



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0012086-82.2023.5.03.0100

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS

ADVOGADO: ELIANA GOMES DA CRUZ

RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: ILDEMAR CALDEIRA MURTA

ADVOGADO: EDVALDO CAMPOS MATOS

PERITO: VITOR SILVA BISPO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DA ___ VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG**

CIRINO PAULO VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no n.º 001.027.406-58, e portador do RG n.º M-12.439.275 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na rua Palimira Cecília, n.º 176, Conjunto José Barbosa, CEP 38.035-724, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores infra-assinados, nos termos do artigo 840, CLT, ajuizar a presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (EMISSÃO DE DOCUMENTO) pelo RITO SUMARÍSSIMO** em face de **RIMA INDUSTRIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de n.º 18.279.158/0001-08, situada no Distrito Industrial de Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, na pessoa de seu representante legal, o que faz nos seguintes termos:

DO CONTRATO DE TRABALHO

Conforme CTPS e PPP em anexo, o Reclamante prestou serviços à Reclamada de 17.06.1992 a 27.08.2008, tendo exercido as funções de operador de preparação, soldador, operador de ponte rolante, mecânico e técnico de manutenção. Ressalta-se que as atividades eram desempenhadas em Bocaiúva/MG.

Avenida Presidente Vargas, 77 | Centro | Uberaba/MG | CEP.: 38.010-070

▪ Telefones: (34) 33134934 | (34) 999299845 | (34) 998060253 | (34) 3338-4574 | (34) 9118-2974 | (34) 9965-3703 ▪
E-mails: amarcoschagas@gmail.com



Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

I. DA RETIFICAÇÃO DO PPP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - é um formulário que deve ser preenchido com todas as informações relativas ao empregado, tais como atividades exercidas, agentes nocivos aos quais se encontrou exposto, intensidade e concentração dos agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados referentes à empresa.

A entrega do formulário ao empregado da empresa deve refletir as reais condições de trabalho a que esteve submetido o emprego e advém do disposto no art. 58, § 4º da Lei 8.213/1991.

No caso em tela, nos PPPs emitidos não foram observadas a exposição do Trabalhador a agente periculoso e agentes insalubres durante os períodos de 01.04.1999 a 31.12.2003.

Ocorre que, sem o fornecimento do PPP com as informações verídicas do contrato de trabalho, o Reclamante não consegue adquirir a aposentadoria especial a que tem direito, causando prejuízo financeiro e na qualidade de vida do trabalho, que, mesmo tendo direito, gozará desse benefício tardiamente.

A Jurisprudência é unânime quanto ao direito do trabalhador à emissão de PPP contendo a realidade fática laboral:



RETIFICAÇÃO DE PPP. PROVA PERICIAL. PREVALÊNCIA. Existindo divergências entre as informações lançadas no PPP do reclamante e os dados apurados na perícia produzida nos autos, correta a r. sentença recorrida por meio da qual a reclamada foi condenada a entregar ao reclamante novo documento adaptado às condições de insalubridade reconhecidas no laudo pericial, em cumprimento ao disposto nos artigos 271 e 272 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0011384-27.2016.5.03.0054 (ROT); Disponibilização: 06/10/2023, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 669; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a)/Redator(a) Milton V.Thibau de Almeida)

PPP. RETIFICAÇÃO. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 479 do CPC, mas a decisão contrária à manifestação do expert só é possível quando existentes elementos capazes de infirmar suas conclusões, sem os quais deve ser prestigiado o conteúdo da prova técnica, em direta aplicação do art. 195 da CLT. Assim, inexistente prova a infirmar o laudo elaborado, está correta a determinação quanto à retificação do PPP em conformidade com a conclusão da perícia. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0010181-31.2021.5.03.0094 (ROT); Disponibilização: 18/10/2022, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 783; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator(a)/Redator(a) Des.Gisele de Cassia VD Macedo)

Ademais, não há que se falar em qualquer tipo de prescrição, já que ação com pedido de obrigação de fazer e entregar anotações para fins de prova junto à Previdência Social não está sujeita à prescrição, nos termos do art. 11, § 1º, da CLT.



Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. ANOTAÇÃO DA CTPS. ART. 11, § 1.º, DA CLT. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE ENTREGA DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP. **A ação declaratória é imprescritível, conforme cediço e sedimentado na doutrina e jurisprudência, uma vez que sua finalidade é definir a existência ou não de relação jurídica, sem produzir efeitos constitutivos.** Ademais, a imprescritibilidade a que se refere o § 1.º do art. 11 da CLT não se circunscreve às ações meramente declaratórias, mas abrange qualquer modalidade de ação que tenha como finalidade a certificação de situações fáticas necessárias à comprovação de algum direito junto à Previdência Social. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 12834320105010038 1283- 43.2010.5.01.0038, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 06/02/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013)

PRESCRIÇÃO. ENTREGA DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). OBRIGATORIEDADE. ART. 58, § 4º, DA LEI 8.213/91. **A ação com pedido de obrigação de fazer e entregar anotações para fins de prova junto à Previdência Social não está sujeita à prescrição,** nos termos do art. 11, § 1º, da CLT. Apenas a partir de 11/12/1997, com a inclusão do § 4º no art. 58, da Lei 8.213/91, tornaram-se obrigatórios a elaboração, a atualização e o fornecimento do perfil profissiográfico do Número



do processo: 0010243-38.2018.5.03.0042
trabalhador pelas empresas, as quais ficam
desobrigadas do encargo relativamente ao período
anterior à data de publicação da norma. Nego
provimento. (TRT-1 - RO: 9565120115010010 RJ,
Relator: Gustavo Tadeu Alkmim, Data de
Julgamento: 25/07/2012, Primeira Turma, Data
de Publicação: 2012-08-08)

Face ao exposto, pugna-se para que o PPP do
Reclamante seja retificado pela Reclamada, a fim de que conste a
realidade fática quanto sua à exposição a agentes insalubres e a
agente periculoso.

1 - Da exposição à ruídos

Observa-se que, o limite de tolerância a ruído
mudou ao longo dos anos, de acordo com as mudanças que tivemos
na lei:

“IN n. 128/2022, Art. 292. A exposição
ocupacional a ruído dará ensejo à caracterização
de atividade especial quando os níveis de pressão
sonora estiverem acima de 80 (oitenta) dB (A), 90
(noventa) dB (A) ou 85 (oitenta e cinco) dB (A),
conforme o caso, observado o seguinte:

I - **até 5 de março de 1997**, véspera da
publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, será
efetuado o enquadramento de atividade especial
quando a exposição for **superior a 80 (oitenta)
dB (A)**, devendo ser informados os valores
medidos;



II - **de 6 de março de 1997**, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, **até 10 de outubro de 2001**, véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001, será efetuado o enquadramento quando a exposição for **superior a 90 (noventa) dB (A)**;

III - **de 11 de outubro de 2001**, data da publicação da Instrução Normativa nº 57, de 2001, **até 18 de novembro de 2003**, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, será efetuado o enquadramento de atividade especial quando a exposição for **superior a 90 (noventa) dB (A)**, devendo ser anexado o histograma ou memória de cálculos; e

IV - **a partir de 1º de janeiro de 2004**, será efetuado o enquadramento quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar **acima de 85 (oitenta e cinco) dB (A)**, conforme NHO 1 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, aplicando:

- a) os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR-15 do MTE; e
- b) as metodologias e os procedimentos de avaliação ambiental definidos nas NHO-01 da FUNDACENTRO.”

Ocorre que, nos PPPs emitidos pela Reclamada, quanto aos períodos de 01.04.1999 a 28.02.2007, o nível de ruído constatado não condiz com a realidade da época, tendo sido auferido a menor.



Face ao exposto, é necessária a realização de perícia técnica a fim de constatar a real exposição do trabalhador ao agente insalubre ruído durante o período supramencionado.

2- Exposição ao calor

Conforme anexo 3 da NR 15 do MTE, a exposição ocupacional ao calor, acima dos limites legais, é considerada prejudicial à saúde do Obreiro para fins trabalhistas e previdenciários.

Durante o desempenho das funções de Operador de Ponte Rolante e de Mecânico/Técnico de Manutenção, o Reclamante trabalha diretamente com fornos na área de fundição, o que o deixava exposto a altas temperaturas, de forma habitual e permanente.

Como dito, esse tipo de exposição causa prejuízos à saúde do trabalhador e, por isso, deve essa situação constar no PPP do Reclamante. Nesse sentido:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. AGENTE FÍSICO CALOR. TRABALHO NA ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE FORNO EM FUNDIÇÃO. NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE. É credor do adicional de insalubridade o trabalhador que abastece o forno de empresa de fundição, expondo-se a níveis de calor superiores ao limite previsto na norma técnica, de acordo com a apuração quantitativa da prova pericial. O trabalho no carregamento do forno, com manuseio de sucata e realização de limpeza da área próxima ao forno, aquecido a mais de 30°, de acordo com o item 5.3 da NR-15 da Portaria



3.214/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio. (TRT3. 0010270-52.2020.5.03.0106 (ROT) - Órgão Julgador Nona Turma - Relator(a)/Redator(a) Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho – Julgado em 26.01.2022)

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. Comprovado pela prova pericial a exposição do reclamante ao calor, sem a adoção de medidas de prevenção e de proteção, individuais e coletivas, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, tal como determinado na sentença. (TRT2 - 0101488-14.2017.5.01.0401 – Sexta Turma - Relator Álvaro Antônio Borges Farias – Publicado em 14/10/2022)

Em razão do exposto, pugna-se para que o PPP do Obreiro seja retificado, a fim de que conste expressamente sua exposição a agente insalubre calor, acima dos limites de tolerância, no período de 01.04.1999 a 28.02.2007.

3. Da exposição a agentes químicos

Durante o desempenho das funções Mecânico de Manutenção e de Técnico de Manutenção, o trabalhador teve de manusear diversos solventes químicos, como ferro, enxofre, e magnésio, o que, conforme anexos XI e XII da NR – 15, configura exposição a agentes insalubres.



Entretanto, tal situação não foi observada no PPP emitido pela Reclamada, o que causa prejuízo ao reconhecimento de direito do Obreiro à aposentadoria especial.

Face ao exposto, pugna-se para a realização de perícia técnica a fim de que seja constatado a exposição do trabalhador a agente químico insalubre, a fim de que tal situação conste no seu Perfil Profissiográfico Previdenciário.

4 – Agentes Periculosos – Eletricidade

Enquanto laborou como Operador de Pontes Rolantes pela Reclamada, o Reclamante exercia suas funções em uma cabine, próximo a um barramento de 440 volts, o que o expunha a choque elétrico e a risco de explosão de forma habitual e permanente.

O Reclamante, assim, permanecia e executava atividades, de forma habitual e rotineira, em área de risco normatizada pela Norma Regulamentadora – NR 16 – Atividades e Operações Perigosas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em razão de exposição a eletricidade, de forma a enquadrar suas atividades como ensejadoras de periculosidade.

Cumpre ressaltar, que a periculosidade corresponde ao risco que pode atingir em um curto espaço de tempo, a qualquer momento, o trabalhador que desenvolve atividades inerentes a sua função, de forma não eventual, em áreas ou operações consideradas de risco acentuadas discriminadas pelas Normas.

Ao contrário da insalubridade, a periculosidade não age insidiosa e lentamente; sua eficácia é instantânea, pois o trabalhador sujeito a periculosidade raramente emerge ileso de um



acidente, que é inevitavelmente de proporções catastróficas ou fatais. Nesse caso, o que importa é a possibilidade do perigo, e não a certeza do mesmo.

Dessa forma, o Reclamante esteve exposto à eletricidade com tensão superior a 250 volts em caráter habitual e permanente, não habitual e nem intermitente, **de 01.04.1999 a 30.11.2022**, razão pela qual requer que Vossa Excelência determine que a Empresa retifique o PPP do Reclamante no prazo de 5 dias após a sentença, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), e que conste nesse a verdade real dos fatos.

II. DA PERÍCIA TÉCNICA

Dada a natureza da espécie, faz-se imprescindível a realização de prova técnica pericial, a fim constatar a realidade do trabalho exercido pelo Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, que é o que se requer.

III. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- a) A determinação para que a Empresa **RETIFIQUE** os PPPs do Reclamante no prazo de 5 dias após a sentença, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), e que conste neste a verdade real dos fatos, ou seja, que o Obreiro esteve exposto habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente, a:
- a.1) ruídos acima de 90 dB, de 01.04.1999 a 28.02.2007;
 - a.2) calor acima dos limites de tolerância previstos no anexo 3 da NR 15, do MTE, de 01.04.1999 a 28.02.2007;



a.3) contato com agentes químicos descritos nos anexos 11 e 13 da NR 15, do MTE, de 01.12.2002 a 28.02.2007;

a.4) ao agente agressivo/nocivo “eletricidade tensão superior a 250 volts” nos períodos de 01.04.1999 a 30.11.2002;

b) A realização de prova técnica pericial.

ISTO POSTO, requer digno-se Vossa Excelência em determinar a notificação da Reclamada para, querendo, vir a juízo responder por todos os termos e atos da presente, sendo, ao final, julgada totalmente procedente esta reclamatória, com a condenação da Reclamada em todos os itens do pleito.

Outrossim, pugna-se pelos benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme prevê os artigos 790, §3º CLT e 98 do Código de Processo Civil, por ser o suplicante juridicamente necessitado nos termos da Lei.

DAS PROVAS

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, sobretudo testemunhal, pericial e documental.

Dá-se a causa, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que pede deferimento.

Uberaba/MG, 20 de novembro de 2023.

Eliana Gomes da Cruz

OAB/MG 140.271



CRUZ & CHAGAS
ADVOCACIA

Antônio Marcos das Chagas

OAB/MG 194.334

Avenida Presidente Vargas, 77 | Centro | Uberaba/MG | CEP.: 38.010-070
▪ Telefones: (34) 33134934 - (34) ▪ E-mail: amarcoschagas@gmail.com





CRUZ & CHAGAS
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

CIRINO PAULO VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no n.º 001.027.406-58 e portador do RG n.º MG – 12.439.275 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Rua Palmira Cecília, n.º 176, Conjunto José Barbosa, CEP 38.035-724, no município de Uberaba, Minas Gerais, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Eliana Gomes da Cruz**, inscrita na OAB/MG 140.271 e o advogado **Antônio Marcos das Chagas**, inscrito na OAB/MG 194.334, ambos com escritório profissional situado Avenida Presidente Vargas, n. 77, Bairro Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-070, os quais concede poderes para o foro em geral, na forma do artigo 38, do CPC, conferindo amplos, gerais e irrevogáveis poderes para o foro, a fim de me representar em Juízo ou fora dele, em qualquer instância, podendo propor ações, defender-me nas contrárias, praticar atos ou medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executória, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se fundar a ação, requerer insolvência civil ou comercial, receber, dar quitação, prestar caução, firmar compromisso, inclusive de inventariante, levantar ou depositar valores em juízo, ou fora dele, especialmente levantar numerários junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, ou outras agências da região, bem como nas agências indicadas pelo Juízo no alvará, dando tudo por bom, firme e valioso, **requerer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50** e especialmente para propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face de **RIMA INDUSTRIAL S/A**.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2023.

Cirino Paulo Vieira

Av. Presidente Vargas, 77, Sala 202, Centro - CEP: 38.010-070 - Uberaba - MG
Tel.: (34) 3313-4934 - E-mail: eliana.cruz@hotmail.com - egcruz.adv@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Através do presente instrumento particular de mandato, **CIRINO PAULO VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no n.º 001.027.406-58 e portador do RG n.º MG – 12.439.275 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Rua Palmira Cecília, nº 176, Conjunto José Barbosa, CEP 38.035-724, no município de Uberaba, Minas Gerais, **DECLARA** para todos os fins, especialmente os de direito, ser pobre na acepção legal do termo, não dispondo de numerário suficiente para arcar com as custas de um processo judicial sem prejuízo do seu sustento.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2023.



Cirino Paulo Vieira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
 CIRINO PAULO VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG12439275 SSP MG

CPF
 001.027.406-58

DATA NASCIMENTO
 16/02/1974

FILIAÇÃO
 BENTO LEITE VIEIRA
 MARIA DA GLORIA FARIA VIEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
 01975797975

VALIDADE
 29/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
 12/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 UBERABA, MG

DATA EMISSÃO
 01/12/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG

64146657018
 MG524441812

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1551034513

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1551034513



CIRINO PAULO VIEIRA RUA PALMIRA CECULIA 176 CS CONJUNTO JOSE BARBOSA 38035-724 UBERABA, MG CPF 001.0**.***.***	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	OUT/2023	23/10/2023	127,87



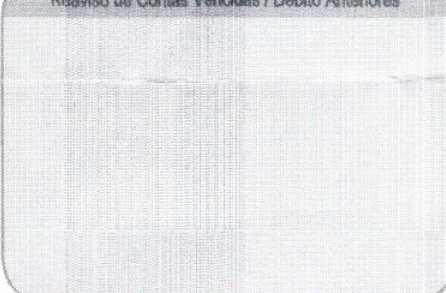
NOTA FISCAL Nº 078352561 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 06/10/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31231006981180000116660000783525611040806247
 Protocolo de autorização: 1312300086603057
 07.10.2023 às 00:41:53

Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7001088343	3004093613

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próximo
			05/09	06/10	31	07/11

Valores Faturados									
Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço Unil. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unil.
Energia Elétrica	kWh	85	0,95254203	80,59	2,70	80,59	18,00	14,50	0,74906000
Energia SCEE s/ ICMS	kWh	13	0,50816475	6,77	0,26	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	13	0,48733000	-6,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				8,27					
Cobrança da Conta de Energia de 09 / 2023				38,75					
TOTAL				127,87	2,96	80,59		14,50	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores



Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMI149171243	11.274	11.372	1	98

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. SET/23 Band. Verde - OUT/23 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/23	98	3,16	31
SET/23	78	2,68	29
AGO/23	110	3,43	32
JUL/23	78	2,51	31
JUN/23	76	2,37	32
MAI/23	86	2,86	30
ABR/23	93	3,20	29
MAR/23	100	3,12	32
FEV/23	74	2,55	29
JAN/23	90	3,00	30
DEZ/22	97	3,03	32
NOV/22	76	2,53	30
OUT/22	107	3,34	32

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	80,59	18,00	14,50
PASEP	72,86	0,73	0,52
COFINS	72,86	3,37	2,44

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Tomada 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS							
1.0. CNPJ do Domicílio Tributário – CEI		2.0. Nome Empresarial			3.0. CNAE		
18.279.158/0001-08		Rima Industrial S/A			2449199		
4.0. Nome do Trabalhador		5.0. BR/PD			6.0. NIT		
Cirino Paulo Vieira		NA			124.756.093-13		
7.0. Data do Nascimento	8.0. Sexo (F/M)	9.0. CTPS (Nº, Série e UF)		10.0. Data de Admissão	11.0. Regime de Revezamento		
16/02/1974	M	78418 0027/MG		17/06/1992	NA		
12 CAT REGISTRADA							
12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT		12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT	
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo	13.5. Função	13.6. CBO	13.7. Cód. GFIP	
03/12/1998 A 31/03/1999	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II	NA	7243-15	00	
01/04/1999 A 31/08/2001	18.279.158/0001-08	Redução fase I	Operador ponte rolante	NA	7821-30	00	
01/09/2001 A 30/11/2002	18.279.158/0001-08	Redução fase I	Operador ponte rolante I	NA	7821-30	00	
01/12/2002 A 31/12/2002	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Mecânico Manutenção III	NA	9113-05	00	
01/01/2003 A 31/12/2003	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Técnico Mecânico III	NA	3144-10	00	
01/01/2004 A 28/02/2007	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Técnico Mecânico III	NA	3144-10	00	
01/03/2007 A 27/08/2008	18.279.158/0001-08	MM – Invest. tecnológico	Mecânico II	NA	9113-05	00	
14 PROFISSIOGRAFIA							
14.1. Período	14.2. Descrição das atividades						
03/12/1998 A 31/03/1999	Soldar peças, equipamentos e estruturas com aparelho de solda elétrica, utilizando-se de materiais, processos e instrumentos específicos, cortar peças e equipamentos que exijam corte com maçarico, soldar peças e equipamentos de materiais específicos, tais como, cobre, aço, inox, dentre outros, diferencia-se do Soldador III pelo maior conhecimento técnico.						
01/04/1999 A 31/08/2001	Operar pontes rolantes no deslocamento de cargas, equipamentos e materiais, em conformidade com as normas técnicas de segurança, ordens e orientação da chefia imediata; emitir registros diversos, inerentes ao trabalho executado, conforme ordens e orientação da chefia; verificar as condições de funcionamento do equipamento solicitando reparos quando necessário.						
01/09/2001 A 30/11/2002	Operar pontes rolantes no deslocamento de cargas, equipamentos e materiais, em conformidade com as normas técnicas de segurança, ordens e orientação da chefia imediata; emitir registros diversos, inerentes ao trabalho executado, conforme ordens e orientação da chefia; verificar as condições de funcionamento do equipamento solicitando reparos quando necessário. Diferencia-se do Operador de Ponte Rolante II por maior conhecimento técnico.						
01/12/2002 A 31/12/2002	Fazer manutenções mecânicas preditivas, preventivas e corretivas nos equipamentos industriais das Empresas Rima, desmontando, consertando e montando-os. Acompanhar a liberação de serviços de manutenção realizados por terceiros, diferencia-se do Mecânico Manutenção IV pelo maior conhecimento técnico.						
01/01/2003 A 31/12/2003	Fazer manutenções mecânicas preditivas, preventivas e corretivas nos equipamentos industriais à empresa, desmontando, consertando e montando-os, acompanhar a liberação de serviços de manutenção realizados por terceiros. Diferencia-se do Técnico Mecânico IV por maior conhecimento técnico.						
01/01/2004 A 28/02/2007	Fazer manutenções mecânicas preditivas, preventivas e corretivas nos equipamentos industriais à empresa, desmontando, consertando e montando-os, acompanhar a liberação de serviços de manutenção realizados por terceiros. Diferencia-se do Técnico Mecânico IV por maior conhecimento técnico.						
01/03/2007 A 27/08/2008	Fazer manutenções mecânicas preditivas, preventivas e corretivas nos equipamentos industriais das Empresas Rima, desmontando, consertando e montando-os. Acompanhar a liberação de serviços de manutenção realizados por terceiros, diferencia-se do Mecânico Manutenção III pelo maior conhecimento técnico.						
II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1. Período	15.2. Tipo	15.3. Fator de Risco	15.4. Intensidade /Concentração	15.5. Técnica Utilizada	15.6. EPC Eficaz (S/N)	15.7. EPI Eficaz (S/N)	15.8. CA – EPI
03/12/1998 A 31/03/1999	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	92.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	S	12187
01/04/1999 A 31/08/2001	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	84.40 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	S	12187
01/09/2001 A 30/11/2002	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	84.40 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	S	12187
01/12/2002 A 31/12/2002	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	89.30 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	S	12187
01/01/2003 A 31/12/2003	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	89.30 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	S	12187
01/01/2004 A 28/02/2007	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	NEN = 87.22 dB(A)	NHO.Nº01 Fundacentro	N	S	12187
01/03/2007 A 27/08/2008	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	NEN = 91.92 dB(A)	NHO.Nº01 Fundacentro	N	S	12187
15.9. Atendimento aos Requisitos das NR.06 e NR.09 do M.T.E – Ministério do Trabalho Emprego Pelos E.P.I's Informados (S/N)							
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo e/ou de organização do trabalho, optando-se pelo E.P.I por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.							
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do E.P.I ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do M.T.E.							

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	
15.9. Atendimento aos Requisitos das NR.06 e NR.09 do M.T.E – Ministério do Trabalho Emprego Pelos E.P.I's Informados (S/N)	
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.	S
Foi observada a higienização.	S
16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	
16.1. Período	16.2. NIT
13/09/1989 a 19/10/1992	106504600 – 11
16/12/1992 a 01/04/2000	124461827 – 49
19/07/2000 a 12/04/2002	127618341 – 29
07/05/2002 a 02/04/2003	122914069 – 08
01/12/2003 a 02/05/2007	128904831 – 36
05/06/2007 a 23/09/2008	128569361 – 31
01/05/2003 até a presente data	128679241 – 05
16.3. Registro Conselho de Classe	16.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado
27080/D	Benjamim Monteiro Alves Filho
50443/D	André Luiz Gomes Dias da Mota
72152/D	Juliana Faria Murta
78041/D	Hermes Silva Veloso
73295/D	Scharmack Alessandro Dias Vieira
90349/D	Gabriel Nobre Lafeté
74435/D	Madson Ramos Fonseca
III SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA	
17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES – (QUADROS I E II DA NR.07)	
17.1. Data	17.2. Tipo
17.3. Natureza	17.4. Exame (R/S)
17.5. Indicação de Resultados	
	() Alterado
	() Estável
	() Agravamento
	() Ocupacional
	() Não ocupacional
	() Alterado
	() Estável
	() Agravamento
	() Ocupacional
	() Não ocupacional
	() Alterado
	() Estável
	() Agravamento
	() Ocupacional
	() Não ocupacional
18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA	
18.1. Período	18.2. NIT
02/09/1985 a 30/12/2009	107223856 – 73
25/02/2008 até a presente data	129655666 – 02
18.3. Registro Conselho de Classe	18.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado
10.636/MG	Assur Fernandes
42.616/MG	Carlos Henrique Ferreira Rodrigues
IV RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES	
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidades da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art.297 do código penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.	
19. Data emissão PPP	20 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
24/03/2021	20.1. NIT
	128679241 - 05
	20.2. Nome
	Madson Ramos Fonseca
OBSERVAÇÕES	
1.0.O campo Nº17 não foi preenchido pelo médico do trabalho devido a resolução Nº1715/2004 do Conselho Federal de Medicina.	
2.0.O cargo analisado/avaliado se mantém na empresa com as mesmas atividades/atribuições, área e condições ambientais do local de trabalho do segurado, hoje Rima Industrial S/A, onde não houveram mudanças no seu LAY-OUT, assim como norteamos e balizamos as análises/avaliações através de dados técnicos extraídos do L.T.C.A.T – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho sob responsabilidade da empresa Rima Industria S/A.	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

OBSERVAÇÕES

3.0. Diante da boa técnica de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, um nível de pressão sonora – “ruído” superior a 80.0 dB(A), já necessita-se de um trabalho de prevenção (P.C.A – Programa de Conservação Auditiva), mesmo porque a suscetibilidade é individual, e quando esse ruído é superior a 85.0 dB(A), para uma jornada laboral diária de 08 (Oito) horas, o ruído passa a ser um agente nocivo/agressivo, e/ou seja prejudicial a saúde do trabalhador, visto onde são tomadas todas as medidas mitigadoras referente a E.P.C – Equipamento de Proteção de Ordem Coletiva, isso quando a sua possível implementação, e E.P.I – Equipamento de Proteção de Ordem Individual como ultima medida de proteção, que é o caso do segurado onde o mesmo sempre recebeu e usou adequadamente o ABAFADOR DE RUÍDO COMPOSTO DE PROTETOR CIRCUM AURICULAR, PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEL DE PRESSÃO SONORA – (RUÍDO), REFERÊNCIA PELTOR H6B/V CA, NÍVEL DE REDUÇÃO NRRsf DE 19.0 dB(A), FABRICANTE 3M DO BRASIL LTDA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO M.T.E – MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO Nº12187.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

OBSERVAÇÕES

4.0. CÁLCULO DO NEN – NÍVEL DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADO:

- 4.1. A Instrução Normativa Nº77 do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de 21/01/2010, nos mostra que devemos fazer o cálculo do NEN – Nível de Exposição Normalizado para fins de aposentadoria especial.
- 4.2. Artigo Nº280, a exposição ocupacional a ruído dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de 80.0 dB(A), 90.0 dB(A) e/ou 85 dB (A).
- 4.3. IV – A partir de 01 de janeiro de 2004, será efetuado o enquadramento quando o NEN – Nível de Exposição Normalizado se situar acima de 85 dB(A) e/ou for ultrapassada a dose unitária, conforme NHO.Nº01 da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto Nº4.882, de 2003, aplicando:
- 4.3.1. Os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR – Norma Regulamentadora Nº15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- 4.3.2. As metodologias e os procedimentos definidos na NHO – Normas de Higiene Ocupacional Nº01 da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.3.3. Em linhas gerais, a IN – Instrução Normativa quis dizer que para fins de aposentadoria especial por exposição ruído ocupacional o cálculo deve ser efetuado utilizando o NEN – Nível de Exposição Normalizado.
- 4.4. O Decreto Nº4882 de 18/11/2003, no artigo Nº01 nos diz que as avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista (Quadro do Anexo I da NR – Norma Regulamentadora Nº15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.5. Aplicação dos parâmetros:
- 4.5.1. NEN: Nível de Exposição Normalizado
- 4.5.2. NE: Nível Médio Representativo de Exposição Diária
- 4.5.3. Te: Tempo de Exposição, convertido em minutos
- 4.6. Aplicação dos parâmetros na formula:

I

- 4.6.1. $NEN = NE + 10 \text{ Log } (Te/480)$
- 4.6.2. $NEN = 89.3 + 16.61 \text{ Log } (480/480)$
- 4.6.3. $NEN = 89.3 + (16.61 \text{ log } (480/480))$
- 4.6.4. $NEN = 87.22 \text{ dB(A)}$

II

- 4.6.5. $NEN = NE + 10 \text{ Log } (Te/480)$
- 4.6.6. $NEN = 94.0 + 16.61 \text{ Log } (360/480)$
- 4.6.7. $NEN = 94.0 + (16.61 \text{ log } (360/480))$
- 4.6.8. $NEN = 91.92 \text{ dB(A)}$

4



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS							
1.0. CNPJ do Domicílio Tributário – CEI		2.0. Nome Empresarial			3.0. CNAE		
18.279.158/0001-08		Rima Industrial S/A			2449199		
4.0. Nome do Trabalhador		5.0. BR/PD			6.0. NIT		
Cirino Paulo Vieira		NA			124.756.093-13		
7.0. Data do Nascimento	8.0. Sexo (F/M)	9.0. CTPS (Nº, Série e UF)		10.0. Data de Admissão	11.0. Regime de Revezamento		
16/02/1974	M	78418 0027/MG		17/06/1992	NA		
12 CAT REGISTRADA							
12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT		12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT	
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo	13.5. Função	13.6. CBO	13.7. Cód. GFIP	
14/10/1996 A 02/12/1998	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II	NA	7243-15	NA	
14 PROFISSIOGRAFIA							
14.1. Período	14.2. Descrição das atividades						
14/10/1996 A 02/12/1998	Soldar peças, equipamentos e estruturas com aparelho de solda elétrica, utilizando-se de materiais, processos e instrumentos específicos, cortar peças e equipamentos que exijam corte com maçarico, soldar peças e equipamentos de materiais específicos, tais como, cobre, aço, inox, dentre outros, diferencia-se do Soldador III pelo maior conhecimento técnico.						
II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1. Período	15.2. Tipo	15.3. Fator de Risco	15.4. Intensidade /Concentração	15.5. Técnica Utilizada	15.6. EPC Eficaz (S/N)	15.7. EPI Eficaz (S/N)	15.8. CA – EPI
14/10/1996 A 02/12/1998	Físico	Nível de pressão sonora – “Ruído”	92.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	N	NA	NA
15.9. Atendimento aos Requisitos das NR.06 e NR.09 do M.T.E – Ministério do Trabalho Emprego Pelos E.P.I's Informados (S/N)							
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo e/ou de organização do trabalho, optando-se pelo E.P.I por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.							NA
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do E.P.I ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							NA
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do M.T.E.							NA
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.							NA
Foi observada a higienização.							NA
16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS							
16.1. Período	16.2. NIT	16.3. Registro Conselho de Classe		16.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado			
13/09/1989 a 19/10/1992	106504600 – 11	27080/D		Benjamim Monteiro Alves Filho			
16/12/1992 a 01/04/2000	124461827 – 49	50443/D		André Luiz Gomes Dias da Mota			
19/07/2000 a 12/04/2002	127618341 – 29	72152/D		Juliana Faria Murta			
07/05/2002 a 02/04/2003	122914069 – 08	78041/D		Hermes Silva Veloso			
01/12/2003 a 02/05/2007	128904831 – 36	73295/D		Schmack Alessandro Dias Vieira			
05/06/2007 a 23/09/2008	128569361 – 31	90349/D		Gabriel Nobre Lafeté			
01/05/2003 até a presente data	128679241 – 05	74435/D		Madson Ramos Fonseca			
III SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA							
17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES – (QUADROS I E II DA NR.07)							
17.1. Data	17.2. Tipo	17.3. Natureza	17.4. Exame (R/S)	17.5. Indicação de Resultados			
				() Normal	() Alterado		
					() Estável		
					() Agravamento		
					() Ocupacional		
				() Normal	() Não ocupacional		
					() Alterado		
					() Estável		
					() Agravamento		
				() Normal	() Ocupacional		
					() Não ocupacional		
					() Alterado		
					() Estável		
				() Normal	() Agravamento		
					() Ocupacional		
					() Não ocupacional		
					() Alterado		
18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA							
18.1. Período	18.2. NIT	18.3. Registro Conselho de Classe		18.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado			
02/09/1985 a 30/12/2009	107223856 – 73	10.636/MG		Assur Fernandes			
25/02/2008 até a presente data	129655666 – 02	42.616/MG		Carlos Henrique Ferreira Rodrigues			

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO – PPP

I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1.0. CNPJ do Domicílio Tributário – CEI		2.0. Nome Empresarial		3.0. CNAE		
18.279.158/0001-08		Rima Industrial S/A		2449199		
4.0. Nome do Trabalhador		5.0. BR/PPD		6.0. NIT		
Cirino Paulo Vieira		NA		124.756.093-13		
7.0. Data do Nascimento	8.0. Sexo (F/M)	9.0. CTPS (Nº, Série e UF)		10.0. Data de Admissão	11.0. Regime de Revezamento	
16/02/1974	M	78418 0027/MG		17/06/1992	NA	
12 CAT REGISTRADA						
12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT		12.1. Data do Registro		12.2. Número da CAT
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo	13.5. Função	13.6. CBO	13.7. Cód. GFIP
17/06/1992 A 28/02/1993	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação III	NA	8212-05	NA
01/03/1993 A 30/06/1995	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação II	NA	8212-05	NA
01/07/1995 A 30/09/1995	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação I	NA	8212-05	NA
01/10/1995 A 13/10/1996	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II	NA	7243-15	NA
14 PROFISSIOGRAFIA						
14.1. Período	14.2. Descrição das atividades					
17/06/1992 A 28/02/1993	Operar prensas hidráulicas, jateador de discos, jateador de taceiros, colocando e retirando material nas diversas fases do processo através de painel de comando, providenciado as correções necessárias, recuperar discos intercambiadores e taceiros para retorno ao processo operacional de produção da montagem de colunas e colocar os equipamentos vitais em condições de utilização, diferencia-se do operador de preparação IV pelo maior conhecimento técnico.					
01/03/1993 A 30/06/1995	Operar prensas hidráulicas, jateador de discos, jateador de taceiros, colocando e retirando material nas diversas fases do processo através de painel de comando, providenciado as correções necessárias, recuperar discos intercambiadores e taceiros para retorno ao processo operacional de produção da montagem de colunas e colocar os equipamentos vitais em condições de utilização, diferencia-se do operador de preparação II pelo maior conhecimento técnico.					
01/07/1995 A 30/09/1995	Operar prensas hidráulicas, jateador de discos, jateador de taceiros, colocando e retirando material nas diversas fases do processo através de painel de comando, providenciado as correções necessárias, recuperar discos intercambiadores e taceiros para retorno ao processo operacional de produção da montagem de colunas e colocar os equipamentos vitais em condições de utilização, diferencia-se do operador de preparação II pelo maior conhecimento técnico.					
01/10/1995 A 13/10/1996	Soldar peças, equipamentos e estruturas com aparelho de solda elétrica, utilizando-se de materiais, processos e instrumentos específicos, cortar peças e equipamentos que exijam corte com maçarico, soldar peças e equipamentos de materiais específicos, tais como, cobre, aço, inox, dentre outros, diferencia-se do Soldador III pelo maior conhecimento técnico.					
II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS						
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS						
15.1. Período	15.2. Tipo	15.3. Fator de Risco	15.4. Intensidade /Concentração	15.5. Técnica Utilizada	15.6. EPC Eficaz (S/N)	15.7. EPI Eficaz (S/N)
17/06/1992 A 28/02/1993	Físico	Nível de pressão sonora – "Ruído"	94.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	NA	NA
01/03/1993 A 30/06/1995	Físico	Nível de pressão sonora – "Ruído"	94.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	NA	NA
01/07/1995 A 30/09/1995	Físico	Nível de pressão sonora – "Ruído"	94.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	NA	NA
01/10/1995 A 13/10/1996	Físico	Nível de pressão sonora – "Ruído"	92.20 dB(A)	NR.15 – Anexo Nº01 – Dosimetria	NA	NA
15.9. Atendimento aos Requisitos das NR.06 e NR.09 do M.T.E – Ministério do Trabalho Emprego Pelos E.P.I's Informados (S/N)						
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo e/ou de organização do trabalho, optando-se pelo E.P.I por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.						NA
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do E.P.I ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.						NA
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do M.T.E.						NA
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.						NA
Foi observada a higienização.						NA
16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS						
16.1. Período	16.2. NIT	16.3. Registro Conselho de Classe		16.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado		
13/09/1989 a 19/10/1992	106504600 – 11	27080/D		Benjamim Monteiro Alves Filho		
16/12/1992 a 01/04/2000	124461827 – 49	50443/D		André Luiz Gomes Dias da Mota		
19/07/2000 a 12/04/2002	127618341 – 29	72152/D		Juliana Faria Murta		
07/05/2002 a 02/04/2003	122914069 – 08	78041/D		Hermes Silva Veloso		
01/12/2003 a 02/05/2007	128904831 – 36	73295/D		Scharmack Alessandro Dias Vieira		
05/06/2007 a 23/09/2008	128569361 – 31	90349/D		Gabriel Nobre Lafetá		
01/05/2003 até a presente data	128679241 – 05	74435/D		Madson Ramos Fonseca		

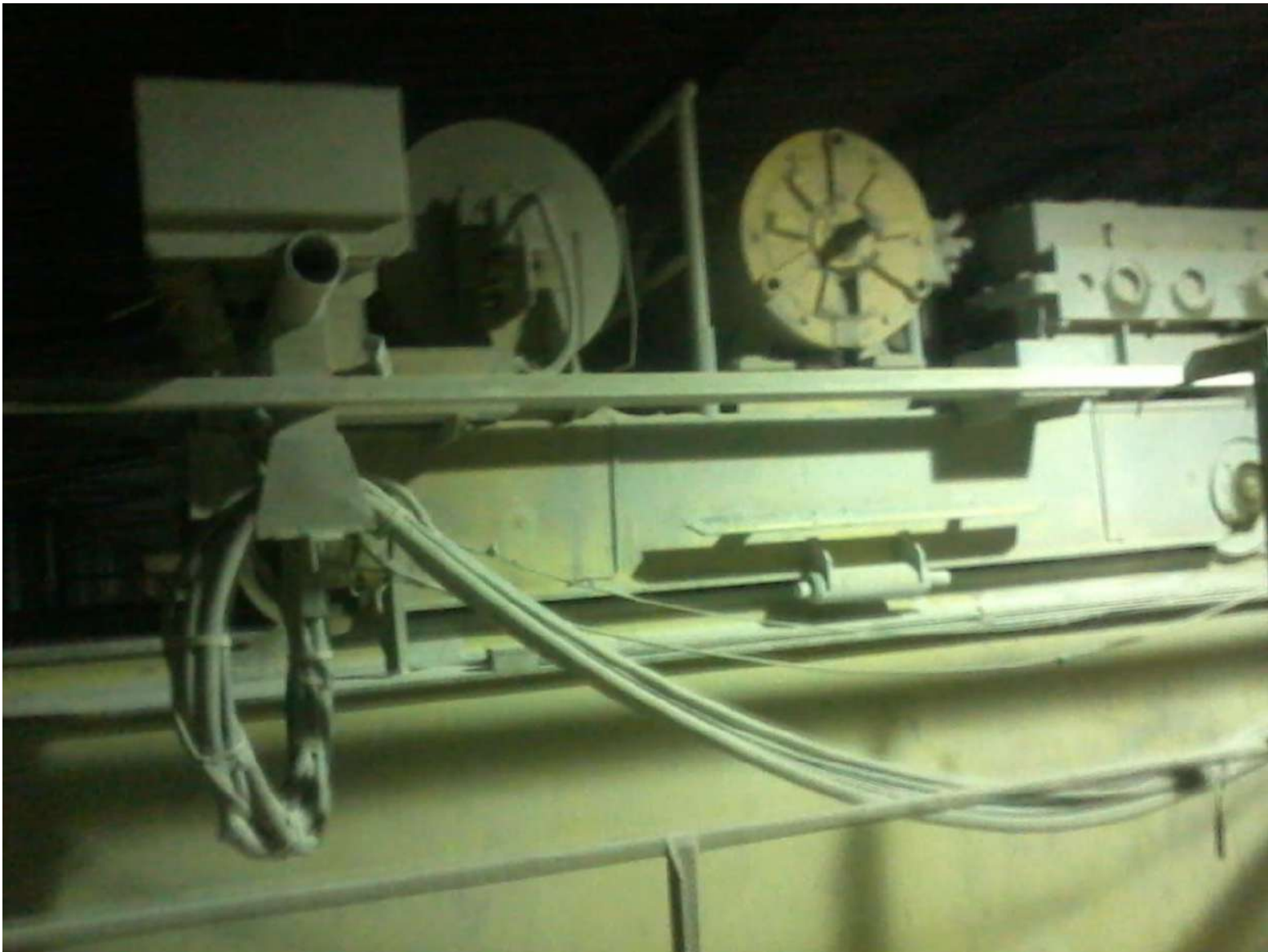
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº85 – INSSPRES – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

III SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES – (QUADROS I E II DA NR.07)				
17.1. Data	17.2. Tipo	17.3. Natureza	17.4. Exame (R/S)	17.5. Indicação de Resultados
				() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não ocupacional
				() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não ocupacional
				() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não ocupacional
18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
18.1. Período	18.2. NIT	18.3. Registro Conselho de Classe	18.4. Nome do Profissional Legalmente Habilitado	
02/09/1985 a 30/12/2009	107223856 – 73	10.636/MG	Assur Fernandes	
25/02/2008 até a presente data	129655666 – 02	42.616/MG	Carlos Henrique Ferreira Rodrigues	
IV RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES				
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidades da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art.297 do código penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.				
19. Data emissão PPP		20 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
24/03/2021		20.1. NIT	20.2. Nome	
		128679241-05 18 279 158 / 0001-05	Madson Ramos Fonseca	
		RIMA INDUSTRIAL S.A. Distrito Indu (Carimbo) Bocaiúva CEP 39391-000 BOCAIÚVA - MG		(Assinatura)
OBSERVAÇÕES				
1.0. O campo Nº17 não foi preenchido pelo médico do trabalho devido a resolução Nº1715/2004 do Conselho Federal de Medicina.				
2.0. O cargo analisado/avaliado se mantém na empresa com as mesmas atividades/atribuições, área e condições ambientais do local de trabalho do segurado, hoje Rima Industrial S/A, onde não houveram mudanças no seu LAY-OUT, assim como norteamos e balizamos as análises/avaliações através de dados técnicos extraídos do L.T.C.A.T – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho sob responsabilidade da empresa Rima Industria S/A.				
3.0. Diante da boa técnica de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, um nível de pressão sonora – “ruído” superior a 80.0 dB(A), já necessita-se de um trabalho de prevenção (P.C.A – Programa de Conservação Auditiva), mesmo porque a suscetibilidade e individual, e quando esse ruído é superior a 85.0 dB(A), para uma jornada laboral diária de 08 (Oito) horas, o ruído passa a ser um agente nocivo/agressivo, e/ou seja prejudicial a saúde do trabalhador.				











PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATAIc 0012086-82.2023.5.03.0100
 AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
 RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSO RECEBIDO NO PRIMEIRO

GRAU

Certifico que fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1 - Verifiquei que a audiência não foi designada;

2- Verifiquei que houve o cadastramento do número do CPF e CNPJ das partes;

3 - Verifiquei a existência de instrumento procuratório;

4 - Verifiquei que os documentos estão individualizados;

5 - Verifiquei que não existem documentos com sigilo;

6 - Verifiquei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

7 - Verifiquei que o processo não foi distribuído sob sigilo de justiça;

8 - Verifiquei que a parte autora requereu que a ação tramitasse pelo Rito Sumaríssimo, contudo foi cadastrada na classe judicial de Rito Sumário (Alçada);

9 - Verifiquei que o autor marcou a opção Juízo 100% digital.

MONTES CLAROS/MG, 22 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO BASTOS QUEIROZ

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO BASTOS QUEIROZ - Juntado em: 22/11/2023 12:24:56 - 03d7577
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23112210014105600000181566633?instancia=1>
 Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
 Número do documento: 23112210014105600000181566633



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2023.

Maria Clara Martins Cunha de Carvalho

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de Id 03d7577, proceda a Secretaria à retificação da autuação do feito para que passe a constar como rito da ação o sumaríssimo.

Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência.

Após, intimem-se as partes para ciência da data da audiência designada, com envio do link de acesso, senha e id da reunião.

MONTES CLAROS/MG, 04 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PJE

Em razão da recomendação da Corregedoria deste Tribunal, a primeira notificação será encaminhada para a parte reclamada sem A.R., nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR de 05/07/2016.

A fim de se evitar adiamento de audiência, faculta-se à parte reclamante proceder à remessa da notificação (gerada pelo setor competente) à parte reclamada, com AR, às suas expensas, observando-se os termos da PORTARIA NFTMCL /MONTES CLAROS Nº 3, de 18 de agosto de 2021, constando obrigatoriamente: declaração de conteúdo com informação expressa de tratar-se de notificação judicial, do número do processo em referência, da Vara pela qual tramita o feito, da data e horário da audiência designada, do Identificador (Id) e da chave de acesso do documento gerado pelo Processo Judicial Eletrônico.

Registra-se que cabe à parte interessada juntar aos autos o código de rastreabilidade fornecido pela ECT, ou de qualquer forma de comprovação correspondente, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Considerando a opção do autor pelo “Juízo 100% digital”, a **audiência designada para o dia 23/01/2024 12:45 ocorrerá na modalidade TELEPRESENCIAL**, consoante o disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A parte reclamada fica advertida de que **poderá se opor à eventual opção do autor pelo “Juízo 100% digital” no prazo de cinco dias úteis** contados do recebimento da citação ou notificação, devendo, tal oposição, ser manifestada em petição apartada, devidamente identificada com essa finalidade, entendendo-se o silêncio como concordância tácita (art. 6º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 204, de 23 de setembro de 2021).

As intimações encaminhadas aos advogados serão publicadas no DEJT, ainda que as partes optem pelo “Juízo 100% digital”.

A ausência da parte reclamante na audiência importa no arquivamento da reclamação e a ausência da parte reclamada importa revelia, além de

confissão quanto à matéria de fato (artigos 15, 238, 239, §1o, e 344 do CPC c/c artigos 769, 765, 774/775, 844 e 847 da CLT).

Para participar da audiência por videoconferência é recomendado o uso de um notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com acesso a Wifi de qualidade e fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, pode-se utilizar outro dispositivo móvel (smartphone, tablet etc) com acesso à internet.

Para tanto, na data e horário da audiência, as partes deverão observar as seguintes orientações:

a) Inserir o link de audiência diretamente na barra de endereço do seu navegador, sem necessidade de instalação de app.

**[https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVErWVWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)
[pwd=WWINdVErWVWNVI0OGc1SndYS0pxUT09](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVErWVWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)**

Senha: 0100

ou;

b) Baixar o aplicativo da plataforma Zoom Meetings e inserir o ID da reunião.

ID: 86075757931.

Senha:0100

De qualquer modo, a defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJE) até uma hora antes da audiência, acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419 /2006, da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de revelia e confissão.

ATENÇÃO: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A RECLAMAÇÃO SERÁ INSTRUÍDA E JULGADA EM AUDIÊNCIA ÚNICA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PARA CADA PARTE, COMPARECER, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ARTS. 852-C E 852-H, PARÁGRAFO 2o. DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI 9957/2000), MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRA DE TRABALHO.

Conclamo as partes a iniciarem entre si as tentativas de acordo, através da participação ativa dos respectivos advogados, antes da realização da audiência virtual, visando o melhor aproveitamento e agilidade da sessão.

Qualquer dúvida poderá a parte contactar a Secretaria da Vara pelo telefone por meio de telefone (38) 3224-7420 ou email vt2.montesclaros@trt3.jus.br.

Caso necessário, a designação de intérprete de LIBRAS deve ser requerida com antecedência.

MONTES CLAROS/MG, 05 de dezembro de 2023.

FABIANA APARECIDA SOARES GOMES

Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIANA APARECIDA SOARES GOMES - Juntado em: 05/12/2023 13:53:00 - b711ea1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23120513524935700000182512151?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 23120513524935700000182512151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

ATENÇÃO AOS CORREIOS:

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER

EM 48 HS., CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT.



DESTINATÁRIO: RIMA INDUSTRIAL S/A
DISTRITO INDUSTRIAL DE BOCAIUVA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, BOCAIUVA/MG - CEP:
39390-000#

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros AVENIDA
MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 65, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG - CEP: 39401-301

TEL: (38) 32247420 E-Mail:vt2.montesclaros@trt3.jus.br

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Considerando a opção do autor pelo “Juízo 100% digital”, **a audiência designada para o dia 23/01/2024 12:45 ocorrerá na modalidade TELEPRESENCIAL**, consoante o disposto no art. 3o da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A parte reclamada fica advertida de que **poderá se opor à eventual opção do autor pelo “Juízo 100% digital” no prazo de cinco dias úteis** contados do recebimento da citação ou notificação, devendo, tal oposição, ser manifestada em petição apartada, devidamente identificada com essa finalidade, entendendo-se o silêncio como concordância tácita (art. 6o da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 204, de 23 de setembro de 2021).

As intimações encaminhadas aos advogados serão publicadas no DEJT, ainda que as partes optem pelo “Juízo 100% digital”.

A ausência da parte reclamante na audiência importa no arquivamento da reclamação e a ausência da parte reclamada importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigos 15, 238, 239, §1o, e 344 do CPC c/c artigos 769, 765, 774/775, 844 e 847 da CLT).

Para participar da audiência por videoconferência é recomendado o uso de um notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com acesso a Wifi de qualidade e fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, pode-se utilizar outro dispositivo móvel (smartphone, tablet etc) com acesso à internet.

Para tanto, na data e horário da audiência, as partes deverão observar as seguintes orientações:

a) Inserir o link de audiência diretamente na barra de endereço do seu navegador, sem necessidade de instalação de app.

**[https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?
pwd=WWINdVErWWWNVI0OGc1SndYS0pxUT09](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVErWWWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)**

Senha: 0100

ou;

b) Baixar o aplicativo da plataforma Zoom Meetings e inserir o ID da reunião.

ID: 86075757931.

Senha:0100

De qualquer modo, a defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJE) até uma hora antes da audiência, acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419 /2006, da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de revelia e confissão.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

ATENÇÃO: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A RECLAMAÇÃO SERÁ INSTRUÍDA E JULGADA EM AUDIÊNCIA ÚNICA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PARA CADA PARTE, COMPARECER, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ARTS. 852-C E 852-H, PARÁGRAFO 2º. DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI 9957/2000), MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRA DE TRABALHO.

Conclamo as partes a iniciarem entre si as tentativas de acordo, através da participação ativa dos respectivos advogados, antes da realização da audiência virtual, visando o melhor aproveitamento e agilidade da sessão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas por meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Despacho	Despacho	231204121455146000 00182393718
Triagem Inicial	Certidão	231122100141056000 00181566633
Medidor	Fotografia	231120163827465000 00181426655
Cabos de barramento	Fotografia	231120163826865000 00181426653
08- PPP - RIMA 17.06.1992 A 13.10.1996	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163826196000 00181426652
07- PPP - RIMA 14.10.1996 A 02.12.1998	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163825317000 00181426651
06 -PPP - RIMA 03.12.1998 A 27.08.2008	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163824205000 00181426648
05- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Comprovante de Depósito Recursal	231120163821889000 00181426644
04 - DOCUMENTO PESSOAL CIRINO PAULO VIEIRA	Documento Diverso	231120163821593000 00181426642
03 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	231120163821342000 00181426641
02 - PROCURAÇÃO JUDICIAL	Procuração	231120163821102000 00181426639
Petição Inicial	Petição Inicial	231120163715328000 00181426430

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail vt2.montesclaros@trt3.jus.br, ou telefone (38) 3224-7420, para ter acesso a eles ou receber orientações.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail informado.

Caso necessário, a designação de intérprete de LIBRAS deve ser requerida com antecedência.

MONTES CLAROS/MG, 05 de dezembro de 2023.

FABIANA APARECIDA SOARES GOMES
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIANA APARECIDA SOARES GOMES - Juntado em: 05/12/2023 13:53:00 - 6281a27
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23120513525144100000182512158?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 23120513525144100000182512158

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

EDVALDO CAMPOS MATOS, advogado constituído pela reclamada **RIMA INDUSTRIAL S/A**, já qualificada, vem instar-se como habilitado no feito, pugnando-se pelos eu cadastro em sede eletrônica, bem como neste ato, encartando o respectivo instrumento de mandato.

P. deferimento.

EDVALDO CAMPOS MATOS

OAB/MG - 54090



Assinado eletronicamente por: EDVALDO CAMPOS MATOS - Juntado em: 22/01/2024 10:35:55 - 3778061
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012210295578600000184168462?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24012210295578600000184168462

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIMA INDUSTRIAL S/A**, com sede no Distrito Industrial de Bocaiuva, em Bocaiuva/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.158/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Ricardo Antonio Vicintin**, brasileiro, casado, Engenheiro Metalurgista, com endereço no Anel Rodoviário, km 4,5 - bairro Novo das Indústrias, no município de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.273.404-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 447.351.118-91, nomeia e constitui seus procuradores, **CLEYTON DIAS DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 121.617, **DANIELLE CRISTINA DA FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 129.387, **KELI CRISTINA ALVES LUCCHESI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 90.395, **MARCELO VARELLA COTTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 84.077, **MARISA BATISTA DOS REIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 130.996, **MAX LANSKY**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 76.913 e **WARLEY DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 85.479, todos com escritório no Anel Rodoviário, km 4,5 - Bairro Novo das Indústrias, CEP 30.622-910, em Belo Horizonte/MG; **EDVALDO CAMPOS MATOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 54.090 e **ILDEMAR CALDEIRA MURTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 104.366, com escritório no Distrito Industrial de Bocaiuva, s/n.º, CEP 39.390-000, em Bocaiuva/MG; **CRISTINA SALES MARTINS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 45.525 e **GLÁUCIA MARIA FLÁVIA SOARES DO CARMO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 100.661, estas com escritório na Rodovia BR 496, km 33, CEP 39.260-000, em Várzea da Palma/MG; com poderes *ad judicium* constantes no art. 105 do Código de Processo Civil, habilitando o advogado a praticar todos os atos do processo, exceção feita aos poderes de receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, realizando todos os atos em direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Fica vedado o poder de substabelecer.

Bocaiuva/MG, 13 de março de 2023.


RIMA INDUSTRIAL S/A
Ricardo Antonio Vicintin
Diretor-Presidente
CPF 447.351.118-91



EXMO. SR. JUIZ FEDERAL

RIMA INDUSTRIAL S/A, já qualificada, por seu procurador habilitado, vem respeitosamente perante **V. EXA.** instar-se expressa e manifestamente contrário e desde logo aviando a presente oposição à opção do autor pelo “Juízo 100% digital”, tudo ensejando os fins colimados .

P. deferimento.

PP. EDVALDO CAMPOS MATOS

OAB/MG - 54090



Assinado eletronicamente por: EDVALDO CAMPOS MATOS - Juntado em: 22/01/2024 11:08:59 - badbf1e
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012211085337100000184173415?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24012211085337100000184173415

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DE MONTES CLAROS/MG**

RIMA INDUSTRIAL S/A, já qualificada em sede virtual, por seu procurador habilitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos meandros do espírito de cooperação e boa fé, em sede preliminar, suscitar, como de fato suscitado, **MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA**, com o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, no que passa a expor o eu se segue:

Depreende-se que a Reclamada, tomou conhecimento em data de **DEZOITO DE JANEIRO DE 2024, ÀS 11 HORAS E 45 MINUTOS** para comparecer a audiência **UNA TELE PRESENCIAL PELO RITO SUMARÍSSIMO**, a ser realizada nesta jurisdição, tudo conforme Notificação ora encartada.

Todavia, no caso em comento o quinquídeo legal não fora obedecido, violando o disposto no art. 841, CLT c/c art. 219, CPC, *verbis*:

Art. 841 - *Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.*

Art. 219. *Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.*

Assim expendido, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal, **requer-se o adiamento da audiência com redesignação de nova data, sob pena de nulidade absoluta.**

Nestes termos,
Pugna pelo deferimento.

EDVALDO CAMPOS MATOS
OAB/MG 54.090





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

ATENÇÃO AOS CORREIOS:

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER

EM 48 HS., CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT.



DESTINATÁRIO: RIMA INDUSTRIAL S/A

DISTRITO INDUSTRIAL DE BOCAIUVA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, BOCAIUVA/MG - CEP:
39390-000#

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros AVENIDA
MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 65, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG - CEP: 39401-301

TEL: (38) 32247420 E-Mail:vt2.montesclaros@trt3.jus.br

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Considerando a opção do autor pelo "Juízo 100% digital", a **audiência designada para o dia 23/01/2024 12:45 ocorrerá na modalidade TELEPRESENCIAL**, consoante o disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A parte reclamada fica advertida de que **poderá se opor à eventual opção do autor pelo "Juízo 100% digital" no prazo de cinco dias úteis** contados do recebimento da citação ou notificação, devendo, tal oposição, ser manifestada em petição apartada, devidamente identificada com essa finalidade, entendendo-se o silêncio como concordância tácita (art. 6º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 204, de 23 de setembro de 2021).

As intimações encaminhadas aos advogados serão publicadas no DEJT, ainda que as partes optem pelo "Juízo 100% digital".

A ausência da parte reclamante na audiência importa no arquivamento da reclamação e a ausência da parte reclamada importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigos 15, 238, 239, §1º, e 344 do CPC c/c artigos 769, 765, 774/775, 844 e 847 da CLT).

Para participar da audiência por videoconferência é recomendado o uso de um notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com acesso a Wifi de qualidade e fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, pode-se utilizar outro dispositivo móvel (smartphone, tablet etc) com acesso à internet.

Para tanto, na data e horário da audiência, as partes deverão observar as seguintes orientações:

a) Inserir o link de audiência diretamente na barra de endereço do seu navegador, sem necessidade de instalação de app.

**[https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVErWWWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)
[pwd=WWINdVErWWWNVI0OGc1SndYS0pxUT09](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVErWWWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)**

Senha: 0100

ou;

b) Baixar o aplicativo da plataforma Zoom Meetings e inserir o ID da reunião.

ID: 86075757931.

Senha:0100

De qualquer modo, a defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJE) até uma hora antes da audiência, acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419 /2006, da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de revelia e confissão.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

ATENÇÃO: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A RECLAMAÇÃO SERÁ INSTRUÍDA E JULGADA EM AUDIÊNCIA ÚNICA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PARA CADA PARTE, COMPARECER, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ARTS. 852-C E 852-H, PARÁGRAFO 2o. DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI 9957/2000), MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRA DE TRABALHO.

Conclamo as partes a iniciarem entre si as tentativas de acordo, através da participação ativa dos respectivos advogados, antes da realização da audiência virtual, visando o melhor aproveitamento e agilidade da sessão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas por meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao>, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Despacho	Despacho	231204121455146000 00182393718
Triagem Inicial	Certidão	231122100141056000 00181566633
Medidor	Fotografia	231120163827465000 00181426655
Cabos de barramento	Fotografia	231120163826865000 00181426653
08- PPP - RIMA 17.06.1992 A 13.10.1996	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163826196000 00181426652
07- PPP - RIMA 14.10.1996 A 02.12.1998	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163825317000 00181426651
06 -PPP - RIMA 03.12.1998 A 27.08.2008	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	231120163824205000 00181426648
05- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Comprovante de Depósito Recursal	231120163821889000 00181426644
04 - DOCUMENTO PESSOAL CIRINO PAULO VIEIRA	Documento Diverso	231120163821593000 00181426642
03 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	231120163821342000 00181426641
02 - PROCURAÇÃO JUDICIAL	Procuração	231120163821102000 00181426639
Petição Inicial	Petição Inicial	231120163715328000 00181426430

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail vt2.montesclaros@trt3.jus.br, ou telefone (38) 3224-7420, para ter acesso a eles ou receber orientações.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail informado.

Caso necessário, a designação de intérprete de LIBRAS deve ser requerida com antecedência.

MONTES CLAROS/MG, 05 de dezembro de 2023.

FABIANA APARECIDA SOARES GOMES

Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIANA APARECIDA SOARES GOMES - Juntado em: 05/12/2023 13:53:00 - 6281a27
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23120513525144100000182512158?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 23120513525144100000182512158



Assinado eletronicamente por: EDVALDO CAMPOS MATOS - Juntado em: 22/01/2024 11:33:31 - 92b72ef
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012211332931800000184177030?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24012211332931800000184177030



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG**

Processo nº 0012086-82.2023.5.03.0100

CIRINO PAULO VIEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **RIMA INDUSTRIAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores infra-assinados, solicitar que as audiências dos autos sejam mantidas de forma virtual, sendo realizadas por meio de videoconferência.

Isso porque a Reclamada manifestou oposição à opção feita pelo trabalhador pelo “Juízo 100% Digital” sem, no entanto, apresentar justificativas para tal pleito.

Ocorre que o Reclamante, reside atualmente em Uberaba/MG, há quase 700 quilômetros da sede da Justiça do Trabalho de Montes Claros/MG.

Ademais, é pessoa humilde, não possuindo, atualmente, condições financeiras de realizar esse tipo de deslocamento durante a tramitação do feito e, qualquer decisão em sentido oposto, dificultaria o seu acesso à justiça.



Ressalta-se ainda que a presente causa não visa proveito econômico, solicitando o Autor somente a apresentação de documentos retratando a realidade laboral do período em que prestou serviços à Reclamada.

Por fim, ressalta-se que a **audiência em questão é inicial** e, na oportunidade, nenhuma prova será produzida, o que não justifica a sua realização de forma presencial.

Importante observar ainda que a manutenção da realização de audiências virtuais após o fim da pandemia tem o intuito de facilitar os trabalhos dos servidores, dos advogados e das partes envolvidas.

A legislação processual admite tal hipótese:

CPC: Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.

(...)

§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

CPC: Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de



improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

(...)

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Face ao exposto, pugna o Reclamante para que as audiências do processo sejam realizadas remotamente, e que o trâmite dos autos se dê exclusivamente de forma virtual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Uberaba/MG, 22 de janeiro de 2024.

Eliana Gomes da Cruz

OAB/MG 140.271

Antônio Marcos das Chagas

OAB/MG 194.334



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

ILDEMAR CALDEIRA MURTA, procurador da Rima Industrial S/A, vem à presença de V. EXA., apresentar sua habilitação aos autos eletrônicos.

Respeitosamente;

ILDEMAR CALDEIRA MURTA

OAB/MG – 104.366



Assinado eletronicamente por: ILDEMAR CALDEIRA MURTA - Juntado em: 23/01/2024 11:27:15 - fa661fc
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012311270764700000184259944?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24012311270764700000184259944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
RECLAMANTE: CIRINO PAULO VIEIRA
RECLAMADO(A): RIMA INDUSTRIAL S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de janeiro de 2024, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCELO PALMA DE BRITO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0012086-82.2023.5.03.0100, supramencionada.

Às 12:41, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a parte reclamante CIRINO PAULO VIEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS, OAB 194334 /MG.

Presente a parte reclamada RIMA INDUSTRIAL S/A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARIA CLEUNICE SANTOS COSTA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EDVALDO CAMPOS MATOS, OAB 0054090/MG.

Conciliação recusada.

Alega a reclamada que a notificação não obedeceu o prazo do quinquídio mínimo legal entre a data do recebimento e a realização da audiência, requerendo reabertura do prazo para apresentação da defesa. **A fim de evitar cerceamento ao direito de defesa e prova, defiro o pedido e redesigno audiência para dia 03/04/2024, às 09h50.**

Deverão as partes acessarem a sala de audiência virtual pelo seguinte link:

[https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?
pwd=WWINdVERWVWNVI0OGc1SndYS0pxUT09](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/86075757931?pwd=WWINdVERWVWNVI0OGc1SndYS0pxUT09)

As partes poderão ainda:

a) Inserir o link de audiência diretamente na barra de endereço do seu navegador, sem necessidade de instalação de app.

<https://trt3-jus-br.zoom.us/jc/join/86075757931>

Senha: 0100

ou;

b) Baixar o aplicativo da plataforma Zoom Meetings e inserir o ID da reunião.

ID: 86075757931.

Senha: 0100

Suspendeu-se.

MARCELO PALMA DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BARBARA VERSIANI LINS CORREA MACHADO*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: MARCELO PALMA DE BRITO - Juntado em: 24/01/2024 12:07:53 - 0b5ab30
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012316063090200000184298021?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24012316063090200000184298021

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA
2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG**

*Contra legem facit, quid id facit quod lex prohiber enfraudem vero, qui
salvis verbis legis sententiam rius circumveni*

**"Age em fraude à Lei quem, respeitadas as suas palavras, contorne
o seu sentido"**

(Digesto, Livro I, Título III, de Legibus, de Paulus)

RIMA INDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito Industrial, s/nº, da cidade de Bocaiuva/MG, CEP 39.390-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.158/0001-08, vem, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, que lhe move **CIRINO PAULO VIEIRA**, também qualificado, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores infra-assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, a presente **DEFESA**, sob rubrica de **CONTESTAÇÃO**, onde demonstrará a total insubsistência do pedido isagógico, erigido que é em sede de via esquerda eleita, cujo decreto desde já faz perquirir, tudo consubstanciado nos meandros fáticos e de direito que passa seguidamente a expor:

1 – DO CASO DOS AUTOS

Em síntese alega o Reclamante que "(...) *prestou serviços à Reclamada de 17.06.1992 a 27.08.2008, tendo exercido as funções de operador de preparação, soldador, operador de ponte rolante, mecânico e técnico de manutenção.*"

Mais a frente que "(...) *nos PPPs emitidos não foram observadas a exposição do Trabalhador a agente periculoso e agentes insalubres durante os períodos de 01.04.1999 a 31.12.2003.*"

Requeru: "(...) *que a Empresa RETIFIQUE os PPPs do Reclamante no prazo de 5 dias após a sentença, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), e que conste neste a verdade real dos fatos, ou seja, que o Obreiro esteve exposto habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente, a: a.1) ruídos acima de 90 dB, de 01.04.1999 a 28.02.2007; a.2) calor acima dos limites de tolerância previstos no anexo 3 da NR 15, do MTE, de 01.04.1999 a 28.02.2007; a.3) contato com agentes químicos descritos nos anexos 11 e 13 da NR 15, do MTE, de 01.12.2002 a 28.02.2007; a.4) ao agente agressivo/nocivo "eletricidade tensão superior a 250 volts" nos períodos de 01.04.1999 a 30.11.2002; b) A realização de prova técnica pericial. E ao final "*

Pugnou: “(...)pelos benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme prevê os artigos 790, §3º CLT e 98 do Código de Processo Civil, por ser o suplicante juridicamente necessitado nos termos da Lei.”

Deu à causa “(...) valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para fins de fixação de alçada”.

Não obstante o alegado, obrigação nenhuma tem a Reclamada quanto ao pedido do Reclamante, pois o formulário fora devidamente preenchido e entregue, em tempo e modo e lugar pela Reclamada, conforme demonstram os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25.

Além disso, questões de ordem constitucional e processual impedem o regular andamento do feito, haja vista que a petição inicial é inepta, a relação processual não está completa e o rito sob o qual foi registrado o processo está incorreto, sendo certo ainda que a pretensão esboçada no termo de reclamação prescrita está.

Sendo assim, apenas em encômio aos princípios da eventualidade e do contraditório e por apego ao debate é que a Reclamada passará a impugnar item por item toda a peça de ingresso.

2 – DOS TERMOS DEFENSIVOS

2.1 – DA PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL – VALOR DADO A CAUSA IMPOSSIBILITA EVENTUAL DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL

A Reclamada requer seja declarada a inépcia da inicial, por ter o reclamante valorado a ação valor aleatório, impedindo em seara recursal eventual discussão sobre o objeto e os próprios limites da contenda.

Assim impõe-se o decreto de inépcia da inicial e ou senão seja arbitrada a causa o valor de dois salários-mínimos para em sede de alçada vislumbrar a hipótese de discussão sobre eventual subsistência do pedido.

2.2 – DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – DA PRESCRIÇÃO BIENAL – CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

A Reclamada requer, com base no que determina o inciso XXIX do artigo 7º da CRFB/88 e Enunciado de Súmula nº 308 do C. TST, que seja declarada a **PRESCRIÇÃO**

BIENAL do direito de ação do Reclamante, tendo em vista que a regra insculpida no § 1º do artigo 11 da CLT é inconstitucional, porque contraria o inciso XXIX artigo 7º da Constituição Federal, que não contempla exceções, que deveriam ser expressas, dada a hierarquia da norma, devendo esse Juízo, em controle difuso de constitucionalidade, não aplicar tal regra.

Tal pedido é alicerçado no ARExt 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida, onde o STF decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o previsto no art. 7º, inciso XXIX, pois o prazo prescricional de 30 anos, previsto no art. 23, § 5º, lei 8.036/90 (e no art. 55 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo decreto 99.684/90), é inconstitucional, por violar o já mencionado art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Veja que o obreiro deixou transcorrer quase vinte (20) para perquirir em Juízo por pretensa retificação de PPP, considerando ainda dezesseis (16) anos da emissão do documento, não podendo se olvidar da máxima que o *“Dormientibus non succurrit jus”*.

Assim posto, há de ser declarado prescrito o pleito autoral.

2.3 – DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Não se olvidando que a natureza da presente Ação é declaratória, a Reclamada requer, em atenção aos princípios da eventualidade e da concentração em matéria de defesa, com base no artigo 7º, XXIX da CRFB/88, que sejam declarados prescritos eventuais direitos anteriores a **20/11/2018**, ou seja, a aplicação da **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial consolidado pelo C. TST, na Súmula nº 308, *in verbis*:

308 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (Incorporada a Orientação Jurisprudencial n. 204 da SBDI-I) – Res. 129 – DJ 20.4.05)

I – Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data de ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores do quinquênio da data de extinção do contrato. (ex-OJ n. 204 da SBDI-I – Inserida em 8.11.00)

Desta feita, deve ser reconhecida a prescrição quinquenal preceituada no artigo 7º, XXIX da Constituição da República de 1988, afastando qualquer pleito do reclamante supostamente devido, anterior a **20/11/2018**.

3 – NO MÉRITO

Em sede meritória, melhor sorte não acampa o pleito isagógico, considerando que a Reclamada disponibilizou ao reclamante os PPP's de acordo com as suas funções e especificações da área em que o obreiro laborou, sendo pois forçoso reconhecer que o Reclamante não pode exigir da empresa que a mesma venha elucubrar sobre dados públicos, os quais, jamais tergiversará, pois manter-se-á sempre na conduta de obedecer os regramentos legais. **A Reclamada procedeu a aferição das condições de trabalho do obreiro à época, que descaracterizam qualquer nocividade em sede de insalubridade/periculosidade, cujas condições sequer hoje existem, pois houve por óbvio alteração física e de atividades do então posto de trabalho do Reclamante, já que se passaram quase vinte (20) anos que o obreiro laborou nas dependências da empresa ré, o que por si só impede a aferição dos agentes do período de labor em apreço.**

Assim expendido, a ação em comento se reveste em manifesta insubsistência, devendo o reclamante arcar *sponte própria* pelo ônus de eventual sucumbência honorária em senda da diligência pericial na hipótese de ratificar a peritagem e manutenção do pedido inicial, devendo acaso determinada a mesma, O DIGNO *EXPERT* A SER NOMEADO se abster AOS LIMITES DO TEMPO E ESPAÇO DO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE EFETIVAMENTE LABOROU PARA A RECLAMADA, e assim o objeto pericial deve circunscrever ao período de 01/04/1999 a 28/02/2007; 01/04/1999 a 30/11/2002 e de 01/12/2002 a 28/02/2007, utilizando-se de eventuais condições do labor à época.

Assim expendido, a ação em comento se reveste em manifesta insubsistência.

3.1 – DOS CARACTERES DO CONTRATO DE TRABALHO

13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO			
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo
17/06/1992 A 28/02/1993	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação III ✓
01/03/1993 A 30/06/1995	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação II ✓
01/07/1995 A 30/09/1995	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Operador Preparação I ✓
01/10/1995 A 13/10/1996	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II ✓

(...)

13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO			
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo
14/10/1996 A 02/12/1998	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II ✓

(...)

13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO			
13.1. Período	13.2. CNPJ/CEI	13.3. Setor	13.4. Cargo
03/12/1998 A 31/03/1999	18.279.158/0001-08	Recuperação de discos	Soldador II
01/04/1999 A 31/08/2001	18.279.158/0001-08	Redução fase I	Operador ponte rolante
01/09/2001 A 30/11/2002	18.279.158/0001-08	Redução fase I	Operador ponte rolante I
01/12/2002 A 31/12/2002	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Mecânico Manutenção III
01/01/2003 A 31/12/2003	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Técnico Mecânico III
01/01/2004 A 28/02/2007	18.279.158/0001-08	Manutenção Mecânica	Técnico Mecânico III
01/03/2007 A 27/08/2008	18.279.158/0001-08	MM – Invest. tecnológico	Mecânico II

Nos períodos contratuais acima, o obreiro não esteve em situação de insalubridade, e os EPI'S que sempre utilizara neutralizavam qualquer nocividade sob esse tópico e quanto a eventual condição de periculosidade, o obreiro jamais esteve sob essa condição.

É de se registrar a inexistência de qualquer exposição aos agentes calor, químicos e eletricidade, que no período de labor do Reclamante estavam abaixo dos limites de tolerância. Nos termos da NR-15 e seus anexos da Portaria 3.214/78 o MTB, **ATÉ MESMO PORQUE AO RECLAMANTE FORAM FORNECIDOS USADOS E FISCALIZADOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NOS TERMOS DA NR-6 DA ALUDIDA PORTARIA.**

A Reclamada, por sua vez, impugna como de fato impugnado tem, nesta e na melhor forma de direito, todos os termos e dizeres da inicial por não expressarem a verdade e realidade do contrato de trabalho, sendo a ação perquirida oriunda de fértil imaginação, *data venia*.

3.2 – DOS PEDIDOS

Nesta e na melhor forma de direito vem a Reclamada impugnar o pleito isagógico, o que ora faz nos termos seguintes:

RETIFIQUE os PPPs do Reclamante no prazo de 5 dias após a sentença, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), e que conste neste a verdade real dos fatos, ou seja, que o Obreiro esteve exposto habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente, a: a.1) ruídos acima de 90 dB, de 01.04.1999 a 28.02.2007; a.2) calor acima dos limites de tolerância previstos no anexo 3 da NR 15, do MTE, de 01.04.1999 a 28.02.2007; a.3) contato com agentes químicos descritos nos anexos 11 e 13 da NR 15, do MTE, de 01.12.2002 a 28.02.2007; a.4) ao agente agressivo/nocivo “eletricidade tensão superior a 250 volts” nos períodos de 01.04.1999 a 30.11.2002

Caso a preliminar e a prejudicial sejam ultrapassadas, o que se admite por argumentar, o pedido inicial alusivamente a retificação de PPP relativo aos períodos contratuais de 01.04.1999 a 28.02.2007, 01.12.2002 a 28.02.2007 e de 01.04.1999 a 30.11.2002 devem ser julgados improcedentes, pois tal obrigação, conforme prescreve o artigo 58, § 1º, da Lei 8.213/1991, foi atendida em tempo e modo pela Reclamada, conforme demonstram os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, **seja considerando a prescrição, seja porque não mais existem as condições de labor vivenciados à 17 (dezessete) anos pretéritos.**

Óbvio que não mais existindo as condições de labor, pretéritas há quase vinte (20) anos atrás, e 16 (dezesseis) anos após o desligamento do obreiro, as obrigações ficam prejudicadas conforme prescreve o artigo 58, § 1º, da Lei 8.213/1991, já que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) teve sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003), por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, **diga-se, 16 anos após o término do contrato de trabalho.**

Diz-se mais, com relação as atividades profissionais desenvolvidas pelo Reclamante, quais sejam, operador de preparação, soldador, operador de ponte rolante, mecânico e técnico de manutenção, não encontrava-se o mesmo exposto a calor, agentes químicos e/ou 'eletricidade/ tensão', ficando dessa forma terminantemente rechaçado o pedido.

Registra-se ainda que o local de labor não expunha o obreiro em agentes nocivos à sua saúde e sempre se encontravam referidas condições abaixo dos limites de tolerância, e no mesmo compasso, é de se constatar que o obreiro sempre esteve utilizando de EPI'S necessários ao seu mister, tais como capacete, óculos, máscara respiratória, botina de segurança e protetor auricular, cujos equipamentos *quantum satis* neutralizaram quaisquer condições nocivas., o que por si só abala o pleito autoral.

Os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, em atendimento aos requisitos das NR-06 e MR-09 do MTE, bem como, a IN N°77 do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de 21/01/2010, que por sua vez, mostra como deve-se proceder para o calculo do NEN – Nível de Exposição Normalizado para fins de aposentadoria especial.

Bem como o paragrafizado pelo Art. 280, a exposição ocupacional a ruído dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de 80.0 dB(A), 90.0 dB(A) e/ou 85 dB (A).

Cumpre salientar que a partir de 01 de janeiro de 2004, será efetuado o enquadramento quando o NEN – Nível de Exposição Normalizado se situar acima de 85 dB(A) e/ou for ultrapassada a dose unitária, conforme NHO.Nº01 da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto Nº4.882, de 2003, aplicando:

1. *Os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR – Norma Regulamentadora Nº15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego*
2. *As metodologias e os procedimentos definidos na NHO – Normas de Higiene Ocupacional Nº01 da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.*
3. *Em linhas gerais, a IN – Instrução Normativa quis dizer que para fins de aposentadoria especial por exposição ruído ocupacional o cálculo deve ser efetuado utilizando o NEN – Nível de Exposição Normalizado.*

Por sua vez o Decreto Nº4882 de 18/11/2003, no artigo Nº01 nos diz que as avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista (Quadro do Anexo I da NR – Norma Regulamentadora Nº15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parâmetros aplicados:

1. *NEN: Nível de Exposição Normalizado*
2. *NE: Nível Médio Representativo de Exposição Diária*
3. *Te: Tempo de Exposição, convertido em minutos*

Formula:

I

- 4.6.1. **$NEN = NE + 10 \text{ Log } (Te/480)$**
- 4.6.2. **$NEN = 89.3 + 16.61 \text{ Log } (480/480)$**
- 4.6.3. **$NEN = 89.3 + (16.61 \text{ log } (480/480))$**
- 4.6.4. **$NEN = 87.22 \text{ dB(A)}$**

II

- 4.6.5. **$NEN = NE + 10 \text{ Log } (Te/480)$**
- 4.6.6. **$NEN = 94.0 + 16.61 \text{ Log } (360/480)$**
- 4.6.7. **$NEN = 94.0 + (16.61 \text{ log } (360/480))$**
- 4.6.8. **$NEN = 91.92 \text{ dB(A)}$**

Acrescenta-se que foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI's ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.

Observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do M.T.E.

A periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.

Foi observada a higienização.

Sendo assim, por não restar a Reclamada nenhuma obrigação a respeito do PPP do Reclamante, entregues em tempo, modo e lugar, conforme demonstram os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, e por ter sido indevida e maliciosamente demandada., deverá o pedido ser julgado improcedente.

Outrossim, pugna-se pelos benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme prevê os artigos 790, §3º CLT e 98 do Código de Processo Civil, por ser o suplicante juridicamente necessitado nos termos da Lei.

A Reclamada impugna o presente pedido porque o artigo 14 da Lei 5.5584/70 que rege a **Assistência Judiciária** disciplinada pela Lei 1.060/50, que foi revogada pelo artigo 1.072, III, da Lei 13.105/2015, **só pode ser aplicado em caso de intervenção sindical no processo**, o que não é caso, tendo vista que a ação corre sob o incoerente e ultrapassado *jus postulandi*.

Além disso, somente a declaração do Reclamante de que não pode arcar com as despesas processuais se choca com a determinação do § 1º do artigo 14 da Lei 5.584/70, que determina que a situação econômica **deverá** ser provada, em consonância ao que rege o inciso LXXIV do artigo 5º da CF/88, que garante a assistência jurídica integral e gratuita (gênero), donde derivam os benefícios da justiça gratuita (espécie), somente àqueles que **comprovarem** insuficiência de recursos e não àqueles que **apenas a declararem**, como fez o obreiro.

Caso esse Juízo, valendo-se da faculdade do § 3º do artigo 790 da CLT venha a conceder o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante com base no § 3º do artigo 99 do CPC/2015, já que o diploma obreiro não regula tal instituto, requer-se que em controle difuso de constitucionalidade não seja aplicada tal regra do novel diploma adjetivo, por

incompatibilidade com o inciso LXXIX do artigo 5º da CF/88, para que o ônus da sucumbência seja suportado pelo obreiro.

DO DECRETO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Considerando que o Reclamante judicializa pedido indevido e faz movimentar a máquina judiciária maliciosamente, requer-se seja condenado as penas de litigância de má-fé.

Veja que o obreiro deixou transcorrer quase vinte (20) para perquirir em Juízo por pretensa retificação de PPP, considerando ainda dezesseis (16) anos da emissão do documento, não podendo se olvidar da máxima que o **“direito não socorre os que dormem”**.

Assim expendido, requer-se ainda a condenação do obreiro e concomitante a seu patrono às fincas da litigância de má-fé corroborada pela sucumbência legal.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

A Reclamada impugna os documentos trazidos a colação de lavra obreira pois incompatíveis ao pedido e causa de pedir, senão veja-se:

1 – O documento ID. eb70f44 – Fls.: 15, fica impugnado porque não comprova a hipossuficiência econômica do Reclamante, o inviabiliza a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;

2 – Os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, *quantum satis*, demonstram que a Empresa/ Reclamada, cumpriu com suas obrigações fornecendo os Perfis Profissiográficos Previdenciários, em tempo, modo e lugar.

5 – CONCLUSÃO

Desta feita, após toda a argumentação solidamente trazida aos autos, desincumbiu-se a Reclamada do seu ônus da impugnação especificada, contradizendo todas as colocações lançadas pelo Reclamante na petição inicial, demonstrando, *quantum satis*, a impossibilidade de ver prosperada sua pretensão.

Suscita *ad cautelam* seja acolhida a preliminar aduzida, que ora faz arregimentar por apego ao princípio da eventualidade, sendo o pedido, após enfrentada a prejudicial, julgado *in totum* improcedente, impondo-se ao reclamante o ônus da sucumbência.

Em última súplica, a ação em comento se reveste em manifesta insubsistência, devendo o reclamante arcar *sponte própria* pelo ônus de eventual sucumbência honorária em senda da diligencia pericial na hipótese de ratificar a peritagem e manutenção do pedido inicial, devendo acaso determinada a mesma, O DIGNO EXPERT A SER NOMEADO se abster AOS LIMITES DO TEMPO E ESPAÇO DO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE EFETIVAMENTE LABOROU PARA A RECLAMADA, assim o objeto pericial deve circunscrever aos períodos contratuais de 01.04.1999 a 28.02.2007, 01.12.2002 a 28.02.2007 e de 01.04.1999 a 30.11.2002, utilizando-se de eventuais condições do labor à época.

Requer ainda corroborar o alegado por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente através de documentos, perícia, testemunhas, depoimento pessoal do reclamante, que desde logo se requer com a cominação da pena de confesso e demais provas que se fizerem necessárias.

Termos em que, pede deferimento.

EDVALDO CAMPOS MATOS
OAB/MG – 54.090

ILDEMAR CALDEIRA MURTA
OAB/MG – 104.366



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIMA INDUSTRIAL S/A**, com sede no Distrito Industrial de Bocaiuva, em Bocaiuva/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.158/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Ricardo Antonio Vicintin**, brasileiro, casado, Engenheiro Metalurgista, com endereço no Anel Rodoviário, km 4,5 - bairro Novo das Indústrias, no município de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.273.404-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 447.351.118-91, nomeia e constitui seus procuradores, **CLEYTON DIAS DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 121.617, **DANIELLE CRISTINA DA FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 129.387, **KELI CRISTINA ALVES LUCCHESI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 90.395, **MARCELO VARELLA COTTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 84.077, **MARISA BATISTA DOS REIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 130.996, **MAX LANSKY**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 76.913 e **WARLEY DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 85.479, todos com escritório no Anel Rodoviário, km 4,5 - Bairro Novo das Indústrias, CEP 30.622-910, em Belo Horizonte/MG; **EDVALDO CAMPOS MATOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 54.090 e **ILDEMAR CALDEIRA MURTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 104.366, com escritório no Distrito Industrial de Bocaiuva, s/n.º, CEP 39.390-000, em Bocaiuva/MG; **CRISTINA SALES MARTINS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 45.525 e **GLÁUCIA MARIA FLÁVIA SOARES DO CARMO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 100.661, estas com escritório na Rodovia BR 496, km 33, CEP 39.260-000, em Várzea da Palma/MG; com poderes *ad judicium* constantes no art. 105 do Código de Processo Civil, habilitando o advogado a praticar todos os atos do processo, exceção feita aos poderes de receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, realizando todos os atos em direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Fica vedado o poder de substabelecer.

Bocaiuva/MG, 13 de março de 2023.


RIMA INDUSTRIAL S/A
 Ricardo Antonio Vicintin
 Diretor-Presidente
 CPF 447.351.118-91



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RIBELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

B.H.T.E. 12 JAN. 2015


AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
EM FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
RS 3,79 + RECOMPE: RS 0,23 + TX. FISC.: RS 1,25
TOTAL: RS 5,27

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CJA 91753

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

BRTE

12 JAN. 2015

 **Selo de Autenticação**
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
VALOR: R\$ 3,79 + RECOMP: R\$ 0,23 + TX. FISC.: R\$ 1,25
TOTAL: R\$ 5,27
CJA 91752

CONTINUAÇÃO RIMA INDUSTRIAL S/A CGC/MF 18.279.158/0001-08

Table with financial data for RIMA INDUSTRIAL S/A, including Circulante, Permanente, and PASSIVO sections.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table showing the results of the exercise for RIMA INDUSTRIAL S/A, including Despesas/Resultado Operacionais and Outras Despesas/Resultado Operacionais.

ANEXO VIII - VZP MINERAÇÃO LTDA - Balanço Patrimonial em 31/12/92

Table showing the balance sheet for ANEXO VIII - VZP MINERAÇÃO LTDA as of 31/12/92.

ANEXO IX - VZP MINERAÇÃO LTDA - Balanço Patrimonial em 31/12/92

Table showing the balance sheet for ANEXO IX - VZP MINERAÇÃO LTDA as of 31/12/92.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table showing the results of the exercise for ANEXO IX - VZP MINERAÇÃO LTDA.

ANEXO X - Quadro de troca de ações

Table showing the exchange of shares for ANEXO X, including RIMA Florestal S.A. and RIMA Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

ANEXO XI - Quadro de troca de ações

Table showing the exchange of shares for ANEXO XI, including RIMA Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

ANEXO XII - Quadro de troca de ações

Table showing the exchange of shares for ANEXO XII, including RIMA Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

Table for ANEXO XIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XIV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XVI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XVII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XVIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XIX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXIV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXVI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXVII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXVIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXIX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXIV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXVI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXVII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXVIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XXXIX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XL - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLIV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLVI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLVII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLVIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO XLIX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO L - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LIV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LV - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LVI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LVII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LVIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LIX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LX - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LXI - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LXII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LXIII - Quadro de troca de ações

Table for ANEXO LXIV - Quadro de troca de ações

ELETRODADOS S.A.

C.G.C. 17.279.415/0001-49 AVISO AOS ACIONISTAS

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MATINHA

APROMAT, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3835

B.HTE. 12 JAN. 2015



AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
VALOR: R\$ 3,79 + RECOMPE: R\$ 0,23 + TX. FISC.: R\$ 1,25
TOTAL: R\$ 5,27



IMPRESA OFICIAL DE MINAS GERAIS ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CIRCULA EM TODOS OS 756 MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CIII - BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1995 - Nº 164

CIA Pecuária Santa Isabel

Senhores Acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias apresentamos-lhes o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e respectivas demonstrações financeiras concernentes ao período mencionado.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 e 1993 (Em Reais - 1994 e Cruzados Reais - 1993)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES ÀS EXERCÍCIOS FINADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 e 1993 (Em Reais - 1994 e Cruzados Reais - 1993)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em Reais - 1994 e Cruzados Reais - 1993)

ORIGENS DOS RECURSOS 1994 1993

APLICAÇÕES DE RECURSOS

NO FIM DO EXERCÍCIO

COMPARATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/94 EM REAIS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Apresentação das Demonstrações Financeiras
2. As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo aprovadas, exclusivamente, de acordo com os critérios estabelecidos no L.º 4.046/75.

3. A partir de 1º de julho de 1994, o R.O. nº 117/94 foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao Cruzado Real (CR\$).

4. Davado Melo Campos de Oliveira - Diretor
5. Márcio Márcio Campos C. de Oliveira - Diretor
6. Maria Irene Pinto Santos - CO-ORDENADORA

BONSUCESSO DTVM LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS SEMESTRES FINADOS EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS SEMESTRES FINADOS EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS SEMESTRES FINADOS EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS SEMESTRES FINADOS EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS SEMESTRES FINADOS EM 30/06/95 e 30/06/94 - EM MILHARES DE R\$

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
2. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios e disposições de:

3. APLICAÇÃO DO RESULTADO
4. O resultado líquido do exercício consistiu em:

5. OUTRAS OBSERVAÇÕES
6. O presente relatório é preliminar e destinado para fins informativos e não constitui uma recomendação de compra ou venda de ações da BONSUCESSO DTVM LTDA.

7. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
8. O presente relatório contém informações de natureza preliminar e não constitui uma recomendação de compra ou venda de ações da BONSUCESSO DTVM LTDA.

RIMA INDUSTRIA S/A

Capital Autorizado: R\$ 200.000,00
Capital Subscrito: R\$ 120.000,00
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

Capital Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias Nominativas: 120.000 ações
Ações Preferenciais Classe "A": 0 ações

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS
JORNAL MINAS GERAIS ASSINATURA VENDA AVULSA PUBLICAÇÃO

Observação: Os preços de assinaturas de MINAS GERAIS entregues na portaria do edifício sede terão o desconto da postagem no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

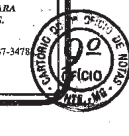
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Telefones: 237-3400 - Telex (31) 8227
Fax: (031) 237-3426

IMPORTEANTE: O servidor público do Estado de Minas Gerais terá direito a um desconto de 30 por cento no preço de uma assinatura, mediante apresentação do último contracheque, após a dedução de postagem.

NÃO TEMOS AGÊNCIAS, VENDEDORES, INTERMEDIÁRIOS OU QUAISQUER OUTROS CREDENCIADOS PARA VENDA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES.

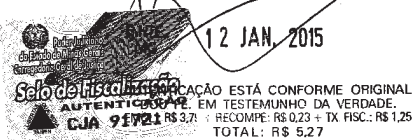
MINAS PUBLICAÇÕES

Assinado eletronicamente por: ILMEMAR CALDEIRA MURTA - Juntado em: 02/04/2024 17:44:42 - c5400



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO BABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

12 JAN. 2015





MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 167 - 11 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 05 DE SETEMBRO DE 2020

CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TEREIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas 1
Câmaras e Prefeituras do Interior 4

PUBLICAÇÕES DE TERCEROS E EDITAIS DE COMARCAS

Particulares e Pessoas Físicas

GRNIPSA INVESTIMENTOS PRIVADO S/A - CNPJ 02.678.229/0001-05		Balanco Patrimonial Fimdo em 31.12.2016 a 31.12.2019 - (em R\$)		2016		2017		2018		2019	
Ativo											
Circulante											
Disponibilidade	132.305,16	42.478,71	267.392,53	490.556,60							
Creditos a Receber	126.515,20	15.500,00	1.060.500,00	15.500,00							
Juros a Receber	-	-	-	17.405,48							
Juros a Recuperar	302.580,07	290.265,42	0,00	0,00							
Aplicacoes Financeiras	7.635,16	14.967,94	0,00	0,00							
Estoque	179.403,58	0,00	0,00	0,00							
Outros Creditos	-	-	-	-							
Ativo não Circulante											
Investimentos	11.072,16	11.072,16	0,00	0,00							
Ativo Permanente											
Imobilizado	1.475.521,71	1.448.145,03	723.619,72	731.400,65							
Total do Ativo	2.235.033,041.822.429.262.051.512.251.254.862,73										

Demonstrativo das Mudacoes do Patrimonio Liquido de 31/12/2015 a 31/12/2019 - (em R\$)		2015		2016		2017		2018		2019	
Capital Social	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00	3.960.124,00
Capital a Integralizar	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)	(97.617,20)
Reserva de Capital	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00	351.372,00
Resultado Liquido do Exercicio	(643.943,04)	(1.700.987,92)	(600.419,92)	4.537.642,48	(102.166,03)						
Ajustes de Exercicios Anteriores	(5.692,58)	-	33.359,98	(17.618,54)							
Resultado Acumulado	(5.696.231,28)	(7.397.219,20)	(7.964.279,14)	(3.444.255,20)	(3.546.421,23)						

CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa se insere no segmento de agronegócio e tem como atividade principal a criação, engorda e comercialização de suínos. **Sumário das Principais Práticas Contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial aos preceitos das Leis das Sociedades Anônimas e aos Principios de Contabilidade. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: **A) Determinação do Resultado:** O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercício. **B) Ativos Circulantes e não Circulantes:** A previsão para contas de realização devedoras é calculada com base na experiência de administração com perdas em anos anteriores, condição de mercado e situação econômica. A apropriação dos estoques, como bem determina o parecer normativo 57/76 da RFB foi apurado a preço corrente de mercado. Os demais ativos circulantes e não circulantes

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETCEMG EDITAL - Sérgio Luiz Pedrosa, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG, no exercício de suas atribuições, e em obediência ao disposto nos Artigos 10 e 11 do Estatuto Social da Entidade, FAZ SABER que conforme edital publicado no jornal "Minas Gerais" edição do dia 02 de setembro de 2020, quarta-feira, caderno 2, página 12, ocorreu o registro de "Chapa Única" para as Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para o quadriênio de 01/01/2021 a 31/12/2024, razão pela qual efetiva-se esta publicação da CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO para os efeitos de praxe. Belo Horizonte, 05 de setembro de 2020. Sérgio Luiz Pedrosa - Presidente.	
CHAPA ÚNICA	
DIRETORIA	CONSELHO FISCAL
Presidente: Sérgio Luiz Pedrosa 1º Vice-Presidente: Gladstone Viana Diniz Lobato 2º Vice-Presidente: Vander Francisco Costa 3º Vice-Presidente: Wlarton Nogueira Lima 4º Vice-Presidente: Néilton Antonio Bastos 5º Vice-Presidente: José Herculanu da Cruz Filho Secretaria: Juliana Vieira Martins Secretário Adjunto: Abud Cecílio Domingos Tesoroueiro: Luiz Carlos Rodrigues da Silva Tesoroueiro Adjunto: Ulisses Martins Cruz Diretor Adjunto: Art de Sousa Diretor Adjunto: Breno Andrade Patrus Diretor Adjunto: Adalcir Ribeiro Lopes Diretor Adjunto: Alexandre Picorelli Assis	EFETIVO Antônio Augusto Andrade Lodi Antônio Luis da Silva Junior Luiz Gustavo Rodrigues Lopes SUPLENTE Antônio Henrique Saporì Marcelo Martins Patrus Domingos Francisco de Castro

12 cm - 04 1395187 - 1

RIMA INDUSTRIAL S.A.
CNPJ nº 18.279.158/0001-08
Registrada na JUCEMG sob nº 313.000.383.01 em 23.12.1974
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 328.995.478,32
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 328.995.478,32
Folhas do Livro de "Atas das Assembleias Gerais" (art. 100, IV, LSA): 186, 186v e 187. Ata da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária (AGOE), realizada em 31 de julho de 2020, às 16h (dezoessis) horas, lavrada na forma de sumário. 1. Data: 31 de julho de 2020. Local e hora: Anel Rodoviário Celys Melo Azevedo, km 4,5, Bairro Novo das Indústrias, em Belo Horizonte/MG, aberta e instalada, na forma legal, às 16h (dezoessis) horas. 3. Convocação: Conforme edital publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", nos dias 23/07/2020, 24/07/2020 e 25/07/2020, e no Jornal de Notícias de Montes Claros/MG nos dias 23/07/2020, 24/07/2020 e 25/07/2020. 4. Ordem do Dia: 1) Prestação de contas das demonstrações, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; 2) Deliberação sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; 3) Distribuição de dividendos aos acionistas; 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 5) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; e 6) Discussão e deliberação do valor destinado à remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal da sociedade. 5. Presenças: Presenças acionistas da Companhia, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas no Livro de Presenças dos Acionistas, nº 01, às folhas 37v, verificando-se o quórum legal para instalação e deliberação. Registradas, ainda, a presença do Sr. Anderson Clayton dos Reis, Diretor Administrativo e Financeiro; Sr. Bruno Jeddson Alves Neves membro do Conselho Fiscal e representante da Sociedade auditoria independente porcer Stephens Auditors e Consultores, Sr. Matheus Henrique Barcelos Santos - CPF nº 017.532.006-12. 6. Composição da mesa: Foram eleitos o Sr. Bruno Jeddson Alves Neves, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Max Lansky, para Secretário. 7. Requerimento de instalação do Conselho Fiscal por acionista preferencial sem direito a voto (3º de 2020). 8. Distribuição de dividendos aos acionistas. Conforme ofício da acionista São Joaquim Florestal Ltda., datado de 22 de abril de 2020, e apresentado nesta AGOE, tendo sido requerida a instalação do Conselho Fiscal. 8. Deliberações da AGOE: a) Aprovação da prestação de contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: Parecer do Conselho Fiscal a) Parecerado e discutido o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, tendo sido tomado o documento foi posto em votação e aprovado por unanimidade dos votos presentes não impedidos. Demonstrações Financeiras b) Apresentadas e discutidas as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, tendo sido tomado o documento foi posto em votação e aprovado por unanimidade dos votos presentes não impedidos, as demonstrações financeiras do exercício social em questão. Resultado do Exercício: 1) Primeiro trimestre de 2020, importante consignar que as normas de prevenção e distanciamento social previstas nas melhores práticas recomendadas por órgãos internacionais e nacionais nas esferas federal, estadual, municipal e abrangidas pelo Plano de Contingência adotado pela Companhia, cumprindo destacar as seguintes ações: (i) disponibilização de álcool em gel em todo o local de realização da reunião; (ii) aferição de temperatura corporal de todos os participantes e regras de distanciamento social, ventilação natural e utilização de equipamento individual de segurança. Ultrapassado esse fato e, na abertura dos trabalhos, o Sr. Bruno Jeddson Alves Neves, foi concedida a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Anderson Clayton dos Reis. Este traçou um panorama econômico da Companhia, bem como as perspectivas para o exercício de 2020 e para o próximo exercício, tomando por base o cenário econômico atual e o momento de total excepcionalidade, em escala global, ocasionado em virtude da pandemia do Coronavirus - COVID-19. O atual cenário econômico mundial se encontra em fase de forte crescimento econômico. Em ato contínuo, o Diretor Financeiro apresentou as principais contas e os índices das demonstrações financeiras de 2019 e as projeções para 2020. A crise desencadeada pela pandemia trouxe grandes impactos para a economia e para a Companhia, em consonância com os interesses sociais, deliberou-se, por unanimidade dos votos presentes não impedidos, atendendo ao disposto nos arts. 132, inciso II, 202, § 6º da LSA, acerca da distribuição de dividendos, combinado com as disposições estatutárias, (i) reter parcela do lucro líquido do exercício que será destinada a reserva legal no valor de R\$744.830,83 (setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), (ii) distribuição de dividendos no valor R\$791.910.877,30 (sete milhões novecentos e dez mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para as ações preferenciais. Importante consignar que por entender que a distribuição de lucros aos acionistas não pode ser feita de forma indiscriminada e levando em consideração as justificativas apresentadas pelo Diretor Administrativo Financeiro e diante da necessidade de se manter a Companhia capitalizada em virtude das circunstâncias atuais, e em mais uma oportunidade, não serão distribuídos dividendos aos acionistas detentores de ações ordinárias. Fica determinado que o pagamento dos dividendos, aos acionistas preferencialistas, seja efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020. Requerimento e Instalação do Conselho Fiscal. Foi aprovada do requerimento de instalação do Conselho Fiscal formulado pela

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - ALTO DAS VERENTES - CISALV.
04/09/2020. Ext. 1º Termo de Ratificação e Termos de Credenciamento Nº 083 e 084/2020, ambos referentes ao Processo 14/2020 Inexistibilidade/Credenciamento/02/2020. Obj: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços de exames médicos diagnósticos para detecção do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, em complemento ao já não coberto pela rede pública, visando atendimento aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Verentes - CISALV para o exercício de 2020. Extratos Termos de Credenciamento e a Ratificação na íntegra publicados no endereço: "http://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/system/files/uploads/roy-116.pdf". Inf. das 08 às 17h - tel: (32) 3341-1235 email: admplanjamento.cisalv@gmail.com, e pelo Site: www.cisalv.com.br.

CONSORCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉA - CODAP.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.
Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação que não incorra no âmbito do Procel Retulz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seu anexo. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.altoparaopea.mg.gov.br. Abertura das propostas: 21/09/2020, às 09 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

44 cm - 04 1395188 - 1

4 cm - 04 1395283 - 1

4 cm - 04 1395192 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200904201554021.



Assinado eletronicamente por: ILDEMAR CALDEIRA MURTA - Juntado em: 02/04/2024 17:44:42 - 79c73f0
<https://pje.trt3.jus.br/pejk/validacao/2404021743585100000189132419?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 2404021743585100000189132419

MINAS GERAIS

DIÁRIO DE TERCEIROS

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021 - 3

EMOCAMP RESERVA S.A.
Ordinária para constituição de Reserva de Contingência...

buêlo do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social...

desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício...

os demais acionistas. Art. 30. A Companhia dissolver-se-á nos casos...

140 cm-17 1482093-1

RIMA INDUSTRIAL S.A.
Registada na JUCIMMG sob nº 313.000.383.01 em 23.12.1974...

reverter à situação de perdido negativo e, em consequência com os...

Table with financial data for BALANÇO PATRIMONIAL - PERÍODO: 31/12/2020...

Table with financial data for DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA...

ALAN CALAZANTE DO NASCIMENTO
Presidente
EDUARDO LARA E SILVA
CRC 1-MG-03132061-1 Contador

Table with financial data for DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO...

NOTAS EXPLICATIVAS
1. Constituição da empresa A empresa foi constituída em...

6. Determinação do Ativo Imobilizado
COPPOCOSTO do Ativo Imobilizado: R\$ 9.500.000,00...

34 cm-14 1481928-1

ECOCIS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/MF nº 03.265.100/0001-00 - NIRE 3130012666-0...

em 31/12/2020, no valor de R\$ 30.079.365,66, somado ao...

TRACEXA S/A
CNPJ sob nº 13.475.098/0001-85 - NIRE 3130011727-8...

em 31 de dezembro de 2020; Aprovar a proposta da administração...

13 cm-17 1482023-1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.com.br/autenticidade, sob o número 32021051724005033.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO**Carta de Preposição**

RIMA INDUSTRIAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., nomear na qualidade de seus preposto(s): **MARIA CLEONICE SANTOS COSTA**, RG: MG-100.130.665, brasileira, casada, encarregada do Departamento Pessoal; **MARIA APARECIDA MARIANO**, RG: M-8.672.759, brasileira, solteira, auxiliar administrativo; **DAYANE DE CÁSSIA OLIVEIRA VIEIRA**, RG MG-17.667,840, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, **FAGNER RICHARDS DA SILVA**, RG: MG-11.105.481, brasileiro, casado, Encarregado de Departamento Pessoal; **HUDSON HUCY ALVES MENDES**, RG: MG-8.091.022, brasileiro, casado, Gestor Administrativo, com o fim exclusivo de representar a subscritora nas Ações Trabalhistas que tem curso por este Juízo e Vara Especializada.

Bocaiuva/MG, 03 de agosto de 2020

RIMA INDUSTRIAL S/A.
CNPJ: 18.279.158/0001-08



08/2008 Desligado da empresa



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO: Cirino Paulo Vieira CARTÃO Nº: 3645
 SETOR: IMMB FUNÇÃO: Mecânico II ADMISSÃO: 17/06/1992

CÓDIGO MATERIAL	UNID	NOTA FISCAL	COD. FORNEC.	C.A.	QUANTI-DADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA ENTREGA	RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	RESP P/BAIXA	VISTO SAIXA
361105	pt	3304	922098	11070	01	creme luvas	23/02/08	CC			OK
365007	pc	2720	922099	N	01	calça de brim tipo 4	06/03/08	CC			OK
365.019	pc	2594	922099	N	01	camisa " " "	06/03/08	CC			OK
365.551	pc	2759	922099	16493	03	calça antichama	28/04/08	CC	21/08/08		OK
365.559	pc	2759	922099	16493	03	calça antichama	28/04/08	CC	21/08/08		OK
361-105	pt	2498	922450	11070	01	creme luvas	29/03/08	CC			OK
361-105	pt	2498	922450	11070	01	creme luvas	28/04/08	CC			OK
361.008	pc			14202	01	máscara solda	02/05/08	CC			
360.030	pc			-	01	lente for de masc. solda	02/05/08	CC			
361.017	pc			-	02	lente janelas p masc. solda	02/05/08	CC			
345.0030C	pc			14202	01	lente p masc. solda	02/05/08	CC			
361-105	pt	28405	922450	11070	01	creme luvas	12/06/08	CC			OK
365.558P	pc	2516	931622	18840	01	Jaqueta antichama G	01/07/08	CC	21/08/08		OK

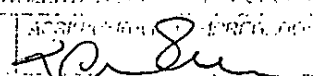
OBSERVAÇÕES:

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO DEVOLVE-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA, ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS

LOCAL E DATA: BCU 23/02/08 ASSINATURA DO EMPREGADO: Cirino Paulo Vieira

RIMA		CONTROLE DE EPI E UNIFORME									
NOME DO EMPREGADO							CARTÃO Nº:				
SETOR:			FUNÇÃO:				ADMISSÃO:				
CODIGO MATERIAL	UNID.	NÚMERO RM	C. A.	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA ENTREGA	CENTRO DE CURSO	RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	RESP. P. BAIXA	VISTO (RM)
359009	α		8403	01	Camisa p/ capacete	23/09/07		CC			
363005	pc		5945	01	protetor facial pomp. M	09.09.07		CC			
361103	pt		11090	01	creme Juvex	19.09.07		CC			
251058	pc		JP	02	Camisa de lin. liça 3	24/09/07		CC			
251036	pc		JP	02	calça " " " 42	24/09/07		CC			
361103	pt		11090	01	creme Juvex	11/10/07		CC			
361103	pt		11090	01	creme Juvex	10/11/07		CC			
365406	pc		28449	01	capa de chuva	27/11/07		CC			
361103	pt		11090	01	creme Juvex	10/12/07		CC			
246.0019	pc		28923	01	capto de peg. ton. 03	26/12/07		CC			
363005	pc		5945	01	protetor facial pomp. M	14.01.08		CC	21/08/08		
361103	pt		11090	01	creme Juvex	14.01.08		CC			
251058	pc		JP	01	Camisa B. liça N:3	19.01.08		CC			
2510564	pc		JP	01	calça Brim liça 42	19.01.08		CC			

27.392.045

CÓDIGO MATERIAL	UNID	NÚMERO RM	CA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	DATA FORMAL	CENTRO DE CUSTOS	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	RECEB. DE EMPLA	VALOR
366040	pc		4115	02	Filtros 2078 p/resp	25.01.08		OC	21/08/08		
366035	pc		4115	01	Respirador facial	25.01.08		OC	21/08/08		
358072	pr		39499	01	Batina seg. PUB 39	25.01.08		OC	21/08/08		
 											
OBSERVAÇÕES:											
<p>TERMO DE RESPONSABILIDADE</p> <p>COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE LHE FOI ENTREGUE, DEVOLVENDO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE QUE SE FOR MINHA CULPA, O MESMO NÃO TOR DEVIDADO, O VALOR EQUIVALENTE, COM O VALOR DO EQUIPAMENTO ORIGINAL, EM CASH, EM CASH, EM CASH.</p> <p>LOCAL E DATA:</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA: </p>											



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO: Carine Karla Vieira CARTÃO Nº: 2645
 SETOR: IMMB FUNÇÃO: Leitora III ADMISSÃO: 17/06/92

QUANTI-DADE	UNIDA-DE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	pt	protetor p/ mãos Juvex	21/11/06		CC	361105	11090	CC
01	pc	calça de brim ling 40	23/11/06		CC	2510563	JP	CC
01	pc	camisa II II II C3	23/11/06		CC	2510589	JP	CC
01	pt	protetor p/ mãos Juvex	13/12/06		CC	361105	11090	CC
01	pc	Batina de segurança p/ homem 38	03/01/07		CC	358010	39498	CC
01	pt	protetor p/ mãos Juvex	09/01/07		CC	361105	11070	CC
01	pt	protetor p/ mãos Juvex	29/01/07		CC	361105	11070	CC
01	pc	protetor p/ mãos Juvex	07/02/07		CC	363003	5945	CC
01	pc	Respiador p/ proteção	07/04/07		CC	366035	4115	CC
02	pc	Filter 2x88/respiador	07/02/07		CC	366080	4115	CC
01	pc	camisa de brim ling 003	14/02/07		CC	2510587	JP	CC
01	pc	calça II II II 42	14/02/07		CC	2510569	JP	CC
01	pt	Protetor p/ mãos Juvex	27/02/07		CC	361105	11090	CC
01	pc	oculos p/ proteção	16/03/07		CC	041029	98923	CC

27.392.045

QUANTI- DADE	UNIDA- DE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	UN	creme suco	20/03/07		<i>[assinatura]</i>	361103	11070	
01	PC	broche furicular pomp. p/	15/05/07		<i>[assinatura]</i>	363005	5745	
01	PC	mas. p. soldador em c/mao	22/05/07		<i>[assinatura]</i>	361008	14303	
01	PC	lente v.c. p/ mas. p. da	22/05/07		<i>[assinatura]</i>	360017		
02	PC	lente tom. so p/ mas. p. da	22/05/07		<i>[assinatura]</i>	360009		
01	PR	juca de paqueta	23/05/07		<i>[assinatura]</i>	362111	45908	
01	PT	creme suco	24.05.07		<i>[assinatura]</i>	361103	11070	
01	PT	creme suco	18/05/07		<i>[assinatura]</i>	361103	11070	
01	PT	creme suco	25/07/07		<i>[assinatura]</i>	361103	11070	
01	PE	faixa de bin. G	22/08/07		<i>[assinatura]</i>	2510507	11	
01	PT	creme suco	27/08/07		<i>[assinatura]</i>	361103	11070	
01	PR	Botina segurança para p/	27/08/07		<i>[assinatura]</i>	358071	39498	
01	PC	Máscara de proteção 8516	13/09/07		<i>[assinatura]</i>	250078	39226	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA _____ ASSINATURA DO EMPREGADO *+Circin=Paulo Vieira*



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO		FUNÇÃO				CARTÃO Nº	ADMISSÃO	
Cristóvão Paulo Vieira		Mecânico III				3645	17/06/92	
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
02	PS	Camisa pl/ as mãos	23/01/06		[assinatura]	361105	11070	OK
02	PF	Luva Esmaltes resor saída	31/01/06		[assinatura]	361017	-	OK
02	PS	Camisa Luxor	10/02/06		[assinatura]	361105	11070	OK
02	PS	Camisa Luxor	03/03/06		[assinatura]	361105	11070	OK
01	PS	Bota Botina PUGA Nº38	29/03/06		[assinatura]	358071	39336	OK
02	PS	Camisa Luxor	19/04/06		[assinatura]	361105	11070	OK
01	PS	Protetor auricular POMP M	28/04/06		[assinatura]	363005	5745	OK
01	PF	MÁSCARA DESCARTÁVEL	16/06/06		[assinatura]	2520078	39226	OK
01	PT	CREME LUVEX	10/06/06		[assinatura]	361105	11070	OK
01	PS	PROTECTOR AURIULAR	10/06/06		[assinatura]	363005	5745	OK
01	PL	CAPUZ DE BRIM SOLDADOR	30/06/06		[assinatura]	399043	JP	OK
02	PF	CALÇA DE BRIM CINZA Nº 42	11/07/06		[assinatura]	2510569	JP	OK
02	PS	CAMISA DE BRIM CINZA Nº 02	11/07/06		[assinatura]	2510585	JP	OK
01	PF	de oculos de seg.	11/07/06		[assinatura]	360001	28923	OK

27.392 0473

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DE DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TAMANHO
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	pc	luva em m 8/ mãos Duplex	21/07/06		CC	361105	110%	pc
01	pc	mascara descartavel 8516	08/08/06		CC	352008	392%	pc
01	pc	protetor facial	08/08/06	08/11/06	CC	363001	594%	pc
01	pc	protetor facial - luva	08/08/06		CC	361105	110%	pc
01	pc	protetor facial - luva	08/08/06		CC	361105	110%	pc
01	pc	Batina 0037 38	08/09/06		CC	358071	393%	pc
01	pc	mascara descartavel 8516	10/09/06		CC	352008	392%	pc
01	pc	Blusa de roupa	26/09/06		CC	362009	398%	pc
03	pc	protetor pluas Duplex	26/09/06		CC	361105	110%	pc
01	pc	mascara descartavel 8516	25.10.06		CC	352008	392%	pc
01	pc	protetor pluas Duplex	25.10.06		CC	361105	110%	pc
01	pc	aventais de roupa manga	05/11/06		CC	363001	143%	pc
01	pc	mascara descartavel 8516	05/11/06		CC	352008	392%	pc

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVICO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE SEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERA SER DESCONTADO EM MEUS SALARIOS.

LOCAL E DATA: Beu 23/01/06

ASSINATURA DO EMPREGADO: Cirino Euzébio



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO		FUNÇÃO		CARTÃO Nº		ADMISSÃO							
CIRINO PAULO VIEIRA		MELÃO NILO		2645		17/06/92							
SETOR		DISCRIMINAÇÃO		DATA		RECEBIMENTO (VISTO)		DATA DA DEVOLUÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO		BAIXA (VISTO)	
QUANTIDADE	UNIDADE			ENTREGA	PROX. THOCA								
01	PC	creme pl pele lunex		21/01/05		CC		361-105		11070		CC	
01	PC	óculos pl segurança		21/01/05		CC		310-000		NP		CC	
01	PC	lente ocular pl medida SOLDM		07/02/05		CC		360006				CC	
02	PC	lente brutas pl medida SOLDM		07/02/05		CC		361017				CC	
01	PC	creme pl pele lunex		12/02/05		CC		361-105		11070		CC	
01	PC	botina nº 39		04/03/05		CC		358068		39226		CC	
01	PC	máscara descartável		04/03/05		CC		359078		39226		CC	
01	PC	creme pl pele lunex		01/03/05		CC		361105		11070		CC	
01	PC	creme pl pele lunex		24/03/05		CC		361-105		11070		CC	
01	PC	creme pl pele lunex		28/06/05		CC		361105		11070		CC	
01	PC	camisa de brim nº 03		13/07/05		CC		3510589		NP		CC	
01	PC	calça de brim nº 42		13/07/05		CC		3510589		NP		CC	
01	PC	protetor auricular pom M		25/07/05		CC		363005		11070		CC	
01	PC	creme pl pele lunex		25/07/05		CC		361105		11070		CC	

27.392.0-15

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	PG	sapato de segurança semi fácil 6260	25/07/05		<i>[assinatura]</i>	36603	4116	si
02	PG	filtro 2078	25/07/05		<i>[assinatura]</i>	366040	4116	si
01	PG	culos de segurança com lentes	08/08/05		<i>[assinatura]</i>	360091	2892	si
01	PG	creme p/pele luxor	30/08/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si
01	PG	creme p/pele luxor	20/09/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si
01	Par	Botina de Segurança PVB N° 38	28/09/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si
01	PG	creme p/pele luxor	20/10/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si
01	PG	creme p/pele luxor						
01	PG	creme p/pele luxor	21/11/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si
01	Par	Botina de Segurança PVB N° 39	25/11/05		<i>[assinatura]</i>	358968	3992	si
02	PG	colcha de brim n° 40	29/11/05		<i>[assinatura]</i>	3510568	AP	si
02	PG	camisa de brim n° 03	29/11/05		<i>[assinatura]</i>	3510587	AP	si
01	PG	creme p/pele luxor	21/12/05		<i>[assinatura]</i>	361105	11070	si

TERMO DE RESPONSABILIDADE

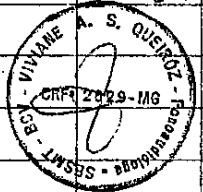
COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA: *Bov 21/01/05*

ASSINATURA DO EMPREGADO: *x Cirino Zardo [assinatura]*



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO		Zimino Paulo Vieira			CARTÃO Nº			3645	
SETOR		Manut. Mecânica		FUNÇÃO		Mecânico III			
ADMISSÃO									
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)	
			ENTREGA	PROX. TROCA					
01		protetor auricular - POMP M	19/04/03		PS	de	363005	5945	
<p>OBS: O funcionário poderá fazer as trocas periódicas de 45 em 45 dias, por se tratar de um caso atípico (danifica antes dos 4 meses).</p>									
									

27.992.045

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	Pq	capote de segurança	02/07/04	de	CC		359001	8504
01	Par	Balona de segurança nº 39	02/07/04	de	CC	02/07/04	DEBITO	DE FABA 10M
01	Pq	Máscara descartável 8812	30/07/04	de	CC		255008	39.226
01	Pq	creme pl pele Luvea	30/07/04	de	CC		361105	11070
01	Par	Balona de segurança nº 39	02/09/04	de	CC		358061	39500
01	Pq	Máscara descartável 88	x	de	x			
01	Pq	creme pl pele Luvea	03/09/04	de	CC		361105	11070
01	Pq	Máscara descartável 8812	01/11/04	de	CC		255008	39.226
01	Pq	creme pl pele Luvea	01/11/04	de	CC		361105	11070
01	Pq	creme pl pele Luvea	29/11/04	de	CC		361105	11070
01	Pq	creme pl pele Luvea	20/12/04	de	CC		361105	11070
01	Pq	Protetor auricular Pomp. M	20/12/04	de	CC		363005	5745
01	Par	Balona de segurança PORA nº 39	11/01/05	de	-	-	-	-

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA

Bov. 19.09.03

ASSINATURA DO EMPREGADO

Erino Souza Lima



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO: Cícero Paulo Vieira CARTÃO Nº: 3645
 SETOR: IMM FUNÇÃO: Mecânico III ADMISSÃO: 17.06.92

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01		POMP M	31/10/02	02.03	cc	363005	5745	cc
01	Par	Botina PUA n° 39	22/09/03		cc	358070	3949P	cc
01	Pc	Crema luva	23/09/03		cc	361105	11070	cc
01	Par	Luva de raspa	25/09/03		cc	2480100	28871	cc
01	Pc	camisa N° 03	18/10/03		cc	2510587	JP	cc
01	Pc	crema luva	22/10/03		cc	361105	11070	cc
01	Pc	máscara descartável 8812	23/10/03		cc	2520018	39206	cc
01	Pc	capa de chuva PVC	24/10/03		cc	365406	38449	cc
01	Pc	crema pl pele luva	24/11/03		cc	361105	11070	cc
01	Pc	máscara descartável 8812	05/12/03		cc	2520018	39206	cc
01	Par	Botina de Segurança n° 38	17/12/03		cc	358064	39527	cc
01	Pc	crema pl pele luva	20/12/03		cc	361105	11070	cc
01	Pc	capa de Brim n° 40	30/12/03		cc	2510563	JP	cc
01	Pc	máscara descartável 8812	30/12/03		cc	2520018	39206	cc

27.392 045

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	RÁIXA VISTO
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	Pq	óculos de segurança Bempac	09/01/04		CC	360005	28923	CC
01	Pq	Luva de Ruyra cl 10760	21/01/04		CC	3480100	39226	CC
01	Pq	creme pi pele luva	11/02/04		CC	361105	11070	CC
01	Pq	máscara descartável 8812	11/02/04		CC	2520078	39226	CC
01	Pq	Protetor auricular Pamp m	10/03/04		CC	363005	5745	CC
01	Pq	máscara descartável 8812	22/03/04		CC	2520078	39226	CC
01	Pq	creme pi pele luva	22/03/04		CC	11070	11070	CC
01	Pq	máscara pi 601 85/6	02/06/04		CC	2520078	39226	CC
01	Pq	Luva de Ruyra cl 10760	03/06/04		CC	2480100	29871	CC
01	Pq	Protetor auricular pamp m	15/06/04		CC	363005	5745	CC
01	Pq	creme pi pele luva	19/06/04		CC	361105	11070	CC
01	Pq	máscara descartável 8812	02/07/04		CC	2520078	39226	CC
01	Pq	máscara pi capote	02/07/04		CC	359002	3304	CC
FORMA DE RESPONSABILIDADE					CC	358064	3300	CC
<p>COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.</p>								
LOCAL E DATA					ASSINATURA DO EMPREGADO			
BCV- 31-10-02					Klirino Paulo Vieira			



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

24

NOME DO EMPREGADO: Cirino Paulo Vieira CARTÃO Nº: 3645
 SETOR: Redução FUNÇÃO: Op. Ponte Rolante ADMISSÃO: 17/06/92

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
02	PS	Calça Brim nº 40	22/11/02		cc	9510063	JP	
02	PS	Camisa Brim nº 03	22/11/02		cc	9510589	JP	
01	par	Botina seg. B.A. nº 38	02/12/02		cc	358-064	39500	
01	UN	Crepe Lavex	02/12/02		cc	361105	11090	
01	UN	Mascara Ref-8822	07/01/03		cc	950008	39006	
01	UN	Crepe Lavex	14/02/03		cc	361105	11090	
01	UN	Mascara	28/02/03		cc	950008	39006	
01	par	Botina seg B.A. Nº38	07/03/03		cc	358064	39500	
01	UN	Calço de Brim 40	21/03/03		cc	9510063	JP	
01	UN	Camisa nº 03	21/03/03		cc	9510589	JP	
01	UN	Blusão de Rainha	01/04/03		cc	362001	38923	
01	UN	Mascara 8812	09/04/03		cc	950008	39006	
01	par	Luva Rainha e Jumbo	09/04/03		cc	948000	39871	
01	UN	Mascara Ref-8812	22/05/03		cc	950008	39006	

27.392-045

Transferido I.M.M. 02/12/02

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PROX. TROCA				
01	Pt	creme p/ pele luva	16/07/03		ec	361105	110%	ec
01	Pc	macacão desentocar 8812	17/07/03		ec	252008	39%	ec
01	Pc	Doiso pl serramento	18/07/03		ec	254104/2	1P	ec
01	Pc	Óculos de proteção rimpac	20/08/03		ec	360091	289%	ec
01	Pc	Calça brim 42	20/08/03		ec	2510564	1P	ec
01	Pc	Mascara desc. 3812	20/08/03		ec	252008	39%	ec
01	Pc	Crema dexer	20/08/03		ec	361105	110%	ec
01	Pc	culca de Brim N° 38	16/09/04		ec	2510589	1P	ec
01	Pc	culca de brim N° 03	16/09/04		ec	2510588	1P	ec
01	Pc	creme p/ pele luva	01/10/04		ec	361105	110%	ec
01	Pc	Protetor curricular Pomp. P	01/10/04		ec	263005	99%	ec
01	Pc	óculos pl óculos JORNALISTA	21/10/04		ec	360002	1P	ec
01	Pc	Máscara descartável 8812	24/11/04		ec	252008	39%	ec

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE SE POR MINHA CULPA, O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO EMPREGADO: *Civino Paulo Vieira*



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

NOME DO EMPREGADO: **CIRINO PAULO VIEIRA** CARTÃO Nº: **3645**
 SETOR: **REDE UCA** FUNÇÃO: **SOLD. II** ADMISSÃO: **17/06/92**

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PRÓX. TROCA				
01	CS	Calça JEANS Nº40/1000003	29/01/99		OK		951.0449	JP
01	PE	CARNEIRA PI CAPACETE	01/02/99		OK	01/02/99	359000	8304
01	PAR	BOTINA SEGURANÇA 13639	04/02/99		OK	04/02/99	358.068	39500
01	PE	Calça JEANS 461	21/10/99		OK		951.0389	JP
01	PE	Lamina Brim 03 MC	21/10/99		OK		951.0517	JP
01	PE	Calça Segurança L 3	18/11/99		OK		360.001	28923
01	PAR	Botina Segurança BE 39	10/01/00		OK		358.068	39500
01	PE	Calça Segurança L Verde	01/02/00		OK		946.0019	28923
01	PE	profetor Amarelo PLV 6	05/05/00		OK		363005	5745
01	PE	Lamina Brim Nº 03	25/07/00		OK		961.0389	5745 JP
01	PE	Calça jeans Nº 40	27/12/00	01539	OK		951.0546	JP
01	PE	Camisa Brim Nº 03	26/13/01	1565	OK		951.0587	JP
01	PE	profetor Amarelo plug	16/04/01		OK		363005	5745
01	PE	Camisa de Capacete	16/05/01		OK		359.000	8304

10.911.045

QUAN- TIDADE	UNIDA- DE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R\$)
			ENTREGA	PRÓX. TROCA				
01	PAR	Botina seg. BE 38	24/07/01		<i>[assinatura]</i>		358064	39500
01	PC	calça brim nº 40	20/09/01		<i>[assinatura]</i>		2510563	JP
01	PC	camisa brim nº 03	20/09/01		<i>[assinatura]</i>		2510587	JP
01	PC	protetor quiet CA 8347	20/09/01		<i>[assinatura]</i>		363005	8347
01	PC	protetor quiet CA 8347	20/02/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		248000	29871
01	PC	protetor quiet CA 8347	25/02/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		363005	8347
01	PC	protetor quiet CA 8347	24/04/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		363005	8347
01	PC	LUVAS de algodão	05/06/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		368142	25454
01	PC	camisa brim nº 03	25/06/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		2510587	JP
01	PC	calça brim nº 40	25/06/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		2510563	JP
01	PAR	Botina seg BE nº 38	01/07/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		358064	39500
01	PC	protetor quiet 8347	27/07/02	etc.	<i>[assinatura]</i>		363005	8347
01	PC	" " "	16-10-02	etc.	<i>[assinatura]</i>		363005	8347

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE:
 COMPROMETO-ME A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE, BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE, SE POR MINHA CULPA O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO EMPREGADO:
civilino Paulo Vieira

V.P.H.



CONTROLE DE EPI E UNIFORME

✓

NOME DO EMPREGADO: Cirino Paulo Vieira CARTÃO Nº: 3645
 SETOR: Mt. Celuma FUNÇÃO: OP. Rep. ADMISSÃO: 17/06/92

QUAN- TIDADE	UNIDA- DE	DISCRIMINAÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PRÓX. TROCA				
01	PG	Armadilha de Rospa com mungat	07/04/97		✓	362.002	14320	✓
01	PG	Masc. Desc 9920	22/05/97		✓	3520078	39226	
01	PR	Botina Perneira de Rospa	11		✓	2482115	29900	
01	PG	Masc. Desc. 9920	24/06/97		✓	3520078	39226	
01	PG	Masc. Desc 9920	16/06/97		✓	3520078	39226	
01	PG	Protetor Auricular 9920	11		✓	363005	5745	
01	PR	Botina seg BP BK 38	29/07/97		✓	358064	39500	
01	CG	colço - comiss Brim ³ 38	11		✓	251-0562	JP	
01	PG	Armadilha c/m	06/08/97		✓	362.002	14320	
01	PG	Masc. Desc 9920	06/08/97		✓	3520078	39226	
01	PG	MASC. DESC- 9920	21/10/97		✓	3520078	39226	
01	PR	BOTINA B938 BV	21/10/97		✓	358064	39500	
01	PG	MASC. DESC. 9920	03/10/97		✓	3520078	39226	
01	PG	protetor auricular	03/11/97		✓	363.005	5745	

10.911.045

QUAN- TIDADE	UNIDA- DE	DESCRIÇÃO	DATA		RECEBIMENTO (VISTO)	DATA DA DEVOLUÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BAIXA (VISTO)
			ENTREGA	PRÓX. TROCA				
01	PC	MÁSCARA DE C. 9920	14/11/97		CL	2500019	39226	
01	PC	MÁSCARA DE C. 9920	26/11/97		CL	2500019	39226	
01	PC	MÁSCARA DE C. 9920	08/12/97		CL	2500019	39226	
01	PC	Armadilha Kappa c/m	30/12/97		CL	369.908	14320	RT
01	PC	masc. Desc. 9920	30/12/97		CL	2500019	39226	
01	PC	permeável Kappa	12/01/98		CL	2480018	39900	RS
01	PC	protetor facial	14/01/98		CL	3630083	51745	RS
01	CP	Calça, Laminada Beus	27/01/98		CL	2510563		JP
01	PR	Luvas PVC	31/01/98		CL	3691678		DP
01	PC	Oculos seg. 2/10	05/02/98		CL	360002	28923	RT
01	PC	Botina de 33.00	10/02/98		CL	358002	39936	
01	PC	Protetor auricular	11/05/98		CL	363005	51745	
01	PC	Oculos seg. 2/10	14.9.98		CL	360001	28923	

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE:

COMPROMETO-ME: A UTILIZAR EM SERVIÇO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ME FOI ENTREGUE, BEM COMO A DEVOLVÊ-LO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA OCASIÃO DE TROCA POR OUTRO NOVO OU DO MEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTOU CIENTE DE QUE, SE POR MINHA CULPA O MESMO NÃO FOR DEVOLVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A SEU CUSTO PODERÁ SER DESCONTADO EM MEUS SALÁRIOS.

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO EMPREGADO: *Cirino Paulo Vieira*



Assinado eletronicamente por: ILDEMAR CALDEIRA MURTA - Juntado em: 02/04/2024 17:44:42 - 7e7c4be
<https://pje.trt3.jus.br/pejkz/validacao/24040217440005700000189132422?instancia=1>
 Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
 Número do documento: 24040217440005700000189132422



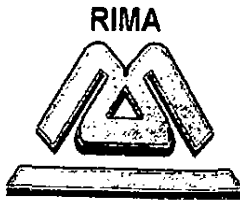
RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Area: **REDUÇÃO** Data: **30/12/09**
 Autor: **Hamilton Gomes da Silva** Cargo: **Supervisor Produção** Visto: *[Signature]*
 Inicio: **19:00** Fim: **22:30** T. Total: **03:00**

Assunto: **Segurança pontes rolantes, trabalho em altura, carga suspensa, uso obrigatório de EPI, proteção Respiratória,**

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva 3868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Claudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>		
Wendel ROBERTO DA SILVA	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

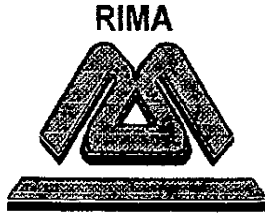
Área: REDUÇÃO		Data: 02/07/20	
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva		Cargo: Supervisor de Produção	
Visto: <i>[assinatura]</i>			
Início: 12:40		Fim: 14:20	
T. Total: 1:40			
Assunto: Limpeza da área e pintura dos condensados			
Participantes			
Nome		Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	<i>[assinatura]</i>
Jair Bonfim Ferreira	5396	Op. Vácuo	<i>[assinatura]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Cirimo Paulo Vieira *		Op. Ponte	<i>[assinatura]</i>
Silvano Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	8104	Op. Ponte	<i>[assinatura]</i>
Azizio Batista Oliveira		Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Romildo Ramos da Silva	9868	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Sebastião Pereira Amorim	5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	5397	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Rogério Teixeira Almeida		Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	5380	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Robson José Oliveira	4431	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Reinaldo Pereira de Souza		Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Geyson Rodrigues Alves		Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite		Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares		Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Décio Fonseca Leite		Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Gilmar dos Reis Santos	6702	Soldador	<i>[assinatura]</i>
Wanderley Geraldo Vieira		Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	5400	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira		Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Cláudio Roberto Pereira		Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
José Pereira Leite		Forneiro	<i>[assinatura]</i>

RIMA



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 27/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto:
Início: 07:00 HS	Fim: 07:30 HS	T. Total: 00:30 HS
Assunto: Corte e Solda de Tambores.		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	
Vir Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	
Robson José Oliveira	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Jeyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis santos	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	
JOSE PEREIRA LEITE	FORNEIRO	

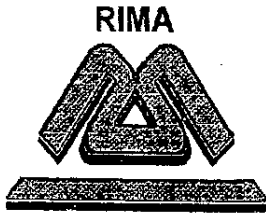


RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV

FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto:
Início: 12:50 Hs	Fim: 13:20 Hs	T. Total: 00:30 Hs
Assunto: Isolamento de Área.		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	
ir Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	
Robson José Oliveira	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis santos	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	
José PEREIRA LEITE	FORNEIRO	

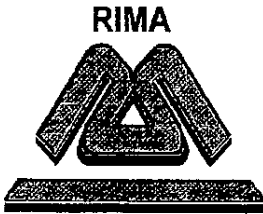


RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV

FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 27/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto:
Início: 07:00 HS	Fim: 07:30 HS	T. Total: 00:30 HS
Assunto: Análise de Riscos.		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	
air Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	
Robson José Oliveira	Forneiro	
einaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis santos	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Assinatura]</i>
Início: 12:50 HS	Fim: 13:20 HS	T. Total: 00:30 HS
Assunto: Etiquetas de Manutenção.		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Assinatura]</i>
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Luiz Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Rinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Assinatura]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Assinatura]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO Data: 21/02/2001

FUNCIONÁRIOS QUE FIZERAM AVALIAÇÕES DE SEGURANÇA E OPERACIONAL.
2º SEMESTRE 2000

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes da Silva	Supervisor	Hamilton Gomes da Silva
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	Manoel Siardo Peixoto
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	Nilson Roberto de Moura
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	Jair Bonfim Ferreira
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	José Antônio Oliveira Barbosa
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	Nilton César Almeida
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	Cirino Paulo Vieira
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	Silvano Pereira Rosa
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	Romildo R. da Silva
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	Azizio Batista Oliveira
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	Romildo Ramos da Silva
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	Sebastião Pereira Amorim
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	Domingos Lourenço de Souza
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	Rogério Teixeira Almeida
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	Aparecido de Souza Pimenta
Robson José Oliveira	Forneiro	Robson José Oliveira
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	Reinaldo Pereira de Souza
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	Marcos Silvano Macedo Leite
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	Marcos Hamilton Ferreira Soares
Charles Eduardo da Cruz	Aj. Geral	Charles Eduardo da Cruz
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	Ailton Gonçalves da Silva
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	Gilmar dos Reis Santos
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	Wanderley G. Vieira
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	Geraldo Oliveira Almeida
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	Fábio Juliano Dias Teixeira
Márcio José Veloso	Aj. Geral	Márcio José Veloso
SERGIO ROBERTO ALMEIDA SILVA	Aj. Geral	Sergio Roberto Almeida Silva
WENDEL ROBERTO DA SILVA	Aj. Geral	Wendel Roberto da Silva



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO Data: 10/20/00

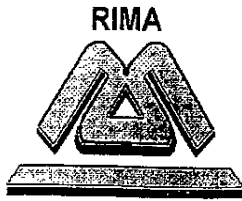
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva Cargo: Supervisor Produção Visto: *[Signature]*

Início: 18:50 Fim: 20:50 T. Total: 02:00 H

Assunto: Prevenção acidentes com chaves de boca, análise de Risco, cuidados no manuseio de ferramentas manuais, proteção auditiva

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilton Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Erino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Ronaldo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azzio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Ronaldo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Ronaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Robson Rodrigues Alves	Forneiro	
Manoel Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Manoel Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Manoel Ronseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Manoel Gonçalves da Silva 9323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Manoel dos Reis santos 6702	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Roberto Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Roberto Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
WENDEL ROBERIO DA SILVA	AJ GERAL	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 02/07/20	
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva		Cargo: Supervisor de Produção	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 12:40	Fim: 14:20	T. Total: 1:40	
Assunto: Limpeza da área e pintura dos Condensados			
Participantes			
Nome		Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira	5346	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *		Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva	9868	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim	5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida		Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos	6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
José Pereira Leite		Forneiro	<i>[Signature]</i>



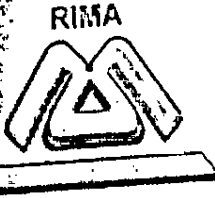
RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

REDUÇÃO		Data: 07/09/2001	
SUPERVISOR: HAMILTON GOMES DA SILVA			
INÍCIO: 18:40	FIM: 19:00	TOTAL: 0:20	
COMENTOS: NINGUÉM DESEJA CULPAR NINGUÉM.			

Participantes			
Nome		Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes da Silva	3484	Supervisor	Hamilton Gomes da Silva
Antônio Sardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	
André Ferreira	5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	
César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Felipe Vieira *		Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
João Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	
Edo Rodrigues da Silva	9868	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
João Batista Oliveira	4722	Forneiro	Agostinho B. Oliveira
Edo Ramos da Silva		Aj. Geral	
Edo Pereira Amorim	5950	Forneiro	Sebastião P. Amorim
Luís Lourenço de Souza	5397	Forneiro	Daniela S.S.
Luís Teixeira Almeida	4070	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Luís de Souza Pimenta	5380	Forneiro	Luís de Souza Pimenta
Luís José Oliveira	4431	Forneiro	Luís José Oliveira
Luís Pereira de Souza	4412	Forneiro	Renaldo P. de Souza
Luís Salgado Macedo Leite	6630	Forneiro	Luís S.M.L.
Luís Roberto Almeida Silva	5533	AJ. Gral	
Luís Eduardo da Cruz	5781	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Luís Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	
Luís dos Reis Santos	6702	Soldador	
Luís Geraldo Vieira	4768	Forneiro	DEMITIDO
Luís Oliveira Almeida	5400	Forneiro	Luís Oliveira Almeida
Luís João Dias Teixeira	5623	Aj. Geral	
Luís José Veloso		Aj. Geral	TRANSFERIDO
Luís Dias Matos	5536	AJ. Gral	Luís Dias Matos
Luís Alves	5708	AJ. Gral	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Data: 27/08/2001.

Objeto: REDUÇÃO

Instrutor: Hamilton Gomes da Silva

Cargo: Supervisor Produção

Visto: *[Handwritten Signature]*

Inicio: 18:42

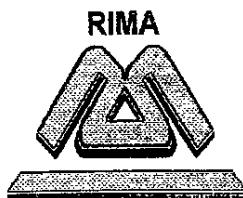
Fim: 19:00

T. Total: 0:20

Assunto: Treinamento sobre uso das balanças pendulares

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Amocí Sardo Peixoto 5126	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Braão Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Aracão Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Paulo Vieira * 3645	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Artista Oliveira 4722	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Ramos da Silva 4850	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Laurenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Teixeira Almeida 4070	Forneiro	<i>[Signature]</i>
de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
de Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
de Souza 4412	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Silvano Macedo Leite 6630	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Hamilton Ferreira Soares 5141	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Leite 5142	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
6902	Soldador	<i>[Signature]</i>
Geraldo Vieira 4768	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Dias Teixeira 5623	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Pereira 5684	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>

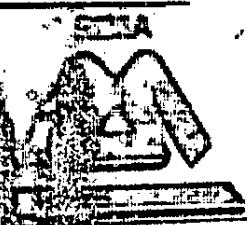


RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 13/08/00
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor de Produção	Visto: <i>Ham</i>
Início:	Fim:	T. Total:
Assunto: Proteja suas mãos, Uso do Equipamento de proteção EPI, Carga suspensa, levantamento e transporte de peso		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>Jair Bonfim Ferreira</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>José Antônio</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>Cirino Paulo Vieira</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>Silvano Pereira Rosa</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>Romildo R. da Silva</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>Azizio B. Oliveira</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>Sebastião Pereira Amorim</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>Rogério T. Almeida</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>Aparecido de Souza Pimenta</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>Reinaldo P. de Souza</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>Geyson</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>Marcos Silvano M. L.</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>Marcos Hamilton F. Soares</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>Décio Fonseca Leite</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis Santos 6902	Soldador	<i>Gilmar dos Reis Santos</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>Wanderley G. Vieira</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>Geraldo Oliveira Almeida</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>Cláudio Roberto Pereira</i>
José Pereira Leite	Forneiro	

RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV

Equipe "D"

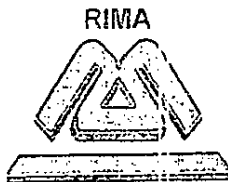


Data: 21/02/2001

OS QUE FIZERAM AVALIAÇÕES DE SEGURANÇA E OPERACIONAL.
2000

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
3484	Supervisor	Jonathan G... S.A.
5126	Op. Cabine	
8219	Op. Cabine	
5396	Op. Vácuo	Paulo Domingos Ferreira
5474	Op. Vácuo	Paulo Domingos Ferreira
4660	Op. Vácuo	Wilson...
3645	Op. Ponte	Cirino...
5150	Op. Ponte	Wilson...
9868	Op. Ponte	Romildo...
4732	Forneiro	Abel...
5950	Aj. Geral	W. DEM...
5397	Forneiro	Edson...
4070	Forneiro	Rafael...
5380	Forneiro	Wilson...
4431	Forneiro	Wilson...
4412	Forneiro	Renato...
6630	Forneiro	Wilson...
5141	Aj. Geral	Marcos...
5781	Aj. Geral	Chaplin...
7323	Aj. Geral	Wilson...
6702	Soldador	Edmundo...
4768	Forneiro	Wilson...
5400	Forneiro	Wilson...
5623	Aj. Geral	Wilson...
5888	Aj. Geral	Wilson...
5533	Aj. Geral	Wilson...
8194	Aj. Geral	Wilson...



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 12:50 Hs	Fim: 16:20 Hs	T. Total: 03:30 Hs
Assunto: Isolamento de Área, <i>Objetivos de Isolamento, Responsáveis PPL</i> <i>Isolamento de área, NR de RPI</i>		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva 4323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
José PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV

Reunião de Aquecimento

Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 18.08.2000	
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva Maurício Gonçalves Oliveira	Cargo: Supervisor Produção	Visto:	
Início: 18:40	Fim: 18:55	T. Total: 00:15	
Assunto: Credo da Segurança. Os acidentes são gerados por práticas inseguras, penalidade pelo não uso dos EPI's			
Participantes			
Nome		Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira	5396	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *		Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira		Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	5397	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida		Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta	5380	Forneiro	
Robson José Oliveira	4431	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza		Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves		Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite		Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares		Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite		Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis Santos	6702	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira		Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	5400	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira		Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira		Aj. Geral	



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 22/09/20	
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor Produção	Viso: <i>[Signature]</i>	
Início: 18:40	Fim: 19:50	T. Total: 1:10	
Assunto: Comunicação de acidentes do trabalho. <i>verso</i>			

Participantes			
Nome		Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira	5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *		Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rômulo Ramos da Silva	9868	Aj. Geral	
Sébastião Pereira Amorim	5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza	5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Raimundo Pereira de Souza		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves		Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Nilton Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Guilmar dos Reis Santos	6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira		Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Aluídio Roberto Pereira		Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
<i>WENDEL ROBERTO DA SILVA</i>		<i>AJ. GERAL</i>	<i>[Signature]</i>

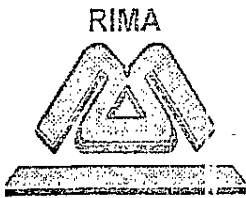


Comunicação de acidente de trabalho

Quando um empregado é acidentado, é responsabilidade da Empresa providenciar para que ele receba imediatamente socorro de urgência. A empresa comunica o acidente ao INSS por meio de um formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT. O seu preenchimento é obrigatório por lei, até o primeiro dia útil após o acidente. Se ocorrer a morte do funcionário, a comunicação deve ser feita também a autoridade policial. A frente do CAT deve ser preenchida corretamente, pela Empresa.

mento é obrigatório por lei, até o primeiro dia útil após o acidente. Se ocorrer a morte do funcionário, a comunicação deve ser feita também a autoridade policial. A frente do CAT deve ser preenchida corretamente, pela Empresa.

- ...el S...
- ...on R...
- ...ondr...
- ...Antõ...
- ...on C...
- ...ano P...
- ...lido R...
- ...cio B...
- ...lido R...
- ...lido P...
- ...ngos L...
- ...lido T...
- ...cido de S...
- ...on José O...
- ...lido P...
- ...on R...
- ...os S...
- ...os H...
- ...o F...
- ...n G...
- ... dos R...



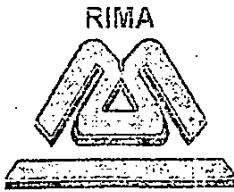
**RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO**

34

Fls.: 115

Área: REDUÇÃO		Data: 27/04/00	
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos		Cargo: Operador de Cabine	Viso:
Início: 07:00 HS	Fim: 09:30 HS	T. Total: 02:30 HS	
Assunto: Corte e Solda de Tambores. <i>Análise de Risco, Uso de EPI</i>			

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva 11323	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis santos 6702	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	
JOSE PEREIRA LEITE	FORNEIRO	

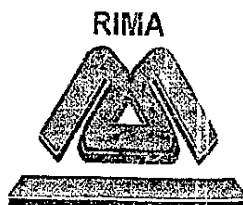


RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Area: REDUÇÃO Data: 27/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos Cargo: Operador de Cabine Visto:
Início: 07:00 Fim: 09:30 T. Total: 02:30
Assunto: Análise de Riscos. Prevenção de acidentes,

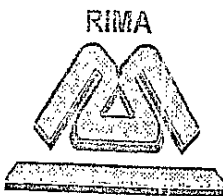
Table with 3 columns: Nome, Cargo, Assinatura. Lists participants such as Hamilton Gomes dos Santos (Supervisor), Manoel Siardo Peixoto (Op. Cabine), Nilson Roberto de Moura (Op. Cabine), etc.





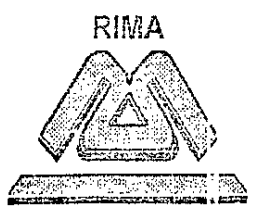
RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 05/07/00	
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos		Cargo: Operador de Cabine	
Início: 13:00 hs		Fim: 14:00 hs	
		Visto:	
		T. Total: 01:00 h	
Assunto: Treinamento Padrão de Segurança da Redução.			
Participantes			
Nome		Cargo	
		Assinatura	
Hamilton Gomes dos Santos		Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto	5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira	5336	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida	4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira	*	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa	5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva	8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira		Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza	5397	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida		Forneiro	FÉRIAS
Aparecido de Souza Pimenta	5380	Forneiro	
Robson José Oliveira	4431	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza		Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves		Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite		Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares		Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite		Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva	7323	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis Santos	6702	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira		Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	5400	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira		Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira		Aj. Geral	



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 11:50 HS	Fim: 13:20 HS	T. Total: 02:30
Assunto: Etiquetas de Manutenção. Bloqueio de equipamento, uso de EPI,		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira -	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



**RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO**

Área: REDUÇÃO Data: 27/04/00

Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos Cargo: Operador de Cabine Visto: [Assinatura]

Início: 07:00 HS Fim: 09:30 HS T. Total: 02:30 HS

Assunto: Corte e Solda de Tambores. Análise de Risco, Uso de EPI

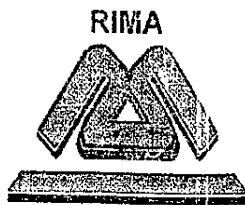
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	[Assinatura]
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	[Assinatura]
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	[Assinatura]
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	[Assinatura]
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	[Assinatura]
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	[Assinatura]
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	[Assinatura]
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	[Assinatura]
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	[Assinatura]
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	[Assinatura]
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	[Assinatura]
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	[Assinatura]
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	[Assinatura]
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	[Assinatura]
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	[Assinatura]
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	[Assinatura]
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	[Assinatura]
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	[Assinatura]
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	[Assinatura]
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	[Assinatura]
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	[Assinatura]
Ailton Gonçalves da Silva 11323	Aj. Geral	[Assinatura]
Gilmar dos Reis santos 6702	Soldador	[Assinatura]
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	[Assinatura]
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	[Assinatura]
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	[Assinatura]
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	[Assinatura]
JOSE PEREIRA LEITE	FORNEIRO	[Assinatura]



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

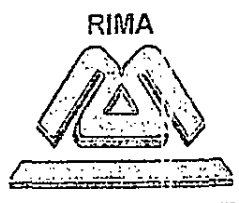
Área: REDUÇÃO		Data: 27/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto:
Início: 07:00	Fim: 09:30	T. Total: 02:30
Assunto: Análise de Riscos. Prevenção de acidentes,		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	
Reinaldo Pereira de-Souza	Forneiro	
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis santos 6702	Soldador	
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 05/07/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Vistor: <i>[Assinatura]</i>
Início: 13:00 hs	Fim: 14:00 hs	T. Total: 01:00 h
Assunto: Treinamento Padrão de Segurança da Redução.		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Assinatura]</i>
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	FÉRIAS
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Gilmar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>[Assinatura]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 12:50 Hs	Fim: 16:20 Hs	T. Total: 03:30 Hs
Assunto: Isolamento de Área, <i>Objetivos de Isolamento, Responsáveis PPL Isolamento de área, NR de RPI</i>		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
José PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO Data: 16/09/00
 Instrutor: Hamilton Gomes da Silva Cargo: Supervisor de Produção Visto: *[assinatura]*
 Início: 12:40 Fim: 14:40 T. Total: 2:00

Assunto: MANEIRAS DE VESTIR A CAMISA. Evitar acidentes, Use consciente dos EPI's, Análise de Risco, produção

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8213	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[assinatura]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[assinatura]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[assinatura]</i>
Silvano, Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[assinatura]</i>
Romildo, Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[assinatura]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5387	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Agaparcido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Decio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Wilson Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Almar dos Reis santos 6702	Soldador	<i>[assinatura]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Gerardo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
Abilio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Claudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[assinatura]</i>
Jose Pereira Leite	Forneiro	<i>[assinatura]</i>
WENDEL L ROBERTO DA SILVA	AJ GERAL	<i>[assinatura]</i>



Maneiras de vestir a camisa

1- CRIATIVIDADE

A criatividade gera boas idéias, que transformam problemas grandes em pequenos obstáculos: Use-a na execução de suas tarefas e no dia a dia.

Torne as coisas mais simples.

2- INICIATIVA

A iniciativa independe de estímulos. Basta fazer espontaneamente algo para se ter iniciativa. É disto que a empresa está precisando. De pessoas com iniciativa para produzir e economizar mais.

3- DISCIPLINA

Uma pessoa disciplinada produz muito, com menos esforço. Utiliza melhor o seu tempo. Trabalha com objetividade. Com disciplina podemos atingir mais rapidamente nosso grau de competência e produtividade.

4- ASSIDUIDADE

Um ideal só é atingido pela persistência. Um grande trabalho só se realiza com total dedicação.

5- PONTUALIDADE

Os quatro primeiros itens são requisitos básicos para um verdadeiro trabalho de equipe. O trabalho deverá ser reconhecido como um trabalho de equipe. Por isso, a pontualidade é fundamental. Seja pontual. Acompanhe sua equipe. Respeite seu horário de trabalho.

6- SOLIDARIEDADE

A demonstração de solidariedade é o ato mais digno que encontramos entre amigos e colegas. Solidariedade e interesse no trabalho coletivo é privilégio de poucas empresas.

7- COMUNICAÇÃO

A comunicação é essencial no convívio e no relacionamento das pessoas. Sua falta gera a especulação, alimenta o boato e cria insegurança. Comunique-se mais com seus colegas e com seu cliente. A comunicação gera diálogo. O diálogo alimenta a harmonia. A harmonia traz segurança.

8- CONSCIENTIZAÇÃO

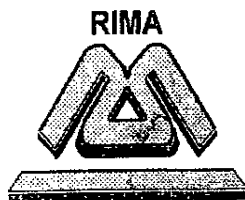
Ser cômico de suas obrigações é, no mínimo, ser responsável. Ser responsável por tudo que lhe diz respeito, direta ou indiretamente.

9- VESTIR A CAMISA

"Vestir a camisa" é a expressão que se usa quando alguém se dedica inteiramente a uma causa, evita o acidente e o desperdício de material, aproveita ao máximo o expediente para fazer seu trabalho, preocupa-se com seu futuro profissional.

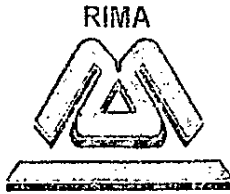
10- PARTICIPAÇÃO

Participe desta campanha que foi provocada criada por seus colegas. Participe e vista a sua camisa. E não se esqueça de jogar neste time que quer da nossa empresa um lugar melhor.



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 30/12/00
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor Produção	Visto: <i>Jan</i>
Início: 12:40	Fim: 13:40	T. Total: 01:00
Assunto: Treinamento troca de orings flanges dos condensadores		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>Jair Bonfim Ferreira</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>José Antônio Oliveira Barbosa</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>Cirino Paulo Vieira</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>Sebastião Pereira Amorim</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>Domingos Lourenço de Souza</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>Rogério Teixeira Almeida</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>Robson José Oliveira</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>Reinaldo Pereira de Souza</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>Marcos S. M. L.</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>Marcos Hamilton Ferreira Soares</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>Décio Fonseca Leite</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>Ailton Gonçalves da Silva</i>
Gilmar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>Gilmar dos Reis Santos</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>Wanderley Geraldo Vieira</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>Geraldo Oliveira Almeida</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>Fábio Juliano Dias Teixeira</i>
Adilson		
WENDEL ROBERTO DA SILVA	Aj. Geral	<i>Wencl Roberto da Silva</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

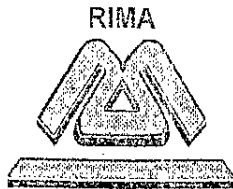
Área: REDUÇÃO		Data: 27/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 07:00 h	Fim: 07:30 h	T. Total: 00:30 h
Assunto: Análise de Riscos.		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

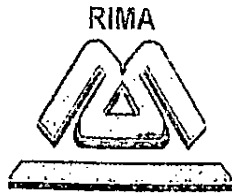
Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/2021
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Assinatura]</i>
Início: 12.50 HS	Fim: 13.20 HS	T. Total: 00:30 HS
Assunto: Etiquetas de Manutenção.		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Assinatura]</i>
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Assinatura]</i>
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Assinatura]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Assinatura]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Assinatura]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Assinatura]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Assinatura]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 12:50 Hs	Fim: 13:20 Hs	T. Total: 00:30 Hs
Assunto: Isolamento de Área.		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis santos	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
FICHA DE TREINAMENTO

Área: REDUÇÃO		Data: 26/04/00
Instrutor: Afonso Ronaldo dos Santos	Cargo: Operador de Cabine	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 11:50 HS	Fim: 13:20 HS	T. Total: 00:30:11
Assunto: Eliquetas de Manutenção.		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Hamilton Gomes dos Santos	Supervisor	<i>[Signature]</i>
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfimi Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Ronildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Ronildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
JOSÉ PEREIRA LEITE	FORNEIRO	<i>[Signature]</i>



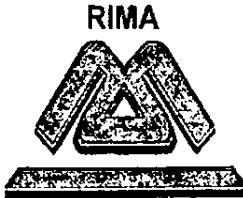
RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Arca: REDUÇÃO		Data: 30/12/09
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor Produção	Visto: <i>[Signature]</i>
Início:	Fim:	T. Total:
Assunto: Segurança pontes rolantes		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Miguel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Wilson Roberto de Moura	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	
Azizão Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domíngos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i>
Wendel ROGERIO DA SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 02/07/20
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor de Produção	Visto: <i>[Signature]</i>
Início:	Fim:	T. Total:
Assunto: <i>Limpeza da área e pintura dos condensados</i>		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	<i>[Signature]</i>
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	
Gilberto Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Aziz Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Renaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Decio Gonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Gulmar dos Reis Santos	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Abilio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Claudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
José Pereira Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 13/08/00
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor de Produção	Visto: <i>HGM</i>
Início:	Fim:	T. Total:
Assunto: Proteja suas mãos		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira	Op. Vácuo	<i>Jair Bonfim Ferreira</i>
José Antônio Oliveira Barbosa	Op. Vácuo	<i>José Antônio</i>
Nilton César Almeida	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>Cirino Paulo Vieira</i>
Silvano Pereira Rosa	Op. Ponte	<i>Silvano Pereira Rosa</i>
Romildo Rodrigues da Silva	Op. Ponte	<i>Romildo R. da Silva</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>Azizio B. Oliveira</i>
Romildo Ramos da Silva	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim	Forneiro	<i>Sebastião Pereira Amorim</i>
Domingos Lourenço de Souza	Forneiro	
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>Rogério T. Almeida</i>
Aparecido de Souza Pimenta	Forneiro	<i>Aparecido de Souza Pimenta</i>
Robson José Oliveira	Forneiro	
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>Reinaldo P. de Souza</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	<i>Geyson</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>Marcos Silvano M. L.</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>Marcos Hamilton F. Soares</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>Décio Fonseca L.</i>
Ailton Gonçalves da Silva	Aj. Geral	
Gilmar dos Reis Santos	Soldador	<i>Gilmar dos Reis Santos</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>Wanderley G. Vieira</i>
Geraldo Oliveira Almeida	Forneiro	<i>Geraldo Oliveira Almeida</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>Cláudio Roberto Pereira</i>
José Pereira Leite	Forneiro	



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 16/09/00
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor de Produção	Visto: <i>[Signature]</i>
Início: 12:40	Fim: 14:40	T. Total: 02:00
Assunto: MANEIRAS DE VESTIR A CAMISA. Evitar acidentes, uso consciente dos EPI's, Análise de Risco, produção		
Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Domingos Lourenço de Souza 5337	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geyson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Decio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Nilton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Edimar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Abilio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
José Pereira Leite	Forneiro	
WENDE L ROBERTO DA SILVA	AJ GERAL	<i>[Signature]</i>



Maneiras de vestir a camisa

1- CRIATIVIDADE

A criatividade gera boas idéias, que transformam problemas grandes em pequenos obstáculos. Use-a na execução de suas tarefas e no dia a dia.

Torne as coisas mais simples.

2- INICIATIVA

A iniciativa independe de estímulos. Basta fazer espontaneamente algo para se ter iniciativa. É disto que a empresa está precisando. De pessoas com iniciativa para produzir e economizar mais.

3- DISCIPLINA

Uma pessoa disciplinada produz muito, com menos esforço. Utiliza melhor o seu tempo. Trabalha com objetividade. Com disciplina podemos atingir mais rapidamente nosso grau de competência e produtividade.

4- ASSIDUIDADE

Um ideal só é atingido pela persistência. Um grande trabalho só se realiza com total dedicação.

5- PONTUALIDADE

Os quatro primeiros itens são requisitos básicos para um verdadeiro trabalho de equipe. O trabalho deverá ser reconhecido como um trabalho de equipe. Por isso, a pontualidade é fundamental. Seja pontual. Acompanhe sua equipe. Respeite seu horário de trabalho.

6- SOLIDARIEDADE

A demonstração de solidariedade é o ato mais digno que encontramos entre amigos e colegas. Solidariedade e interesse no trabalho coletivo é privilégio de poucas empresas.

7- COMUNICAÇÃO

A comunicação é essencial no convívio e no relacionamento das pessoas. Sua falta gera a especulação, alimenta o boato e cria insegurança. Comunique-se mais com seus colegas e com seu cliente. A comunicação gera diálogo. O diálogo alimenta a harmonia. A harmonia traz segurança.

8- CONSCIENTIZAÇÃO

Ser cômico de suas obrigações é, no mínimo, ser responsável. Ser responsável por tudo que lhe diz respeito, direta ou indiretamente.

9- VESTIR A CAMISA

“Vestir a camisa” é a expressão que se usa quando alguém se dedica inteiramente a uma causa. evita o acidente e o desperdício de material, aproveita ao máximo o expediente para fazer seu trabalho, preocupa-se com seu futuro profissional.

10- PARTICIPAÇÃO

Participe desta campanha que foi provocada criada por seus colegas. Participe e vista a sua camisa. E não se esqueça de jogar neste time que quer da nossa empresa um lugar melhor.



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO		Data: 30/12/00
Instrutor: Hamilton Gomes da Silva	Cargo: Supervisor Produção	Visto: JAN.
Início: 12:40	Fim: 13:50	T. Total: 01:00
Assunto: Treinamento troca de orings flanges dos condensadores		

Participantes		
Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5336	Op. Vácuo	<i>Jair Bonfim Ferreira</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	<i>José Antônio Oliveira Barbosa</i>
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Cirino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>Cirino Paulo Vieira</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	
Romildo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	
Romildo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>Sebastião Pereira Amorim</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>Domingos Lourenço de Souza</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>Rogério Teixeira Almeida</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	
Robson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>Robson José Oliveira</i>
Reinaldo Pereira de Souza	Forneiro	<i>Reinaldo Pereira de Souza</i>
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>Marcos S. M. L.</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>Marcos Hamilton Ferreira Soares</i>
Décio Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>Décio Fonseca Leite</i>
Ailton Gonçalves da Silva 7323	Aj. Geral	<i>Ailton Gonçalves da Silva</i>
Gilmar dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>Gilmar dos Reis Santos</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>Wanderley Geraldo Vieira</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>Geraldo Oliveira Almeida</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>Fábio Juliano Dias Teixeira</i>
Adilson		<i>Adilson</i>
WENDEL ROBERTO DA SILVA	AJ GERAL	<i>Wencl Roberto da Silva</i>

Reunião Aquiescimento IUM 24/05/04.

Comentado os acontecimentos ocorridos na semana anterior, como: greve, para trabalhos em altura, uso etiqueta, e limpeza e organização da oficina, solicitado o compromisso de todos para mantermos a nota da auditoria de Hadsentipp.

feito pedido quanto ao preenchimento das GRR (Guia preenchimento de resíduos) onde ficaram responsáveis pelo preenchimento os funcionários Geraldo Gomes Couto, Cirino Paulo Vieira, Julson Eduardo Souza e Geraldo José da Silva Junior.

participantes:

Carlo José da Silva Junior
 Anderson Helio Severina
 Antônio Nelson T. Rodrigues
 Marcos A. Silva
 Julson Eduardo Souza
 Fábio Rubem de J. Silva
 Cirino Paulo Vieira *
 Sandro Gonçalves M
 Lipeza Pereira da Silva
 Jojão José Santos Neto
 Marcos Antonio da Silva

Reunião de Aquecimento. 17/05/04.

Fizemos Apreciação das Janelas de Segurança IMM. Uso do macarico e uso da Etiqueta de Segurança.

Em seguida fizemos as avaliações com todos os envolvidos, feito treinamento sobre especificações, e procedimentos para instalação de baxtas em Bombas. participantes:

Agostinho José Souto Neto

Agostinho José Souto Neto

Ernani Rocha Vieira *

Gerardo José da Silva

Luiz Maurício Alves do Amaral

Marcos Antônio de Souza

Roberto Antônio de Jesus Silva

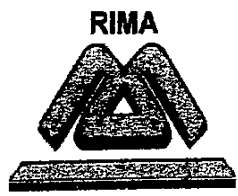
Roberto Eduardo Gomes

Tiago Henrique da Silva

8252

Wanderson de Jesus Silva

Marcos A. Silva



RIMA INDUSTRIAL S/A - BCV
Reunião de Aquecimento
Equipe "D"

Área: REDUÇÃO Data: 10/20/00

Instrutor: Hamilton Gomes da Silva Cargo: Supervisor Produção Visto: *[Signature]*

Início: 18:50 Fim: 20:50 T. Total: 02:00 H

Assunto: Prevenção acidentes com chaves de boca, Análise de Risco, Cuidado no manuseio de Ferramentas Manuais, proteção auditiva

Participantes

Nome	Cargo	Assinatura
Manoel Siardo Peixoto 5126	Op. Cabine	
Nilson Roberto de Moura 8219	Op. Cabine	
Jair Bonfim Ferreira 5396	Op. Vácuo	<i>[Signature]</i>
José Antônio Oliveira Barbosa 5474	Op. Vácuo	
Nilton César Almeida 4660	Op. Vácuo	
Crino Paulo Vieira *	Op. Ponte	<i>Crino Paulo Vieira</i>
Silvano Pereira Rosa 5150	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Ronaldo Rodrigues da Silva 8104	Op. Ponte	<i>[Signature]</i>
Azizio Batista Oliveira	Forneiro	<i>Azizio B. Oliveira</i>
Ronaldo Ramos da Silva 9868	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Sebastião Pereira Amorim 5950	Forneiro	<i>Sebastião Pereira Amorim</i>
Domingos Lourenço de Souza 5397	Forneiro	<i>Domingos Lourenço S.</i>
Rogério Teixeira Almeida	Forneiro	<i>Rogério Almeida</i>
Aparecido de Souza Pimenta 5380	Forneiro	<i>Aparecido de Souza Pimenta</i>
Wilson José Oliveira 4431	Forneiro	<i>Wilson José Oliveira</i>
Ronaldo Pereira de Souza	Forneiro	
Rayson Rodrigues Alves	Forneiro	
Marcos Silvano Macedo Leite	Forneiro	<i>Marcos Silvano M.L.</i>
Marcos Hamilton Ferreira Soares	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Márcia Fonseca Leite	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Alton Gonçalves da Silva 9323	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Glauco dos Reis Santos 6702	Soldador	<i>[Signature]</i>
Wanderley Geraldo Vieira	Forneiro	<i>[Signature]</i>
Geraldo Oliveira Almeida 5400	Forneiro	<i>Geraldo Oliveira Almeida</i>
Fábio Juliano Dias Teixeira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
Cláudio Roberto Pereira	Aj. Geral	<i>[Signature]</i>
WENDEL ROBERIO DA SILVA	AJ GERAL.	<i>[Signature]</i>



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

RIMA INDUSTRIAL S/A, já qualificada, por seu procurador habilitado, vem **ADITAR A DEFESA** nos termos seguintes:

O objeto da ação em comento se restringe a retificação de PPP de modo que o reclamante busca sua alteração para fincar eventuais condições insalubres e perigosas concernente aos períodos de:

(...) a.1) ruídos acima de 90 dB, de 01.04.1999 a 28.02.2007; a.2) calor acima dos limites de tolerância previstos no anexo 3 da NR 15, do MTE, de 01.04.1999 a 28.02.2007;

(...) a.3) contato com agentes químicos descritos nos anexos 11 e 13 da NR 15, do MTE, de 01.12.2002 a 28.02.2007; a.4) ao agente agressivo/nocivo “eletricidade tensão superior a 250 volts” nos períodos de 01.04.1999 a 30.11.2002;

Vindica outrossim o reclamante pela realização de eventual peritagem para aferir essas condições ocorridas no ano de 1999(mil, novecentos e noventa e nove) ou seja, á vine e cinco (25) anos atrás, onde é perceptível mensurar que o processo produtivo da Reclamada fora totalmente alterada, nao restando indícios para se aquilatar eventual peritagem técnica, d.v.

A propósito, este Juízo já se pontuou em sede meritoria em caso análogo pela impossibilidade de realização de pericia técnica, conforme se infere da decisão que ora se faz encartarr e que se amolda como uma luva ao caso em comento. Veja-se o dispositivo sentencial em apreço, verbis:

Nesse contexto, tendo em vista o alargado lapso temporal é evidente que as condições do ambiente de trabalho sofreram alterações, o que inviabiliza, por completo, a realização de perícia técnica que consiga auferir com precisão as reais condições de trabalho do reclamante à época.

Saliento, por importe, que diante da inviabilidade da produção de prova pericial competia ao autor fazer uso de outros meios de prova, a fim de demonstrar o direito pretendido, ônus do qual não se desvencilhou (OJ SDI 278 do TST).

Assim, ante o exposto, julgo **improcedente** o pedido de retificação do PPP.

Por certo em face do lapso temporal transposto, a peritagem perquirida não produzirá os efeitos desejados, ficando prejudicada.

Ato contínuo, ratifica a Reclamada os expressos termos defensivos.

Assim expendido, é de se pugnar pelo decreto de insubsistência do pedido isagógico, considerando a falta de elementos necessários para se aferir eventual perícia técnica.

P. deferimento.

Pp.

EDVALDO CAMPOS MATOS

OAB/MG - 540900





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011662-79.2019.5.03.0100

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/12/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SABRINE MENDES FERREIRA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUAN JOSE SILVA LIMA OLIVEIRA

RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO: CLEYTON DIAS DE MOURA

ADVOGADO: ILDEMAR CALDEIRA MURTA

ADVOGADO: EDVALDO CAMPOS MATOS



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros
 ATSum 0011662-79.2019.5.03.0100
 AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
 RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

1. RELATÓRIO

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório (CLT, art. 852-I).

2. FUNDAMENTOS

2.1. Prescrição - controle difuso de inconstitucionalidade § 1º do artigo 11 da CLT

A reclamada invoca a prescrição bienal do direito de ação do reclamante, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, requerendo, ainda, a declaração da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 11 da CLT.

Sem razão.

A pretensão principal do autor é a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) pela ré para comprovar a exposição a agentes nocivos à saúde nos períodos de 07/10/1987 a 01/03/1988 e de 02/08/1988 a 21/12/1995.

Trata-se, portanto, de pedido eminentemente declaratório para fins de prova junto à Previdência Social da condição especial de trabalho, sem cunho condenatório pecuniário, não se sujeitando a prazo prescricional.

Ainda que a rescisão contratual tenha ocorrido anteriormente à inclusão do § 1º no art. 11 da CLT pela Lei 9.658/98, a natureza meramente declaratória da pretensão obreira, por si só, afasta a incidência do instituto da prescrição.

Neste sentido já era a jurisprudência do Eg. TRT da 3ª Região à época da ruptura dos pactos laborais, anterior à 1998:

"AÇÃO DECLARATÓRIA - PRESCRIÇÃO - 'São imprescritíveis as ações declaratórias, uma vez que a prescrição atinge exclusivamente os efeitos pecuniários decorrentes das relações jurídicas. A prescrição quinquenal e bienal prevista na Constituição Federal



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - 07/02/2020 17:16:43 - 850ce0b
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013114392258200000102028151>
 Número do processo: 0011662-79.2019.5.03.0100 ID: 850ce0b - Pág. 1
 Número do documento: 20013114392258200000102028151

atingem somente as prestações decorrentes da relação de emprego, podendo esta ser declarada a qualquer tempo, sem que haja extinção do direito de vê-la reconhecida' (sentença, Dra. Rosane Ribeiro Catrib)." (TRT da 3.ª Região; Processo: RO -13872/93; Data de Publicação: 16/09/1994, DJMG; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Celso Honorio Ferreira)

"AÇÃO DECLARATÓRIA - Não se aplica à ação declaratória a prescrição do art. 11 /CLT, por ser esta ação imprescritível." (TRT da 3.ª Região; Processo: RO - 6878/88; Data de Publicação: 30/06/1989, DJMG; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Paulino Floriano Monteiro)

"AÇÃO DECLARATÓRIA. Visando tão-somente a declaração de atividade desenvolvida pelo empregado, não se legitima falar em prescrição, pois não prescrevem ações meramente de preceitos." (destaque acrescido; TRT da 3.ª Região; Processo: RO - 2215 /87; Data de Publicação: 28/08/1987, DJMG; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator: Carlos Alberto Alves Pereira)"

Lado outro, não merece prosperar a tese de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 11 da CLT.

Cumprido registrar que o conteúdo do instituto da prescrição não é de índole constitucional, competindo à legislação infraconstitucional estabelecer sua essência e extensão, tarefa cumprida pelo Código Civil, que dispõe de capítulo específico sobre o tema.

Com efeito, da análise dos dispositivos legais acerca da prescrição é possível concluir que trata-se de instituto que visa à segurança jurídica, fulminando pretensões jurídicas não exercidas dentro de determinado lapso temporal, previamente estabelecido em lei. Dessa forma, o prazo prescricional está intimamente ligado ao exercício de direitos subjetivos.

No caso da ação meramente declaratória, prevista no artigo 19, I do Código de Processo Civil, o que se busca é a certeza quanto à existência, inexistência ou modo de ser de determinada relação jurídica, ausente pretensão condenatória.

Portanto a imprescritibilidade das ações declaratórias tem razão de ser em sua própria essência. Isso porque, ausente a pretensão a um direito resistido, não há que se falar em prescrição. Não por acaso o artigo 7º, XXIX da CF dispõe sobre os "créditos resultantes das relações de trabalho", em clara referência a pretensões condenatórias.

Neste diapasão, não verifico incompatibilidade do § 1º do artigo 11 da CLT com o disposto no artigo 7º, XXIX da CF, razão pela qual rejeito a pretensão da reclamada.



2.2. Inépcia da inicial - valor atribuído à causa

Suscita a reclamada a inéptica da inicial ao argumento de que o autor atribuiu à causa valor aleatório, "*impedindo em seara recursal eventual discussão sobre o objeto e os próprios limites da contenda*" (fl. 41).

Sem razão.

Como é cediço, a indicação do valor do pedido como requisito da peça de ingresso é exigência do artigo 852-B, I da CLT.

Nessa senda, o valor atribuído deve ter como parâmetro o conteúdo econômico do pedido.

Assim, considerando que no caso o pleito do autor guarda nítido conteúdo declaratório, entendo por preenchidos os requisitos legais.

Indefiro.

2.3. Fornecimento de PPP

Alega o reclamante que "*era operador de adereçamento, trabalhando exposto a diversos fatores de risco, tais com calor, poeira (carvão e quartzo), ruído, todos em níveis muito elevados e sem medidas de controle eficazes*" (fl. 03). Afirma que os PPPs fornecidos pela empresa estavam incorreto, requerendo a retificação dos mesmos.

Em defesa a reclamada assevera que "*disponibilizou ao reclamante os PPP'S de acordo com as suas funções e especificações da área em que o obreiro laborou*" (fl. 42).

O autor requereu a produção de prova técnica, que foi indeferida, com espeque no artigo 464, III do Código de Processo Civil.

Importante registrar que os PPPs aos quais se refere o autor foram elaborados com fundamento nas condições laborais do obreiro vivenciadas nos anos de 1987 a 1995, oportunidade em que o vínculo contratual se dava com empresa que posteriormente foi sucedida pela reclamada.



Nesse contexto, tendo em vista o alargado lapso temporal é evidente que as condições do ambiente de trabalho sofreram alterações, o que inviabiliza, por completo, a realização de perícia técnica que consiga auferir com precisão as reais condições de trabalho do reclamante à época.

Saliento, por importe, que diante da inviabilidade da produção de prova pericial competia ao autor fazer uso de outros meios de prova, a fim de demonstrar o direito pretendido, ônus do qual não se desvencilhou (OJ SDI 278 do TST).

Assim, ante o exposto, julgo **improcedente** o pedido de retificação do PPP.

2.4. Justiça gratuita

Diante da declaração de hipossuficiência apresentada pela obreira (fl. 06), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT e Súmula 463, I, do TST

2.5. Honorários advocatícios de sucumbência

Sucumbente no objeto do pedido, condeno o autor a pagar ao procurador da ré honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, *caput* e §§ 2º e 3º), observada a disposição do art. 791-A, § 4º, da CLT, oportunamente, se for o caso.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS** em face de **RIMA INDUSTRIAL S/A**, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios de sucumbência nos termos da fundamentação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita requerida pelo reclamante.



Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

MONTES CLAROS, 7 de Fevereiro de 2020.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - 07/02/2020 17:16:43 - 850ce0b
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013114392258200000102028151>
Número do processo: 0011662-79.2019.5.03.0100 ID. 850ce0b - Pág. 5
Número do documento: 20013114392258200000102028151

PJe



Assinado eletronicamente por: EDVALDO CAMPOS MATOS - Juntado em: 03/04/2024 09:01:11 - 870a1b5
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24040308582539900000189157529?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24040308582539900000189157529



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
RECLAMANTE: CIRINO PAULO VIEIRA
RECLAMADO(A): RIMA INDUSTRIAL S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 3 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0012086-82.2023.5.03.0100, supramencionada.

Às 09:44, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a parte reclamante CIRINO PAULO VIEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS, OAB 194334 /MG.

Presente a parte reclamada RIMA INDUSTRIAL S/A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) DAYANE DE CASSIA OLIVEIRA VIEIRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EDVALDO CAMPOS MATOS, OAB 0054090/MG.

CONCILIADORA JUDICIAL

Com a anuência das partes e com base nos artigos 3º, §3º, 139, inciso V, 149, 168, 190,334, §1º, todos do CPC c/c art. 764/765 da CLT, o Juízo credencia Bárbara Versiani Lins Correa Machado, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, para exercer a função de conciliadora na presente assentada.

Fica esclarecido às partes que eventuais requerimentos que exijam a apreciação jurisdicional deverão ser solicitados expressamente à conciliadora credenciada, oportunidade em que o Magistrado promoverá a sua intervenção no feito.

JUÍZO 100% DIGITAL

As partes adotam o Juízo 100% Digital, na forma da Resolução 345/20 do CNJ e da Resolução Conjunta 204/2021 do TRT/3ª Região, ficando mantidas as publicações através de Diário Oficial (DEJT). A Secretaria da Vara deverá proceder à identificação pertinente nos presentes autos digitais, com a correspondente marca ou sinalização.

Conciliação recusada.

DEFESA E DOCUMENTOS

A reclamada já apresentou a defesa e documentos, na forma digital e aditamento que apresenta a prejudicialidade da realização da prova pericial.

Concede-se o prazo de **10 (dez) dias** para o reclamante manifestar-se sobre defesa e documentos.

Preclusa a prova documental, ressalvadas as hipóteses do artigo 435 /CPC.

PERÍCIA

Determina-se a realização de prova pericial para apuração da alegada INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE nomeando-se o Dr. VITOR SILVA BISPO que entregará seu laudo no prazo de 50 dias, independentemente de novas intimações para tal fim, valendo o lançamento das perícias no sistema PJE como ciência.

O Perito deverá observar que o período objeto da prova pericial refere-se a 01/04/1999 a 01/12/2003, devendo apontar eventual modificação no parque industrial da empresa ocorrido posteriormente.

As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 10 dias.

Nos termos do art. 466 §2º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, deverá o Sr. Perito dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos.

As partes serão intimadas a se manifestarem sobre a perícia, no prazo de 10 dias, após a entrega do laudo, sendo que neste prazo o reclamante deverá também manifestar sobre o parecer do assistente técnico que, porventura, for juntado aos autos.

Ficam o reclamante e seu procurador autorizados a acompanhar o Perito durante a realização da diligência.

Apresentados os quesitos, intime-se o Perito.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Em consequência, suspende-se a audiência para prosseguimento em **20/08/2024, às 16h30**, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de **10 (dez)** dias, sob pena de preclusão da prova.

MODALIDADE DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA

Convencionam as partes, na forma do art. 190 do CPC, que as testemunhas deverão comparecer na sede predial da unidade judiciária para inquirição semipresencial (art. 1º da Resolução 354/2020 do CNJ e art. 13 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR nº 204/2021 do TRT/MG), hipótese em que será ouvida na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do Juiz competente, que participará, assim como os advogados, exclusivamente de forma telepresencial.

Deste modo, cabe a cada advogado informar ou intimar a(s) testemunha(s) que pretendem inquirir, na forma do art. 455 do CPC, a qual deverá comparecer nesta unidade judiciária independentemente de intimação do Juízo, sob pena de perda da prova.

As partes poderão comparecer de forma exclusivamente virtual, inclusive acompanhada do seu advogado no respectivo escritório de advocacia,

quando serão eventualmente inquiridas de forma telepresencial (depoimento pessoal). De todo modo, em caso de alguma dificuldade, faculta-se às partes o comparecimento de forma semipresencial.

Esclareço que depoimento pessoal das partes e no caso de testemunhas residentes em outro município ou Comarca, a oitiva ocorrerá por videoconferência conforme autorizado nos arts. 385, § 3º e 453, § 1º todos do CPC, evitando-se assim deslocamentos desnecessários e também não sendo o caso de expedição de carta precatória.

O acesso à sala de audiência virtual dar-se-á por meio da plataforma ZOOM.

Para tanto, as partes deverão observar as seguintes orientações:

a) Inserir o link de audiência diretamente na barra de endereço do seu navegador, sem necessidade de instalação de app.

[https://trt3-jus-br.zoom.us/j/89664801024
pwd=bm9ZUGE5a0RCL0MwWHV4T24vRWFhZz09](https://trt3-jus-br.zoom.us/j/89664801024?pwd=bm9ZUGE5a0RCL0MwWHV4T24vRWFhZz09)

Senha: 0100

ou;

b) Baixar o aplicativo da plataforma Zoom Meetings e inserir o ID da reunião.

ID: 89664801024.

Senha: 0100

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, observadas as regras do art. 455, §1o, 2º, 3º e 4º, do CPC, encaminhando-lhes, ainda, cópia desta ata de audiência, a fim de que sejam advertidas de que poderão ser conduzidas coercitivamente e responder pelas despesas do adiamento em caso de ausência injustificada.

Nada mais.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BARBARA VERSIANI LINS CORREA MACHADO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - Juntado em: 03/04/2024 13:07:24 - 87726c6
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24040311063856900000189174240?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24040311063856900000189174240



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

Destinatário: VITOR SILVA BISPO

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 14/06/2024.

MONTES CLAROS/MG, 03 de abril de 2024.

MONICA CALDEIRA ALVES
Assessor



Assinado eletronicamente por: MONICA CALDEIRA ALVES - Juntado em: 03/04/2024 15:34:53 - 756615f
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24040315345312500000189217866?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24040315345312500000189217866



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG.**

Processo nº: 0012086-82.2023.5.03.0100

CIRINO PAULO VIEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **RIMA INDUSTRIAL S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores que esta subscrevem, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Das prejudiciais de prescrição

Aduziu a Reclamada pela declaração das prescrições bienal e quinquenal dos direitos pleiteados na exordial. No entanto, o TST tem entendimento pacificado de que as ações declaratórias são imprescritíveis:

RECURSO DE REVISTA. ANOTAÇÃO DA CTPS. ART. 11, § 1.º, DA CLT. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE ENTREGA DE PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP. A ação declaratória é imprescritível, conforme cediço e sedimentado na doutrina e jurisprudência, uma vez que sua finalidade é definir a existência ou não de relação jurídica, sem produzir efeitos constitutivos. Ademais, a imprescritibilidade a que se refere o § 1.º do art. 11 da CLT não se circunscreve às ações meramente declaratórias, mas abrange qualquer modalidade de ação que tenha como finalidade a

Avenida Presidente Vargas, 77 | Centro | Uberaba/MG | CEP.: 38.010-070

▪ Telefones: (34) 33134934 | (34) 999299845 | (34) 998060253 | (34) 3338-4574 | (34) 9118-2974 | (34) 9965-3703 ▪
E-mails: amarcoschagas@gmail.com



certificação de situações fáticas necessárias à comprovação de algum direito junto à Previdência Social. Recurso de Revista conhecido e provido. (Processo RR 12834320105010038 1283-43.2010.5.01.0038 - Órgão Julgador 4ª Turma- Publicação DEJT 15/02/2013- Julgamento 6 de Fevereiro de 2013)

Assim, requer a rejeição da preliminar de mérito.

2. Do valor da causa

A Ré questiona o valor atribuído à causa, alegando que torna a exordial inepta, em razão do seu baixo valor.

Ocorre que, como já explicado na petição inicial, o valor atribuído é tão somente simbólico, uma vez que não pedido de condenação a verba pecuniária na ação e há exigência legal por esta indicação.

Face ao exposto, requer a rejeição da preliminar de inépcia.

3. Do Mérito

A Reclamada, a fim de se eximir da responsabilidade que lhe é conferida, alegou que o Reclamante não desempenhava atividades que o colocava exposto a nenhum agente insalubre ou periculoso, e que os PPPs emitidos estavam de acordo com a realidade fática.



Entretanto, conforme será comprovado pela perícia técnica, a documentação fornecida pela Reclamada não reproduz a veracidade dos fatos e omite a exposição a que de fato o Obreiro ficou submetido.

Ressalta-se que, embora defenda a impossibilidade de se auferir atualmente que a realidade fática do período laboral devido ao decurso do tempo, **os PPPs juntados nos autos foram emitidos recentemente pela Empresa, em 2021, e não se basearam em LTCAT ou qualquer perícia realizada no período laboral.**

Ou seja, a Empresa entende que não há informações suficientes para que um PPP seja emitido, entretanto, faz exatamente isso, só que inserindo informações que não o responsabilizam pela negligência feita em por ela no início da década.

Isso porque a Reclamada só emitiu os documentos após a solicitação do Empregado que, pessoa humilde e sem conhecimento dos seus direitos, somente tomou conhecimento da existência e importância do PPP nos últimos anos, quando obteve tempo de trabalho suficiente para requerer aposentadoria especial junto ao INSS.

Ressalta-se que a emissão de PPP é um direito do trabalhador, e a falta da entrega desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho demonstra a má-fé da Empresa e o descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Assim, o que se nota é a negligência da Ré, que deixou de cumprir com as obrigações legais e de realizar a aferição ambiental na época oportuna, o que prejudica o direito do trabalhador a obter o benefício previdenciária a que faz jus.



Ressalta-se que os relatórios de entrega de EPI e uniforme aos trabalhadores englobam somente uma pequena parte do período em que o Reclamante laborou na empresa. Ademais, esse relatório por si só nada comprova, uma vez que o dever da empresa é de não só entregar o equipamento, mas de acompanhar o uso do EPI pelos trabalhadores, a fim de verificar se estão sendo de fato utilizados, e em caso afirmativo, se isto de dá de forma apropriada e com equipamentos em bom estado de conservação. Quanto a essas observações, não há nenhuma prova.

Assim, impugnadas as lamúrias contestatórias.

4. Da Gratuidade da Justiça

Segundo a Reclamada, o trabalhador não faz jus a gratuidade da justiça porque esta só pode ser aplicada em caso de intervenção sindical no processo.

Tal alegação não tem nenhum respaldo legal e vai de encontro aos arts. 98 do Código Civil e 790 da CLT.

Cabe dizer ainda que, persistindo entendimento contrário, este estaria a impedir os proletários do acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito, a qual não teria sido buscada caso a Reclamada tivesse cumprido com suas obrigações.

Assim, fica impugnado o argumento da Ré.

4. Da suposta litigância de má-fé



A Reclamada alega que o Obreiro deve ser condenado a litigância de má-fé por apresentar ação judicial após muitos anos do término do contrato de trabalho.

Destaca-se que esta ação só se faz necessária por ter a Reclamada descumprido com suas responsabilidades, ao não emitir o PPP no momento oportuno e por só fazê-lo muitos anos depois e sem retratar a realidade fática do período laboral.

O que não pode ser admitido é o impedimento Reclamante a requerer que um documento essencial à sua aposentadoria não seja emitido com as informações corretas.

Nesse sentido:

EMISSÃO DAS GUIAS PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO). **Comprovado o trabalho realizado em ambiente perigoso, a empresa é obrigada a fornecer, ao trabalhador, cópia do formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, parágrafo 4^a, da Lei 8.213/91.** Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento nesse aspecto. (TRT-2 - RO: 00013811320115020055 SP 00013811320115020055 A28, Relator: NELSON NAZAR, Data de Julgamento: 24/02/2015, 3^a TURMA, Data de Publicação: 03/03/2015)

PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA AO EMPREGADO. Trata-se de um formulário com todas as informações relativas ao empregado,



como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames clínicos, além de dados referentes à empresa. Tal formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. E estas condições perigosas dão origem à concessão de aposentadoria especial. **Assim, é de suma importância para os trabalhadores sujeitos a tais condições receberem da empresa em que trabalharam o documento Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, para fins de registro no INSS.** E a obrigação de a empresa entregar o formulário ao empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, decorre da regra disposta no art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213, de 1991. Recurso empresarial ao qual se nega provimento, no particular. (Processo: RO - 0000324-62.2012.5.06.0006, Redator: Acácio Júlio Kezen Caldeira, Data de julgamento: 03/06/2014, Segunda Turma, Data de publicação: 09/06/2014)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). ENTREGA. **A entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao empregado é obrigação da empresa.** (TRT-12 - RO: 00048253220145120003 SC 0004825-32.2014.5.12.0003, Relator: HELIO BASTIDA LOPES, SECRETARIA DA 2A TURMA, Data de Publicação: 11/03/2016)



Dessa forma, impugna-se a alegação da Empresa

CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que os documentos juntados pela empresa em nada colaboram para confirmar as lamúrias lançadas na peça contestatória. Ao contrário, confirmam os direitos do Reclamante a todas as parcelas pleiteadas.

Ficam assim, impugnados todos os documentos trazidos à baila, assim como a defesa, requerendo o Reclamante a rejeição de todas preliminares e prejudiciais alegadas e pela procedência de todos os pedidos formulados na exordial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Uberaba/MG, 08 de abril de 2024.

Antônio Marcos das Chagas
OAB/MG 194.334

Eliana Gomes da Cruz
OAB/MG 140.271





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG.**

Processo nº: 0012086-82.2023.5.03.0100

CIRINO PAULO VIEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **RIMA INDUSTRIAL S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores que esta subscrevem, **APRESENTAR QUESITOS** para prova pericial:

- 1- Em quais períodos o Reclamante prestou serviços à Reclamada?
- 2- Quais foram as funções exercidas pelo Reclamante e quais cargos ocupou na empresa?
- 3- Descrever os ambientes de trabalho do Reclamante.
- 4- Em quais setores o Reclamante chegou a laborar?
- 5- O Reclamante chegou a trabalhar com fornos durante o período de trabalhar?
- 6- Em quais atividades do quadro 2 do anexo 3 da NR 15 o Reclamante chegou a desempenhar as suas funções?
- 7- Com que habitualidade o Reclamante se dedicava às atividades relacionadas a fornos?
- 8- As atividades com fornos colocavam o Reclamante exposto a altas temperaturas que poderiam prejudicar a sua saúde?
- 9- O Reclamante este exposto a calor acima dos limites de tolerância?

Avenida Presidente Vargas, 77 | Centro | Uberaba/MG | CEP.: 38.010-070

▪ Telefones: (34) 33134934 | (34) 999299845 | (34) 998060253 | (34) 3338-4574 | (34) 9118-2974 | (34) 9965-3703 ▪
E-mails: amarcoschagas@gmail.com



- 10- O Reclamante realizava pausas térmicas no período mais crítico de exposição ao calor?
- 11- As atividades desenvolvidas próximas a fornos tinham o uso de equipamento de proteção, nos termos do item 5.5 do NHO-06? Em caso afirmativo, esse equipamento era suficiente para neutralizar o risco?
- 12- Em períodos de descanso, o Reclamante ficava próximo ao forno?
- 13- O Reclamante chegou a trabalhar exposto a risco elétrico?
- 14- Esta eletricidade era de alta tensão?
- 15- A exposição ao risco elétrico se dava de forma permanente, intermitente ou eventual?
- 16- O Reclamante chegava a ingressar em áreas que havia exposição ao risco elétrico?
- 17- Há prova de fornecimento de PPP ao Reclamante para proteção ao risco elétrico? Em caso positivo, era suficiente para inibir por completo a ação de agentes de risco?
- 18- Dentre as atividades desempenhadas pelo Reclamante, há alguma prevista no quadro I, do anexo 4, da NR 16? Descrever quais.
- 19- O Reclamante chegou a exercer atividades que o colocava exposto a agentes químicos? Em caso afirmativo, descrever quais seriam estes agentes e com qual frequência se dava esta exposição.
- 20- A exposição a agentes químicos colocava em risco a saúde do Reclamante?



- 21- As atividades exercidas pelo Reclamante o colocava exposto a ruídos? Em caso afirmativo, descrever durante qual período esta exposição se deu.
- 22- Há provas de que a Reclamada chegou a disponibilizar protetor auricular ao Reclamante? Em caso afirmativo, informar se há provas de que esse fornecimento se deu de forma regular.
- 23- Qual o nível de ruído a que o Reclamante esteve exposto? Este nível ultrapassou o limite de tolerância nos termos da legislação vigente no período laboral?

Termos em que,

Pede deferimento.

Uberaba/MG, 08 de abril de 2024.

Eliana Gomes da Cruz
OAB/MG 140.271

Antônio Marcos das Chagas
OAB/MG 194.334



EXMO.(A). SR.(A). JUIZ(A) FEFERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

RIMA INDUSTRIAL S/A, devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, ajuizada por **CIRINO PAULO VIEIRA**, também qualificado, vem, perante V. Exa., e ora o faz respeitosamente, por seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato incluso nos respectivos autos, em atendimento aos § 13º da Ata de Audiência, ID. 87726c6, que determinou a realização de prova técnica, por conseguinte, a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 10 dias, ora o faz, nos termos que se seguem:

A Reclamada **INDICA** como Assistente Técnico, o Sr. **MADSON RAMOS FONSECA**, brasileiro, Engenheiro de Segurança, encontrado na cidade de Bocaiuva, MG, no Distrito Industrial, s/n, CEP: 39.390-000, podendo ser contatado pelos telefones (038)3251-4000 e (038)3251-4035, bem como pelos e-mails: mrf@rima.com.br, edv@rima.com.br, icm@rima.com.br.

En passant, é de se registrar a aferição das condições de trabalho do obreiro á época, que descaracterizam qualquer nocividade em sede de insalubridade /periculosidade, cujas condições sequer hoje existem, pois houve por óbvio alteração física e de atividades do então posto de trabalho do Reclamante, já que se passaram quase vinte (20) anos que o obreiro laborou nas dependências da empresa ré, o que por si só impede a aferição dos agentes do período de labor em apreço.

Por oportuno, oferece os seguintes quesitos a serem respondidos pelo *expert*, conforme se infere abaixo:

QUESITOS DA RECLAMADA

1 – Tendo em vista o alargado lapso temporal pode o i. *expert* informar se as condições do ambiente de trabalho sofreram alterações?

A) Se as alterações nas condições do ambiente de trabalho inviabilizam a realização de perícia técnica que consiga auferir com precisão as reais condições de trabalho do reclamante à época?

2 – Pode o i. *expert* diante da inviabilidade da produção de prova pericial, nos termos da legislação pertinente, qual seja: Emenda Constitucional na 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 201, § 10, da Constituição Federal, Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei nº 5.440-A, de 23 de maio de 1968, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, Lei na 9.528, de 10 de dezembro de 1997, Lei na 9.732, de 11 de dezembro de 1998, Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Decreto na 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei na 10.666, de 8 de maio de 2003, Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003, Decreto nº 4.827, de 3 de setembro de 2003, Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social nº 95, de 7 de outubro de 2003, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 99, de 5 de dezembro de 2003, competia ao autor fazer uso de outros meios de prova, a fim de demonstrar o direito pretendido, requisitos e os critérios para a concessão de aposentadoria especial?

3 – Pode o i. *expert* informar se o Reclamante fora submetido a exames admissionais, periódicos e demissionais?

4 – Pode o i. *expert* informar se o Reclamante passou por treinamento na área de segurança do trabalho? Quais treinamentos?

5 – Quais foram os EPI's e EPC's fornecidos pela Reclamada e utilizados pelo Reclamante? Favor descrevê-los sucintamente.

6 – O *expert* pode dizer quantos empregados teve a Reclamada entre 01/04/1999 a 28/02/2007; 01/04/1999 a 30/11/2002 e de 01/12/2002 a 28/02/2007? Os seus empregados utilizavam EPI's? Os EPI's

fornecidos ao Reclamante possuíam Certificado de Aprovação (CA) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego?

A) E ao tempo atual da peritagem pode o *Expert* dizer quantos empregados tem a Reclamada? Os seus empregados no advento da peritagem encontravam-se utilizando EPI's? Os EPI's fornecidos ao Reclamante têm Certificado de Aprovação (C.A.) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego? A Reclamada realiza fiscalização do uso obrigatório dos EPI's?

7 - Descreva o *Expert* as funções exercidas pelo Reclamante à época. Faça um comparativo das funções exercidas por este e as condições acaso existentes de insalubridade no local de trabalho.

8 - Queira o i. *expert* informar se os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, atendem aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE, bem como, a IN N°77 do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de 21/01/2010?

9 - Queira o i. *expert* informar se os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25 foram confeccionados atendendo o enquadramento do NEN - Nível de Exposição Normalizado e/ou conforme NHO. N°01 da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto N°4.882, de 2003, aplicando:

1. Os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR - Norma Regulamentadora N°15 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

2. As metodologias e os procedimentos definidos na NHO - Normas de Higiene Ocupacional N°01 da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. Em linhas gerais, a IN - Instrução Normativa quis dizer que para fins de aposentadoria especial por exposição ruído ocupacional o cálculo deve ser efetuado utilizando o NEN - Nível de Exposição Normalizado.

10 – Queira o i. *expert* informar se os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25 foram confeccionados de acordo com o NEN – Nível de Exposição Normalizado para fins de aposentadoria especial?

11 – Queira o i. *expert* informar se os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25, se as avaliações ambientais consideraram a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista (Quadro do Anexo I da NR – Norma Regulamentadora Nº15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho e aos parâmetros aplicados:

1. NEN: Nível de Exposição Normalizado
2. NE: Nível Médio Representativo de Exposição Diária
3. Te: Tempo de Exposição, convertido em minutos.

12 – Queira o i. *expert* informar se os documentos de ID. 5146140, 7c74eac, 60f06c0, Fls.: 18/ 25 foram confeccionados em atendimento aos requisitos das NR-06 e MR-09 do TEM, bem como, a IN Nº 77 do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de 21/01/2010, que por sua vez, mostra como deve-se proceder para o calculo do NEN – Nível de Exposição Normalizado para fins de aposentadoria especial?

13 – O obreiro laborava em condições insalubres eventualmente? O obreiro ficou exposto à condição/agente insalubre durante todo o lapso laboral? Se ficou, qual o lapso de tempo que o obreiro ficava exposto às condições/agentes capazes de gerar insalubridade?

14 – O obreiro laborava em condições perigosas eventualmente? O obreiro ficou exposto à condição/agente perigosos durante todo o lapso laboral? Se ficou, qual o lapso de tempo que o obreiro ficava exposto às condições/agentes capazes de gerar insalubridade?

15 – Queira o i. *expert* informar se na análise das condições de trabalho do Reclamante, bem como nos levantamentos qualitativos e quantitativos, as **NHO's** da Fundacentro e outras normatizações subsidiárias, como a da **ACGIH** (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) e a da **NIOSH** (National Institute of Occupational Safety and Health) foram utilizadas como subsídio para tal mister, ou se o levantamento pericial levou apenas em consideração as NR's do MTE?

16 – Queira o i. *expert* informar se foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI's ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo?

Propugna, pois, a Reclamada, que o mui digno *expert* responda conclusivamente a todos os quesitos acima apresentados, nos termos do artigo 473, IV, do CPC, sob pena de nulidade do trabalho pericial, que desde já se argui.

Protesta pela apresentação de quesitos suplementares, se necessários.

Outrossim, concita a V. Exa., que o Sr. Perito notifique o Assistente Técnico da realização pericial, através dos telefones (38)3251-4000 e (38) 3251-4035, bem como os procuradores da Reclamada através dos e-mail's declinados.

Nestes termos, pede deferimento;

EDVALDO CAMPOS MATOS

OAB/MG 54.090

ILDEMAR CALDEIRA MURTA

OAB/MG 104.366



Assinado eletronicamente por: ILDEMAR CALDEIRA MURTA - Juntado em: 17/04/2024 17:10:45 - 861fecd
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24041717103611200000190300172?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24041717103611200000190300172

MM Juiz,

Tendo em vista equívoco na contagem de prazo, pugna o Reclamante pelo desentranhamento da petição de id 1b0ce5e.

Pede deferimento.

Uberaba, 24 de abril de 2024.

Eliana Gomes da Cruz

OAB/MG 140.271



Assinado eletronicamente por: ELIANA GOMES DA CRUZ - Juntado em: 24/04/2024 08:29:26 - 6586b30
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24042408281695800000190751379?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24042408281695800000190751379



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

Conclusão

Trabalho. Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do

Montes Claros, 30 de abril de 2024.

Tatiana Soares Fonseca

Analista Judiciário

Despacho

Vistos, etc.

Exclua-se a peça de id 1b0ce5e.

pericial. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação do laudo

MONTES CLAROS/MG, 30 de abril de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Prezados(as) Senhores(as) Advogados(as),

Este comunicado visa informar o reagendamento da perícia técnica relacionada ao processo ATOrd 0012086-82.2023.5.03.0100, atualmente em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros, entre as partes **CIRINO PAULO VIEIRA** e **RIMA INDUSTRIAL S/A**.

Detalhes do agendamento:

Data: 21/05/2023

Hora: 10:00

Local: RIMA INDUSTRIAL, Distrito Industrial de Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000

Favor avisar ao(s) Assistente(s) Técnico(s) porventura indicado(s);

Agradeço a atenção e contamos com a colaboração de todos para a realização deste procedimento.

Atenciosamente,

Vitor Silva Bispo

Perito Oficial

Telefone: (38) 9 9806 9276



Assinado eletronicamente por: VITOR SILVA BISPO - Juntado em: 07/05/2024 12:37:01 - 92994db
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24050712365657800000191632539?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24050712365657800000191632539

MM Juiz,

O Reclamante vem, por meio de sua advogada, perante Vossa Excelência, nomear seu assistente técnico, conforme dados abaixo

ASSISTENTE TÉCNICO:

FAUZE FRANGE ABRAHÃO

escritorioassociados1@hotmail.com

CPF: 212.167.116-15

CREA: 16729/D

Pede deferimento.

Uberaba MG, 13 de maio de 2024.

ELIANA GOMES DA CRUZ

OAB/MG 140.271



Assinado eletronicamente por: ELIANA GOMES DA CRUZ - Juntado em: 13/05/2024 08:19:11 - a83f99d
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24051308164799700000192011992?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24051308164799700000192011992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 21 de maio de 2024.

Conceição Geralda de Jesus Pereira Brito

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação do perito de #id:92994db;

Considerando, ainda, que a perícia será realizada na data de hoje, não sendo mais possível a intimação das partes em tempo hábil;

Intimem-se as partes para informar nos autos autos se a perícia foi realizada, no prazo de 05 (cinco) dias.

MONTES CLAROS/MG, 21 de maio de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - Juntado em: 21/05/2024 07:57:57 - 745c171
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052106423247500000192650899?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24052106423247500000192650899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745c171 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 21 de maio de 2024.

Conceição Geralda de Jesus Pereira Brito

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação do perito de #id:92994db;

Considerando, ainda, que a perícia será realizada na data de hoje, não sendo mais possível a intimação das partes em tempo hábil;

Intimem-se as partes para informar nos autos autos se a perícia foi realizada, no prazo de 05 (cinco) dias.

MONTES CLAROS/MG, 21 de maio de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - Juntado em: 21/05/2024 07:58:57 - ce18dcd
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052107575738600000192652660?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24052107575738600000192652660

MM Juiz, o Reclamante informa, nos termos do despacho retro, que a perícia foi realizada.

Eliana Gomes da Cruz

OAB/MG 140.271



Assinado eletronicamente por: ELIANA GOMES DA CRUZ - Juntado em: 27/05/2024 11:59:26 - 05650a6
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052711591218400000193087874?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24052711591218400000193087874

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS – MG

VITOR SILVA BISPO, infra-assinado, perito nomeado por V. Exa. nos autos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO Nº 0012086-82.2023.5.03.0100 que CIRINO PAULO VIEIRA move contra RIMA INDUSTRIAL S/A, vem, respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo de entrega do laudo em 10 dias, devido à complexidade do trabalho requerido para a perfeita consecução da perícia.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

Montes Claros, 24 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente por: VITOR SILVA BISPO - Juntado em: 24/06/2024 05:55:57 - 31e545a
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24062405555635400000195077058?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24062405555635400000195077058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz.

Montes Claros, 01 de julho de 2024

CASSIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

Servidora

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

MONTES CLAROS/MG, 04 de julho de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 04/07/2024 12:11:36 - 823ddb2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24070109530064100000195605274?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24070109530064100000195605274



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 823ddb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz.

Montes Claros, 01 de julho de 2024

CASSIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

Servidora

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial.

MONTES CLAROS/MG, 04 de julho de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 04/07/2024 12:12:36 - 27382e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24070412114084100000195981134?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24070412114084100000195981134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o perito Dr. Vitor Silva Bispo , via what'sapp para solicitar informações sobre o laudo pericial, oportunidade em que o expert informou que já finalizou o laudo, estando o perito apenas "revisando" o trabalho, para fins de anexar aos autos.

Era o que me cabia a certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz.

Montes Claros, 25 de julho de 2024

CASSIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a certidão acima, aguarde-se por mais 03(três) dias.

MONTES CLAROS/MG, 25 de julho de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - Juntado em: 25/07/2024 08:36:30 - e9a0976
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24072507445093300000197521392?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24072507445093300000197521392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9a0976 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o perito Dr. Vitor Silva Bispo , via what'sapp para solicitar informações sobre o laudo pericial, oportunidade em que o expert informou que já finalizou o laudo, estando o perito apenas "revisando" o trabalho, para fins de anexar aos autos.

Era o que me cabia a certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz.

Montes Claros, 25 de julho de 2024

CASSIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a certidão acima, aguarde-se por mais 03(três) dias.

MONTES CLAROS/MG, 25 de julho de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO - Juntado em: 25/07/2024 08:37:30 - a82a8db
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/24072508363100700000197524015?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24072508363100700000197524015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS

REFERENTE PROCESSO Nº 0012086-82.2023.5.03.0100

RECLAMANTE CIRINO PAULO VIEIRA

RECLAMADA RIMA INDUSTRIAL S/A

VITOR SILVA BISPO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com honra nomeado Perito Oficial da Reclamação Trabalhista, referente ao processo mencionado, vem respeitosamente perante V. Ex.a apresentar seu Laudo Técnico Pericial.

Neste ato, solicita a definição dos honorários periciais, propostos em 3,00 (três) salários mínimos. Esta quantia cobre a remuneração profissional e as despesas já efetuadas com deslocamentos, inspeções, avaliações qualitativas, além de custos operacionais de escritório.

Aproveita a ocasião para expressar sua gratidão e orgulho pela confiança depositada em sua nomeação, reiterando estar completamente à disposição para futuras incumbências.

Atenciosamente.

Montes Claros, 28 de Julho de 2024.



VITOR SILVA BISPO
PERITO OFICIAL



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

REFERENTE	PROCESSO N° 0012086-82.2023.5.03.0100
RECLAMANTE	CIRINO PAULO VIEIRA
RECLAMADA	RIMA INDUSTRIAL S/A

I – DADOS FUNCIONAIS

Retirados do que consta nos autos e apurado durante a diligência:

Admissão: 17/06/1992

Demissão: 27/08/2008

Nome: Cirino Paulo Vieira

Função: Mecânico II

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todos os dados necessários para a elaboração e conclusão deste Laudo foram obtidos por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, pesquisas, inspeções e, principalmente, através das informações fornecidas pelos Senhores e Senhoras presentes:

- Cirino Paulo Vieira (Reclamante);
- Fauze Frange Abrahão -Assistente Técnico (Reclamante)
- Madson Ramos Fonseca-Engenheiro de Segurança(Reclamada);

III – DATA, HORA E LOCAL DO LEVANTAMENTO PERICIAL

A Perícia foi realizada no dia 21/05/2023, iniciando-se às 10:00 na RIMA INDUSTRIAL, Distrito Industrial de Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000.

IV – LOCAL DE TRABALHO E ATIVIDADES

Este laudo pericial analisa o período de 01/04/1999 a 01/12/2003, conforme indicado pela ata de audiência.

O Sr. Cirino exerceu inicialmente a função de operador de ponte rolante de 01/04/1999 a 31/08/2001. Nessa função, ele realizava operações de troca de



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

colunas, retirada de colunas quentes do forno para resfriamento e manuseio de colunas novas. Essas atividades envolviam subir escadas, transitar por passarelas e operar dentro da cabine da ponte rolante.

Em 01/09/2001, o Sr. Cirino foi promovido a operador de ponte rolante II, função que desempenhou até 30/11/2002. As responsabilidades continuaram a incluir as operações mencionadas anteriormente, com um aumento nas demandas e na complexidade das tarefas.

A partir de 01/12/2002 até 31/12/2002, ele exerceu a função de Mecânico de Manutenção III, prestando serviços em diversas áreas da fábrica. Suas responsabilidades incluíam a manutenção de pontes rolantes, substituição de placas de forno de alta fusão, manutenção de guinchos de arraste, trocadores de calor e equipamentos da FC3 (Forno de Calcinação de Cimenteira). Ele também realizava manutenção de britadores, moinhos, elevadores de carga e roscas sem fim, entre outras atividades.

Finalmente, de 01/01/2003 a 01/12/2003, o Sr. Cirino atuou como Técnico de Mecânica III, continuando a realizar atividades de manutenção em diversos equipamentos na fábrica.

Dado que houve modificações no parque industrial da empresa após o período em análise, este perito optou por análises críticas documentais e pesquisas para fundamentar as conclusões deste laudo.



21 05 2024

Fotografia 01 – Vista parcial da cabine da ponte rolante.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D



21 05 2024

Fotografia 02 – Grade de proteção da cabine, delimitando o acesso aos barramentos da ponte rolante.

AVALIAÇÕES REALIZADAS

V – PESQUISA DE INSALUBRIDADE

A análise de insalubridade nas atividades e ex-locais de trabalho do Reclamante foi feita com base nos critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e seus Anexos, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho.

Para cada agente identificado foi verificado se o Reclamado cumpriu as disposições do subitem 15.4.1, da NR-15, com relação à eliminação ou neutralização da insalubridade.

Com relação aos equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura fornecidos, foi verificado se houve o cumprimento das disposições contidas na

Norma Regulamentadora nº 6 (NR_6), da Portaria 3.214/1978, com destaque para os itens:

- * 6.2. – O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do CA – Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

- * 6.6. – Cabe ao empregador

- * 6.6.1 – Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o tipo de EPI adequado ao risco de cada atividade;



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do MTE;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre seu uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI;
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

* 6.7 Cabe ao empregado

* 6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Procedidas as avaliações, com base nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, constatou-se:

– RUÍDO do Anexo 1 (CONTÍNUO/INTERMITENTE), NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade de grau médio (20%).

Durante o período analisado, foram verificados os níveis de ruído aos quais o Sr. Cirino Paulo Vieira esteve exposto nas diferentes funções desempenhadas na empresa Rima Industrial S/A. Os níveis de ruído foram avaliados com base nos LTCATs e comparados com o limite de tolerância estabelecido pelas normas regulamentadoras.

1. Operador de Ponte Rolante (01/04/1999 a 31/08/2001)

- Nível de Ruído: 84,4 dB
- O nível de ruído nesta função foi **inferior ao limite** de tolerância estabelecido, que é de 85 dB.

2. Operador de Ponte Rolante II (01/09/2001 a 30/11/2002)

- Nível de Ruído: 84,4 dB
- O nível de ruído permaneceu **inferior ao limite** de tolerância estabelecido.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

3. **Mecânico de Manutenção III** (01/12/2002 a 31/12/2002)
 - o Nível de Ruído: 89,3 dB
 - o O nível de ruído nesta função foi **superior ao limite** de tolerância, expondo o Sr. Cirino a níveis de ruído potencialmente prejudiciais à saúde.
4. **Técnico de Mecânica III** (01/01/2003 a 01/12/2003)
 - o Nível de Ruído: 89,9 dB
 - o O nível de ruído nesta função também foi **superior ao limite de tolerância**, apresentando risco à saúde auditiva do trabalhador.

Levando em consideração que o reclamante esteve exposto a ruído nas funções de Mecânico de Manutenção III (01/12/2002 a 31/12/2002) e Técnico de Mecânica III (01/01/2003 a 01/12/2003), verifica-se que ele recebeu EPIs do tipo plug nas seguintes datas: 19/04/2003, 15/06/2004, 01/10/2004 e 20/12/2004. Cada entrega desse EPI possui um prazo máximo para troca de 6 meses. Com base nessas informações, os períodos em que o reclamante ficou descoberto, sem a devida proteção auditiva, foram os seguintes:

1. De **01/01/2003 a 18/04/2003** (depois da promoção para Técnico de Mecânica III e antes da próxima entrega do EPI em 19/04/2003).
2. De **19/10/2003 a 14/06/2004** (após o vencimento do prazo de troca do EPI recebido em 19/04/2003 e antes da entrega seguinte em 15/06/2004).

Conclusão

Observa-se que o reclamante esteve exposto a níveis de ruído superiores ao limite de tolerância estabelecido durante as funções de Mecânico de Manutenção III e Técnico de Mecânica III. Embora a empresa tenha fornecido Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo plug em várias ocasiões, houve períodos em que o reclamante ficou desprotegido, especificamente de 01/01/2003 a 18/04/2003 e de 19/10/2003 a 14/06/2004. Esses intervalos sem proteção adequada caracterizam-se como períodos insalubres

– RUÍDO do Anexo 2, (IMPACTO), NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau médio (20%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença de fontes geradoras de ruído de impacto que justificassem medições.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

– CALOR – Anexo 3, NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limite de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau médio (20%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença de fontes geradoras de calor que justificassem medições.

– ILUMINAÇÃO – Anexo 4, NR-15 revogado pela portaria 3.435/90 de 19-06-90, a qual foi reeditada em 23-11-90 pela portaria 3.751/90, que manteve a revogação.

– RADIAÇÕES IONIZANTES – Anexo 5, NR -15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau máximo (40%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença de fontes radioativas no processo de trabalho ou no ambiente.

– TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS – Anexo 6, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa e quantitativa em função da própria atividade desenvolvida. A exposição aos efeitos a tais condições gera, se detectada, a insalubridade em grau máximo (40%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não se evidenciou envolvimento com trabalhos sujeitos a pressões anormais de qualquer natureza.

– RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES – Anexo 7, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa, não impõe Limites de Tolerância, concentrações, tempo de exposição ou quantidades. A exposição aos efeitos a tais radiações gera, se detectada, a insalubridade em grau médio (20%).

Pela análise funcional das atividades, do tipo de ambiente de prestação laboral e das informações recebidas não ficou evidenciada a presença de fontes geradoras de radiações não ionizantes de qualquer natureza.

– VIBRAÇÕES – Anexo 8, NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau médio (20%).



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença de fontes geradoras de vibração que justificassem medições.

- FRIO – Anexo 9, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa, não impõe Limites de Tolerância, concentrações, tempo de exposição ou quantidades. A exposição aos efeitos a tais condições gera, se detectada, a insalubridade em grau médio (20%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada existência de fontes geradoras de frio artificial que ensejassem insalubridade prevista em Lei.

- UMIDADE – Anexo 10, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa, não impõe Limites de Tolerância, concentrações, tempo de exposição ou quantidades. A exposição aos efeitos a tais condições gera, se detectada, a insalubridade em grau médio (20%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciado o envolvimento com fonte geradora de umidade capaz de produzir danos à saúde a nível ocupacional.

- AGENTES QUÍMICOS do Anexo 11, NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%), conforme o agente envolvido.

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença do envolvimento de agentes químicos do referido anexo que justificassem medições.

- AGENTES QUÍMICOS do Anexo 12, NR-15 determina que a avaliação seja quantitativa e impõe Limites de Tolerância, o qual, se ultrapassado, caracteriza a insalubridade em grau máximo (40%).

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença do envolvimento de agentes químicos do referido anexo que justificassem medições.

- AGENTES QUÍMICOS do Anexo 13, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa, não impõe Limites de Tolerância, concentrações, tempo de exposição ou quantidades. A exposição aos efeitos a tais situações ali relacionadas ou agentes gera, se detectada, a insalubridade em grau médio (20%) ou máximo (40%), conforme situação apurada.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

Conforme o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) disponibilizado pela reclamada, verifica-se que o reclamante esteve exposto a agentes insalubres químicos. Especificamente, o Sr. Cirino Paulo Vieira esteve exposto a hidrocarbonetos e/ou outros compostos de carbono - óleos minerais.

Para neutralizar os efeitos nocivos dessa exposição, foi fornecido ao reclamante o seguinte EPI:

- Creme protetor de segurança.

Levando em consideração que o reclamante esteve exposto a agentes químicos, especificamente hidrocarbonetos e óleos minerais, necessários para efetuar a manutenção nas funções de Mecânico de Manutenção III (01/12/2002 a 31/12/2002) e Técnico de Mecânica III (01/01/2003 a 01/12/2003), verifica-se que ele recebeu EPIs do tipo creme Luvex (CA 11070) nas seguintes datas: 02/12/2002, 14/02/2003, 11/07/2003, 20/08/2003, 23/09/2003, 22/10/2003, 24/11/2003 e 20/12/2003. Cada entrega desse EPI possui um prazo máximo para troca de 1 mês. Com base nessas informações, os períodos em que o reclamante ficou descoberto, sem a devida proteção adequada, foram os seguintes:

- **De 02/01/2003 a 13/02/2003** (após o vencimento do prazo de troca do creme recebido em 02/12/2002 e antes da próxima entrega em 14/02/2003).
- **De 14/03/2003 a 10/07/2003** (após o vencimento do prazo de troca do creme recebido em 14/02/2003 e antes da próxima entrega em 11/07/2003).

O óleo queimado e a graxa, em sua maioria, são constituídos de uma complexa mistura de hidrocarbonetos aromáticos, substâncias policíclicas, parafinas, cicloparafinas e aditivos que são originalmente produzidos a partir de petróleos especiais e aditivados de forma a conferir as propriedades necessárias para seu uso como lubrificantes. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", classifica o óleo lubrificante usado como perigoso por apresentar toxicidade. Ainda, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em sua Resolução n.º 009 de 31 de agosto de 1993, considera que o óleo lubrificante parcialmente deteriorado reflete na formação de compostos ácidos orgânicos e aromáticos polinucleares "potencialmente carcinogênicos".

A conferência do Certificado de Aprovação (CA) na data de entrega do EPI ao reclamante tem como objetivo verificar se o EPI passou pelo crivo do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como avaliar se o mesmo estava em plena validade à época do fornecimento e, ainda, conferir se o EPI foi aprovado contra a ação do agente envolvido na avaliação.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

O Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 / Portaria 3.214/78 caracteriza a insalubridade em grau máximo (40%) para as atividades e operações que envolvem a manipulação de óleos minerais, óleo queimado ou outras substâncias cancerígenas afins.

Conclusão

Compilando as informações apresentadas, verifica-se que o reclamante esteve exposto a agentes químicos insalubres, especificamente hidrocarbonetos e óleos minerais, necessários para as funções de manutenção desempenhadas como Mecânico de Manutenção III (01/12/2002 a 31/12/2002) e Técnico de Mecânica III (01/01/2003 a 01/12/2003). Apesar da empresa ter fornecido EPIs do tipo creme Luvex em várias datas, houve períodos em que o reclamante ficou desprotegido, especificamente de 02/01/2003 a 13/02/2003 e de 14/03/2003 a 10/07/2003. Esses intervalos sem proteção adequada caracterizam-se como períodos insalubres.

- AGENTES BIOLÓGICOS do Anexo 14, NR-15 determina que a avaliação seja qualitativa, não impõe Limites de Tolerância, concentrações, tempo de exposição ou quantidades. A exposição a agentes biológicos gera, se detectada, a insalubridade em grau médio (20%) ou máximo (40%), conforme tipo de atividade desenvolvida.

Pela análise funcional das atividades e das informações recebidas, não ficou evidenciada a presença de agentes biológicos que justificassem avaliações.

- OUTROS AGENTES INSALUBRES

Por ocasião da diligência realizada, não foi verificada nas atividades e no ambiente laboral do Reclamante, a presença de qualquer outro agente causador de insalubridade, nos moldes previstos na NR - 15, da Portaria 3.214/78 do MTE.

VI - PESQUISA DE PERICULOSIDADE

Em relação à possível periculosidade nas funções de Operador de Ponte Rolante (01/04/1999 a 31/08/2001) e Operador de Ponte Rolante II (01/09/2001 a 30/11/2002), o reclamante mencionou o risco de choque elétrico devido à proximidade da cabine da ponte rolante com um barramento de baixa tensão. Este barramento estava a aproximadamente 35,9 cm da cabine, sendo protegido por uma grade que visava a delimitação do acesso ao risco, e não o isolamento elétrico (Fotografia 02).



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

A Norma Regulamentadora NR-10, revisada pela Portaria SSMT nº 12, de 6 de junho de 1983, vigente durante o período em questão, não continha disposições específicas suficientes para caracterizar a periculosidade dessa situação particular. A versão da norma na época não abordava critérios de "Zona Controlada," que se refere ao entorno de uma parte condutora energizada cujas dimensões são estabelecidas de acordo com o nível de tensão e cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados. Assim, a proximidade da cabine da ponte rolante ao barramento de baixa tensão não poderia ser considerada uma situação de risco significativo segundo os critérios da época.

Foi somente com a atualização da NR-10 pela Portaria MTE nº 598, de 7 de dezembro de 2004, que foram introduzidos critérios mais precisos e o conceito de "zona de risco," especificando as condições e distâncias mínimas que caracterizariam uma atividade como perigosa devido à proximidade de componentes elétricos energizados.

Com essa atualização, a norma passou a dispor sobre as diretrizes básicas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, destinados a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, em seus mais diversos usos e aplicações, bem como quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

Conclusão

Diante das normas vigentes à época em que o reclamante exerceu as funções de Operador de Ponte Rolante e Operador de Ponte Rolante II, não se pode caracterizar a atividade como perigosa. A versão da NR-10 aplicável durante o período não fornecia critérios detalhados que enquadrassem a proximidade da cabine da ponte rolante ao barramento de baixa tensão como uma situação de periculosidade.

VII – CONCLUSÃO:

Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros,

Com base nos dados apurados durante a perícia, apresento a seguinte conclusão sobre as condições de insalubridade e periculosidade

Insalubridade - Exposição a Ruído: 20%

O reclamante foi exposto a níveis de ruído considerados insalubres em períodos específicos, conforme estabelecido pela NR-15. Os períodos desprotegidos foram de 02/01/2003 a 13/02/2003 e de 14/03/2003 a 10/07/2003. Essa



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

exposição caracteriza-se como insalubridade em grau médio, com um adicional de 20%.

Insalubridade - Exposição a Agentes Químicos: 40%

O reclamante foi exposto a agentes químicos de forma insalubre, sem a devida proteção, durante os períodos de 01/01/2003 a 18/04/2003 e de 19/10/2003 a 14/06/2004. De acordo com a NR-15, essa exposição é classificada como insalubridade em grau máximo, resultando em um adicional de 40%.

Periculosidade

Durante o período em que o reclamante exerceu as funções de Operador de Ponte Rolante e Operador de Ponte Rolante II, não houve caracterização de periculosidade. A versão da NR-10 aplicável na época não fornecia critérios para enquadrar a proximidade da cabine da ponte rolante ao barramento de baixa tensão como uma situação de risco. Portanto, a atividade não pode ser considerada como caracterizada de periculosidade.



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Por ser um laudo eminentemente técnico, a interpretação da legislação pertinente foi norteadada pelos princípios da Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- Suas conclusões foram precedidas de um trabalho de engenharia que avaliou, com o máximo rigor técnico, as atividades realizadas pelo Reclamante, sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou integridade física do mesmo;
- Até prova em contrário, o Perito considerou como de boa fé, todas as informações verbais ou escritas utilizadas na elaboração do presente trabalho técnico. No entanto, a responsabilidade última, quanto à sua veracidade é dos próprios autores e informantes;
- O Perito não tem interesse e nem contempla inclinações em relação ao assunto envolvido no presente laudo, como também não assume responsabilidades sobre matéria alheia ao exercício profissional, estabelecido em Leis e regulamentos próprios.

Que sendo estes os dados apurados e avaliados, fico à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

MONTES CLAROS, 28 DE JULHO DE 2024



VITOR SILVA BISPO
PERITO OFICIAL



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 30 de julho de 2024.

Alice Fernandes Pimenta

Estagiária

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo perito pelo prazo de 10 (dez) dias.

MONTES CLAROS/MG, 30 de julho de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4efedb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 30 de julho de 2024.

Alice Fernandes Pimenta

Estagiária

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo perito pelo prazo de 10 (dez) dias.

MONTES CLAROS/MG, 30 de julho de 2024.

JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG**

Processo nº 0012086-82.2023.5.03.0100

CIRINO PAULO OLIVEIRA, já qualificado nos autos epígrafe, em que contende com **RIMA INDUSTRIAL S/A**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos termos que segue.

No caso em tela, o i. perito judicial juntou ao processo seu laudo técnico em 29 de julho de 2024. Em razão disso, foi aberto prazo para que as partes possam se manifestar sobre o documento supramencionado.

Ocorre que, durante a perícia técnica, o perito judicial realizou alguns registros fotográficos dos locais de trabalho do Reclamante. Apesar disso, tais fotografias não foram juntados ao laudo técnico de id a6eae5.

Ressalta-se que, no ato da perícia, o assistente técnico do Reclamante tentou realizar seus próprios registros próprios fotográficos do local, mas foi impedido pelo perito judicial, que atendeu a pedido do engenheiro de segurança do trabalho Reclamada, para que isso não fosse feito.

Em razão deste fato, conforme documento em anexo, o assistente técnico nomeado pelo Reclamante solicitou ao perito judicial o envio das fotos que tirou, a fim de que pudesse apreciar o laudo juntado ao processo e realizar suas ponderações. Entretanto, observou que o perito judicial não encaminhou todas as fotografias feitas na oportunidade da perícia.



CRUZ & CHAGAS
ADVOCACIA

Tendo em vista que os registros dos locais de trabalho são imprescindíveis a correta análise dos fatos alegados, bem como que a juntada de toda documentação que embasou o laudo pericial é de fundamental importância para a sua apreciação e eventual impugnação, pugna o Reclamante para que:

- a) O perito judicial seja intimado para juntar ao processo todas as fotografias registradas durante a perícia, assim como quaisquer outros documentos que fundamentaram seu parecer e não constam na espécie;
- b) A suspensão do prazo, para ambas as partes, para manifestação sobre o laudo técnico pericial, enquanto não atendido, pelo perito judicial, o pedido de item “a”.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Uberaba-MG, 07 de agosto de 2024.

Eliana Gomes da Cruz
OAB/MG 140.271





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

Destinatário: VITOR SILVA BISPO

Fica V.Sa intimado para prestar as informações solicitadas pelo perito, no prazo de 2 dias úteis.

MONTES CLAROS/MG, 13 de agosto de 2024.

CONCEICAO GERALDA DE JESUS PEREIRA BRITO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CONCEICAO GERALDA DE JESUS PEREIRA BRITO - Juntado em: 13/08/2024 12:18:02 - fa8cbab
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081312175733700000198826842?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081312175733700000198826842

MM Juiz,

Em que pese o atendimento do pedido "a" da petição de id 5f94df3, não houve, por parte de Vossa Excelência, a apreciação do pedido de item "b".

Ocorre que, segundo despacho anterior, as partes têm de apresentar manifestação sobre o laudo pericial juntado **ATÉ HOJE (14/08)**.

Todavia, a apresentação de toda documentação solicitada, que foi utilizada para fundamentar a perícia técnica judicial, é também imprescindível para que as partes possam analisar o laudo e, eventualmente, apresentarem suas impugnações.

Face ao exposto, pugna o Reclamante para que Vossa Excelência aprecie o pedido "a" da petição de id 5f94df3, com a consequente devolução do prazo para que as partes possam se manifestar sobre o laudo técnico pericial, e, conseqüentemente, pelo adiamento da audiência de instrução, designada para 20/08 /2024, uma vez que não haverá tempo hábil para a completa a conclusão da fase de conhecimento do processo até esta data.

Termos em que pede deferimento.

Uberaba MG, 14 de agosto de 2024.

ELIANA GOMES DA CRUZ

OAB/MG 140.271



Assinado eletronicamente por: ELIANA GOMES DA CRUZ - Juntado em: 14/08/2024 08:19:50 - 3772a3b
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081408071412700000198901660?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081408071412700000198901660



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 14 de agosto de 2024.

Ana Luísa Ciciliano de Novais

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Suste-se o prazo concedido às partes para manifestação quanto ao laudo pericial.

Após a juntada dos documentos pelo perito oficial, reabra-se prazo às partes por 5 dias e redesigne-se audiência de instrução.

MONTES CLAROS/MG, 15 de agosto de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 15/08/2024 06:19:07 - 0873aeb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081409474444700000198910795?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081409474444700000198910795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0873aeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 14 de agosto de 2024.

Ana Luísa Ciciliano de Novais

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Suste-se o prazo concedido às partes para manifestação quanto ao laudo pericial.

Após a juntada dos documentos pelo perito oficial, reabra-se prazo às partes por 5 dias e redesigne-se audiência de instrução.

MONTES CLAROS/MG, 15 de agosto de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 15/08/2024 06:20:07 - e94d060
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081506190814800000198989544?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081506190814800000198989544



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0873aeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 14 de agosto de 2024.

Ana Luísa Ciciliano de Novais

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Suste-se o prazo concedido às partes para manifestação quanto ao laudo pericial.

Após a juntada dos documentos pelo perito oficial, reabra-se prazo às partes por 5 dias e redesigne-se audiência de instrução.

MONTES CLAROS/MG, 15 de agosto de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 15/08/2024 06:20:07 - 248f7f9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081506190860000000198989545?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081506190860000000198989545

VITOR SILVA BISPO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-MG 174679D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
MONTES CLAROS

REFERENTE	PROCESSO N° 0012086-82.2023.5.03.0100
RECLAMANTE	CIRINO PAULO VIEIRA
RECLAMADA	RIMA INDUSTRIAL S/A

VITOR SILVA BISPO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com honra nomeado Perito Oficial da Reclamação Trabalhista, referente ao processo mencionado, vem respeitosamente perante V. Ex.a apresentar seu esclarecimento. Em atenção à manifestação da parte reclamante, identificada pelo ID [5f94df3], este perito informa que o print anteriormente apresentado, registrado sob o ID [506e535], encontra-se incompleto. Após a referida mensagem, foram localizadas mais fotografias, que foram prontamente enviadas, totalizando 14 fotos que atendem integralmente à solicitação da parte reclamante. Posteriormente, conferi no iPad, constatando que todas as fotos foram devidamente encaminhadas. Mesmo assim, estou reenviando as imagens solicitadas.

Fico à disposição de V. Ex.a. para quaisquer esclarecimentos.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2024.



VITOR SILVA BISPO
PERITO OFICIAL



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



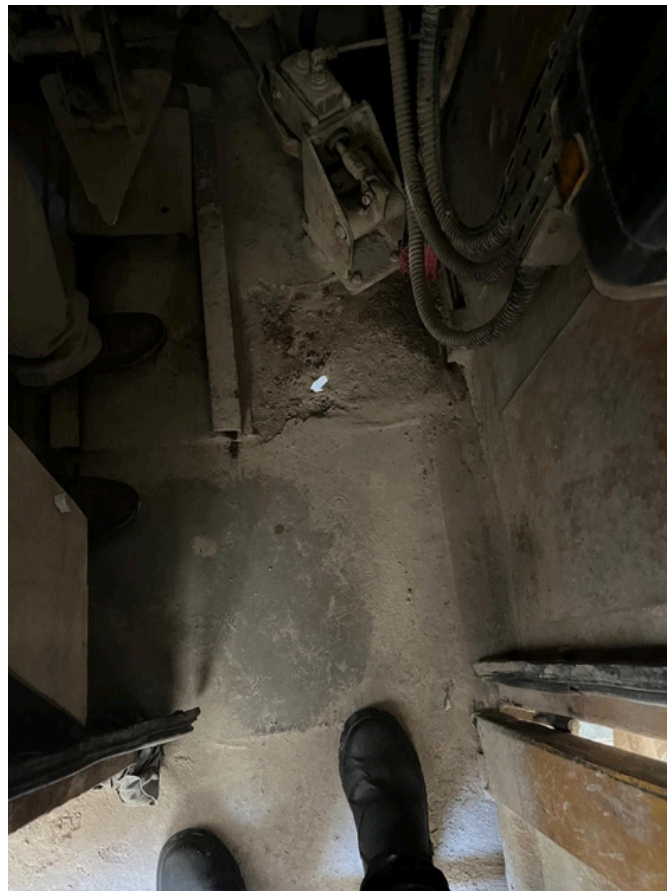
vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



(38) 99806 9276



vitorbispo.eng@gmail.com



Assinado eletronicamente por: VITOR SILVA BISPO - Juntado em: 15/08/2024 16:53:55 - 88b946e
<https://pje.trt3.jus.br/pejkz/validacao/2408151653536000000199026902?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 2408151653536000000199026902



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 15 de agosto de 2024.

Ana Luísa Ciciliano de Novais

Servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a proximidade da audiência designada, dê-se vista às partes dos esclarecimentos apresentados pelo perito, pelo prazo de 02 dias.

MONTES CLAROS/MG, 16 de agosto de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 16/08/2024 15:22:29 - 47560d8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081517020957100000199027528?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081517020957100000199027528



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATSum 0012086-82.2023.5.03.0100
AUTOR: CIRINO PAULO VIEIRA
RÉU: RIMA INDUSTRIAL S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47560d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho.

Montes Claros, 15 de agosto de 2024.

Ana Luísa Ciciliano de Novais

Servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a proximidade da audiência designada, dê-se vista às partes dos esclarecimentos apresentados pelo perito, pelo prazo de 02 dias.

MONTES CLAROS/MG, 16 de agosto de 2024.

SERGIO SILVEIRA MOURAO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA MOURAO - Juntado em: 16/08/2024 15:23:29 - a97a231
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081615222970200000199097259?instancia=1>
Número do processo: 0012086-82.2023.5.03.0100
Número do documento: 24081615222970200000199097259

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0dbef0c	20/11/2023 16:39	Petição Inicial	Petição Inicial
daa3b89	20/11/2023 16:39	02 - PROCURAÇÃO JUDICIAL	Procuração
eb70f44	20/11/2023 16:39	03 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência
edd5823	20/11/2023 16:39	04 - DOCUMENTO PESSOAL CIRINO PAULO VIEIRA	Documento Diverso
773dfa1	20/11/2023 16:39	05- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Comprovante de Depósito Recursal
5146140	20/11/2023 16:39	06 -PPP - RIMA 03.12.1998 A 27.08.2008	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
7c74eac	20/11/2023 16:39	07- PPP - RIMA 14.10.1996 A 02.12.1998	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
60f06c0	20/11/2023 16:39	08- PPP - RIMA 17.06.1992 A 13.10.1996	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
c091644	20/11/2023 16:39	Cabos de barramento	Fotografia
c229631	20/11/2023 16:39	Medidor	Fotografia
03d7577	22/11/2023 12:24	Triagem Inicial	Certidão
364ff8f	04/12/2023 14:41	Despacho	Despacho
b711ea1	05/12/2023 13:53	Intimação	Intimação
6281a27	05/12/2023 13:53	Notificação	Notificação
3778061	22/01/2024 10:35	Habilitação	Solicitação de Habilitação
8bd4217	22/01/2024 10:35	0.1 Procuração Rima Industrial S.A.	Procuração
badbf1e	22/01/2024 11:08	OPOSIÇÃO 100% DIGITAL	Manifestação
aa0a03d	22/01/2024 11:33	adiamento de audiencia	Manifestação
92b72ef	22/01/2024 11:33	Notificação audiencia inicial Cirino recebida 18-01-2024 - 1145 horas	Documento de Identificação
c98d66a	22/01/2024 14:13	Manifestação	Manifestação
fa661fc	23/01/2024 11:27	Habilitação	Solicitação de Habilitação
0b5ab30	24/01/2024 12:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f279cbd	02/04/2024 17:44	Contestação	Contestação
f8bf909	02/04/2024 17:44	0.1 Procuração Rima Industrial S.A.	Procuração
fcc30c0	02/04/2024 17:44	0.2 Atos Constitutivos - 1993	Contrato Social
cc540d0	02/04/2024 17:44	0.3 Atos Constitutivos - 1995	Contrato Social
79c73f0	02/04/2024 17:44	0.4 Ata Eleição Rima Industrial S.A. - 2020	Contrato Social
c9c2394	02/04/2024 17:44	0.5 Ata AGOE Rima Industrial S.A. - 2021	Contrato Social
aab3caf	02/04/2024 17:44	0.6 Carta de Preposto - Rial	Carta de Preposição

7e7c4be	02/04/2024 17:44	Controlo de EPIS e Uniformes	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)
adb63fb	02/04/2024 17:44	Treinamentos	Documento Diverso
d391d28	02/04/2024 17:44	Treinamentos cont.	Documento Diverso
3f6335d	03/04/2024 09:01	ADITAMENTO A Contestação	Contestação
870a1b5	03/04/2024 09:01	Sentença - Analoga - Fornecimento PPP - 0011662-79.2019.5.03.0100	Sentença (paradigma)
87726c6	03/04/2024 13:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência
756615f	03/04/2024 15:34	Intimação	Intimação
c5275d3	08/04/2024 10:05	Impugnação	Impugnação
0790894	08/04/2024 10:06	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
861fecd	17/04/2024 17:10	Indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos	Manifestação
6586b30	24/04/2024 08:29	Manifestação	Manifestação
64496ea	30/04/2024 16:44	Despacho	Despacho
92994db	07/05/2024 12:37	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
a83f99d	13/05/2024 08:19	Indicação de Assistente Técnico	Indicação de Assistente Técnico
745c171	21/05/2024 07:57	Despacho	Despacho
ce18dcd	21/05/2024 07:58	Intimação	Intimação
05650a6	27/05/2024 11:59	Manifestação	Manifestação
31e545a	24/06/2024 05:55	Manifestação	Manifestação
823ddb2	04/07/2024 12:11	Despacho	Despacho
27382e0	04/07/2024 12:12	Intimação	Intimação
e9a0976	25/07/2024 08:36	Despacho	Despacho
a82a8db	25/07/2024 08:37	Intimação	Intimação
a6eae5	29/07/2024 00:42	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
4efedb0	30/07/2024 11:26	Despacho	Despacho
f1a92d3	30/07/2024 11:27	Intimação	Intimação
5f94df3	07/08/2024 10:01	Manifestação	Manifestação
506e535	07/08/2024 10:01	Documento Comprobatório	Documento Diverso
fa8cbab	13/08/2024 12:18	Intimação	Intimação
3772a3b	14/08/2024 08:19	Manifestação	Manifestação
0873aeb	15/08/2024 06:19	Despacho	Despacho
e94d060	15/08/2024 06:20	Intimação	Intimação
248f7f9	15/08/2024 06:20	Intimação	Intimação
88b946e	15/08/2024 16:53	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial

47560d8	16/08/2024 15:22	Despacho	Despacho
a97a231	16/08/2024 15:23	Intimação	Intimação